



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI — N.º 154

QUARTA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 1971

BRASILIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, III, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1971

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

Art. 1º — É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no período compreendido entre 5 e 20 de dezembro de 1971, a fim de visitar oficialmente os Estados Unidos da América.

Art. 2º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 16 de novembro de 1971 — *Petrônio Portella*, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO DA ATA DA 167.ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofícios

Do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

N.º 38/71-P/MC, de 3 do corrente, remetendo cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 43.211, do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3.º, 5.º, 9.º e 10 da Lei n.º 1.452, de 1951, daquele Estado.

Do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara n.º 76/71 (n.º 410-B/71, na Câmara), que autoriza doação de próprio nacional à Prefeitura de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República).

Projeto de Lei da Câmara n.º 77/71 (n.º 2.327-B/70, na Câmara), que altera a legislação sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou

concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências (projeto de iniciativa do Sr. Presidente da República).

Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/71 (n.º 28-B/71, na Câmara), que aprova o Acórdão Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção a 16 de julho de 1971.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/71 (n.º 43-A/71, na Câmara), que aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1965.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 33/71 (n.º 46-A/71, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/71 (n.º 50-A/71, na Câmara), que aprova o ato do Presidente da República, que determinou a execução do Decreto de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra, no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

2.2 — Leitura de Projetos

Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/71, que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Projeto de Lei do Senado n.º 101/71, de autoria do Sr. Senador José Lindoso, que regula a prestação do trabalho de natureza doméstica.

2.3 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1971, lido no Expediente.

2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Registro do 25.º aniversário de Sagração Episcopal de Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo-Primaz do Brasil. Inauguração da Tv Sergipe.

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado, ora em tramitação na Câmara, que altera a Lei n.º 4.319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

2.5 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 102/71, de autoria do Senador Wilson Campos, que manda contar, para aposentadoria a licença especial, o tempo de serviço prestado, anteriormente, por médico credenciado junto à Previdência Social.

3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado n.º 80/71, que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável ao Distrito Federal, e dá outras providências. **Aprovado**, com emenda. À Comissão de Redação.

Requerimento n.º 229/71, de transcrição nos Anais do Senado dos discursos pronunciados pelos Excelentíssimos Senhores Ministro do Exército General Orlando Geisel e Marechal Márcio de Souza e Mello, Ministro da Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, quando das comemorações do Dia do Avião. **Aprovado**.

Projeto de Lei da Câmara n.º 63/71 (n.º 292-B/71, na origem), que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda.

Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/71 (n.º 13-A/71, na Câmara), que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado n.º 93/71 — DF, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emendas.

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo n.º 35/71, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões. À promulgação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 80/71. **Aprovado**, nos termos do Requerimento n.º 245/71. À Câmara dos Deputados.

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR CLODOMIR MILET — Inclusão da Rodovia MA-1/74 (Santa Luzia—Açailândia), no Estado do Maranhão, no Plano Rodoviário Nacional. Memorial das classes produtoras daquele Estado, reivindicando preço mínimo para o babaçu.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Tráfego marítimo da Baía de Guanabara.

SENADOR FRANCO MONTORO — Exame, pelo Senado, do projeto de lei de sua autoria, que “dispõe sobre a instituição de prêmio à pesquisa sobre energia atômica aplicada à medicina, à indústria e à agricultura”.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Relatório do Sr. Senador Nelson Carneiro, como Observador Parlamentar à XXVI Assembleia-Geral das Nações Unidas.

8 — Transcrição. (item n.º 2 da pauta.)

9 — Atas das Comissões.

10 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 167.ª SESSÃO EM 16 DE NOVEMBRO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG E
RUY CARNEIRO

As 14 horas e 30 minutos,
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena — Geraldo Mes-
quita — Flávio Brito — José Lin-
doso — Cattete Pinheiro — Milton
Trindade — Renato Franco —
Alexandre Costa — Clodomir Mil-
let — José Sarney — Petrónio
Portella — Helvidio Nunes —
Waldemar Alcântara — Ruy Car-
neiro — Paulo Guerra — Wilson
Campos — Arnon de Mello — Au-
gusto Franco — Leandro Maciel
— Lourival Baptista — Heitor
Dias — Ruy Santos — Carlos Lin-
denberg — Eurico Rezende —
João Calmon — Paulo Tôres —
Benjamin Farah — Danton Jo-
him — Orlando Zancaner — Fi-
linto Müller — Saldanha Derzi —
Ney Braga — Antônio Carlos —
Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Por-
tella) — A lista de presença acusa o
comparecimento de 35 Srs. Senadores.
Havendo número regimental, declaro
aberta a Sessão. O Sr. 1.º-Secretário
vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. PRESIDENTE DO
TRIBUNAL FEDERAL

— N.º 38/71-P/MC, de 3 do corrente,
remitendo cópias das notas ta-
quigráficas e do acórdão proferi-
do pelo Supremo Tribunal Fe-
deral nos autos do Recurso Ex-
traordinário n.º 43.211, do Estado
de São Paulo, que declarou a in-
constitucionalidade dos arts. 3.º,
5.º, 9.º e 10 da Lei n.º 1.452/51,
daquele Estado.

OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado
autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 76, de 1971

(N.º 410-B/71, na Casa
de origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Autoriza doação de próprio na-
cional à Prefeitura Municipal de
Juiz de Fora, no Estado de Minas
Gerais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Poder Executivo au-
torizado a doar à Prefeitura Municipal
de Juiz de Fora, no Estado de Minas
Gerais, o terreno com a área de 5.506
m² (cinco mil, quinhentos e seis me-
tros quadrados), integrante de próprio
nacional jurisdicionado ao Ministério
do Exército e situado às margens do
Córrego da Independência, próximo à
Praça Antônio Carlos, naquele Muni-
cípio, mediante indenização de ben-
feitorias no valor de Cr\$ 92.570,50
(noventa e dois mil, quinhentos e se-
tenta cruzeiros e cinquenta centavos),
de acordo com os elementos constan-
tes do processo protocolizado no Mi-
nistério da Fazenda sob o n.º 33.209,
de 1969.

Art. 2.º — O terreno a que se refere
o art. 1.º será utilizado como logra-
douro público (urbanização do Cór-
rego da Independência).

Art. 3.º — A indenização à União
Federal, pela Prefeitura Municipal de
Juiz de Fora, de Cr\$ 92.570,50 (noven-
ta e dois mil, quinhentos e setenta
cruzeiros e cinquenta centavos), cor-
respondente ao valor atribuído às ben-
feitorias que existiam na área em doa-
ção e que foram demolidas para rea-
lização das obras de urbanização,
poderá ser recebida em dinheiro ou
em prestação de serviços, na forma
acordada entre a referida prefeitura
e o Ministério do Exército.

§ 1.º — Os recursos em dinheiro
provenientes da indenização a que se
refere este artigo serão destinados ao
Fundo do Exército, para aplicação em
obras de urbanização de interesse do
Ministério do Exército, na área sob a
jurisdição da 4.ª Região Militar.

§ 2.º — Havendo pagamento em
prestação de serviços, caberá ao Mi-
nistério do Exército fiscalizar sua
execução.

Art. 4.º — É o Poder Executivo au-
torizado a abrir, pelo Ministério do
Exército, crédito especial até o limite
de Cr\$ 92.570,50 (noventa e dois mil,
quinhentos e setenta cruzeiros e cin-
quenta centavos), para aplicação dos
recursos de que trata o art. 3.º, na
forma ali prevista, com a seguinte
classificação: Programa — Habitação
e Planejamento Urbano; Projeto —
Obras de Urbanização na área sob a
jurisdição da 4.ª Região Militar, atra-
vés do Fundo do Exército; Categoria
Econômica 4.1.1.0.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 402, DE 1971, DO
PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Cons-
tituição, e para ser apreciado nos

prazos nele referidos, tenho a honra
de submeter à elevada deliberação
de Vossas Excelências, acompanhado
de exposição de motivos do Senhor
Ministro de Estado da Fazenda, o
anexo projeto de lei que "autoriza
doação de próprio nacional à Prefei-
tura Municipal de Juiz de Fora, no
Estado de Minas Gerais, e dá outras
providências".

Brasília, em 18 de outubro de 1971.
— Emilio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MI-
NISTÉRIO DA FAZENDA

N.º 33.209-69 — E.M. n.º 152
Em 15 de abril de 1971

Doação de imóvel à Prefeitura
Municipal de Juiz de Fora, Estado
de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente
da República:

No anexo processo, pleiteia a Pre-
feitura Municipal de Juiz de Fora,
Estado de Minas Gerais, a cessão da
área de 5.506 metros quadrados, de
propriedade da União, situada às mar-
gens do Córrego da Independência,
próximo à Praça Antônio Carlos, na-
quele município, utilizada na canali-
zação do referido córrego e na aber-
tura de uma avenida.

2. As referidas obras de urbaniza-
ção foram realizadas em terreno sob
a administração da 4ª Região Militar,
cujo Comando, em entidimentos com
a Prefeitura interessada, consentiu na
utilização da referida área, com a de-
molição de benfeitorias, ali existentes,
mediante indenização do valor destas,
estimado em Cr\$ 92.570,50, pagáveis
em dinheiro ou em obras de pavimen-
tação de interesse do Exército.

3. Tratando-se de área entregue à
Prefeitura de Juiz de Fora para cana-
lização de córrego e abertura de lo-
gradouro público, o que tornaria pou-
co viável seu reaproveitamento, no
futuro, em serviço público federal,
entende o Serviço do Patrimônio da
União mais conveniente que se trans-
fira a área ao patrimônio do municí-
pio, em vez de se fazer apenas a ces-
são do uso, caso em que se mantém o
vínculo da propriedade federal e a
consequente necessidade de registros
e controles, onerando improficuamen-
te os custos dos serviços administra-
tivos.

4. Procurando solucionar o assunto,
com vistas à conciliação dos interes-
ses do Ministério do Exército e da
Prefeitura, elaborou o Serviço do Pa-
trimônio da União, com apoio da Se-
cretaria-Geral do Ministério da Fa-
zenda, anteprojeto de ato legislativo
autorizando a doação da área àquele
município e a abertura, por
aquela Secretaria de Estado, de crédi-
to especial até o limite de Cr\$
92.750,50. A autorização para abertura
de crédito especial seria utilizada no

montante que viesse a ser pago em dinheiro, a título de indenização, sendo de notar que a prefeitura já recolheu à Tesouraria da 4.ª Região Militar a quantia de Cr\$ 60.000,00.

5. O anteprojeto elaborado foi examinado pelo Ministério do Exército, que o aprovou (fls. 73).

6. Acorde com as medidas propostas, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 77, de 1971

(N.º 2.327-B/70, na Casa
de Origem)

DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Distribuição Gratuita de Prêmios

Art. 1.º — A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.

§ 1.º — A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade.

§ 2.º — O valor máximo dos prêmios será fixado em razão da receita operacional da empresa ou da natureza de sua atividade econômica, de forma a não desvirtuar a operação de compra e venda.

§ 3.º — É proibida a distribuição ou a conversão dos prêmios em dinheiro.

§ 4.º — Obedecerá aos resultados da extração da Loteria Federal, os sorteios previstos neste artigo.

§ 5.º — O Ministério da Fazenda, no caso de distribuição de prêmios a ti-

tulo de propaganda, mediante sorteio, poderá autorizar que até o limite de 30% (trinta por cento) dos prêmios a distribuir por essa modalidade seja excluído da obrigatoriedade prevista no parágrafo anterior, desde que o sorteio se processe exclusivamente em programas públicos nos auditórios das estações de rádio ou de televisão.

§ 6.º — Quando não for renovada a autorização de que trata este artigo, a empresa que, na forma desta lei, venha distribuindo, gratuitamente, prêmios vinculados à pontualidade de seus prestamistas nas operações a que se referem os itens II e IV do art. 7.º continuará a distribuí-los exclusivamente com relação aos contratos celebrados até a data do despacho denegatório.

Art. 2.º — Além da empresa autorizada, nenhuma outra pessoa natural ou jurídica poderá participar do resultado financeiro da promoção publicitária de que trata o artigo anterior, ainda que a título de recebimento de royalties, aluguéis de marcas, de nomes ou assemelhados.

Art. 3.º — Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I — a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência;

II — a distribuição gratuita de prêmios em razão do resultado de concurso exclusivamente cultural, artístico, desportivo ou recreativo, não subordinado a qualquer modalidade de aléa ou pagamento pelos concorrentes, nem vinculação destes ou dos contemplados à aquisição ou uso de qualquer bem, direito ou serviço.

Parágrafo único — O Ministério da Fazenda poderá autorizar a realização de propaganda comercial, com distribuição gratuita de prêmios vinculada a sorteio realizado nos termos do item I deste artigo, atendido, no que couber, o disposto no art. 1.º e observada a exigência do art. 5.º

Art. 4.º — Fora dos casos e condições previstos nesta lei ou em lei especial, nenhuma pessoa jurídica ou natural poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Art. 5.º — A concessão da autorização prevista no art. 1.º sujeita as empresas autorizadas ao pagamento, a partir de 1.º de janeiro de 1972, da Taxa de Distribuição de Prêmios de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da promoção autorizada, assim compreendida a soma dos valores dos prêmios prometidos.

§ 1.º — A taxa a que se refere este artigo será paga em tantas parcelas

mensais, iguais e sucessivas, quantos forem os meses de duração do plano promocional, vencendo-se a primeira no 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao do início da execução do plano.

§ 2.º — Até 31 de dezembro de 1971, será exigida a Taxa de Distribuição de Prêmio de que trata o § 3.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966, incidente sobre o valor previsto no art. 8.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945.

Art. 6.º — Quando o prêmio sorteado, ou ganho em concurso, não for reclamado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido ao Tesouro Nacional no prazo de 10 (dez) dias pelo distribuidor autorizado.

CAPÍTULO II

De Outras Operações Sujetas a Autorização

Art. 7.º — Dependerão, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitas à de outras autoridades ou órgãos público federais:

I — as operações conhecidas como Consórcio Fundo Mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

II — a venda ou promessa de venda de mercadoria a varejo, mediante oferta pública e com recebimento antecipado, parcial ou total, do respectivo preço;

III — a venda ou promessa de venda de direitos, inclusive cotas de propriedade de entidades civis, tais como hospital, motel, clube, hotel, centro de recreação ou alojamento e organização de serviços de qualquer natureza, com ou sem rateio de despesas de manutenção, mediante oferta pública e com pagamento antecipado do preço;

IV — a venda ou promessa de venda de terrenos loteados, a prestações, mediante sorteio;

V — qualquer outra modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza.

§ 1.º — Na operação referida no item II deste artigo, a mercadoria deverá:

a) ser de preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada e aprovada com o plano, à data da liquidação do contrato, e, não o havendo, ou sendo a mercadoria de venda exclusiva, ou de mer-

cadoria similar na mesma praça, vedada qualquer acréscimo até sua efetiva entrega;

b) ser de produção nacional e considerada de primeira necessidade ou de uso geral;

c) ser discriminada no contrato referente à operação, podendo, entretanto, o prestamista, a seu critério exclusivo escolher outra não constante da discriminação, desde que existente no estoque do vendedor, atendidas as alíneas a e b, pagando o prestamista a diferença de preço, se houver.

§ 2.º — A empresa que realizar a operação a que se refere o parágrafo anterior aplicará o mínimo de 20% (vinte por cento) de sua arrecadação mensal na formação de estoque de mercadoria que se propõe a vender, podendo o Ministério da Fazenda, a seu exclusivo critério, permitir que parte dessa percentagem seja aplicada no mercado de valores mobiliários, nas condições que vierem a ser fixadas em regulamento; nos casos do item IV, manterá, livre de quaisquer ônus reais ou convencionais, quantidade de imóveis de sua propriedade, na mesma proporção acima mencionada.

§ 3.º — Na operação referida no item II deste artigo, quando houver desistência ou inadimplimento do prestamista, a partir da 4.ª (quarta) prestação, inclusive, este receberá, no ato, em mercadorias nacionais, do estoque do vendedor, e pelo preço corrente de venda à vista no mercado varejista da praça indicada no plano, à data em que se verificar a desistência ou inadimplimento, o valor da tabela de resgate das prestações pagas, fixada pelo Ministro da Fazenda.

§ 4.º — O valor de resgate a que se refere o parágrafo anterior será fixado proporcional e progressivamente às prestações pagas pelo prestamista, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das importâncias pagas, e, se não reclamado até 60 (sessenta) dias do término do contrato de venda, será recolhido ao Tesouro Nacional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5.º — Paga a totalidade das prestações previstas nos contratos a que se refere o item II deste artigo, o prestamista receberá mercadorias de valor correspondente à soma das prestações, corrigidas monetariamente segundo índices que o regulamento indicar, e, se não reclamado no prazo de 1 (um) ano do término do contrato de venda, será recolhido ao Tesouro Nacional dentro de 30 (trinta) dias.

§ 6.º — Nas operações previstas no item V deste artigo, quando a contraprestação for em mercadorias, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7.º — Para autorização das operações a que se refere este artigo, quando a contraprestação for em imóveis, serão exigidas:

a) prova de propriedade dos imóveis objeto das vendas, promessas de venda ou contraprestações prometidas, e da inexistência de ônus reais que recaiam sobre os mesmos;

b) prova de que os mesmos imóveis satisfazem a pelo menos duas das condições previstas no art. 32 do Código Tributário Nacional, preferencialmente a existência de escola a menos de 2 (dois) quilômetros de distância;

c) a manifestação do Banco Nacional da Habitação de que os imóveis se prestam à consecução de plano habitacional, quando se tratar de terrenos, ou quanto à viabilidade técnica e financeira, quando se tratar de edificações residenciais;

d) a compatibilidade do plano de vendas com o Plano de Integração Nacional, quando for o caso.

§ 8.º — É vedado à empresa autorizada a realizar as operações a que se refere este artigo cobrar do prestamista qualquer outra quantia ou valor, além do preço do bem, direito ou serviço, ainda que a título de ressarcimento de tributos, ressaltado, quando for o caso, o disposto no item III do art. 8.º

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais e Penalidades

Art. 8.º — O Ministério da Fazenda, nas operações previstas no art. 7.º, exigirá prova de capacidade financeira, econômica e gerencial da empresa, além dos estudos de viabilidade econômica do plano e das formas e condições de emprego das importâncias a receber, podendo:

I — fixar limites de prazos e de participantes, normas e modalidades contratuais;

II — fixar limites mínimos de capital social;

III — estabelecer percentagens máximas permitidas, a título de despesas de administração;

IV — exigir que as respectivas receitas e despesas sejam contabilizadas destacadamente das demais.

Art. 9.º — O Conselho Monetário Nacional, tendo em vista os critérios e objetivos compreendidos em sua competência legal, poderá intervir nas operações referidas no art. 7.º, para:

I — restringir seus limites e modalidades, bem como disciplinar as operações ou proibir novos lançamentos;

II — exigir garantias ou formação de reservas técnicas, fundos especiais

e provisões, sem prejuízos das reservas e fundos determinados em leis especiais;

III — alterar o valor de resgate previsto § 4.º do art. 7.º, bem como estendê-lo a alguma ou a todas daquelas operações.

§ 1.º — Os bens e valores que representem as reservas e garantias técnicas para atender ao disposto neste artigo não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem autorização expressa do Ministério da Fazenda, sendo nula, de pleno direito, a alienação realizada ou o gravame constituído com a violação deste artigo.

§ 2.º — Quando a garantia ou reserva técnica for representada por bem imóvel, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade será obrigatoriamente registrada no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

Art. 10 — O Banco Central do Brasil poderá intervir nas empresas autorizadas a realizar as operações a que se refere o art. 7.º e decretar sua liquidação extrajudicial na forma e condições previstas na legislação especial aplicável às entidades financeiras.

Art. 11 — Os diretores, gerentes, sócios e prepostos com função de gestão na empresa que realizar operações referidas no art. 7.º:

I — serão considerados depositários, para todos os efeitos, das quantias que a empresa receber dos prestamistas na sua gestão, até o cumprimento da obrigação assumida;

II — responderão solidariamente pelas obrigações da empresa com o prestamista, contraídas na sua gestão.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos administradores da operação mencionada no item I do art. 7.º

Art. 12 — A realização de operações regidas por esta lei, sem prévia autorização, sujeita os infratores, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — no caso de que trata o art. 1.º:

a) multa igual ao valor total dos prêmios prometidos, não inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

b) perda dos bens prometidos como prêmios; e

c) proibição de realizar aquelas operações durante o prazo de 5 (cinco) anos.

II — nos casos a que se refere o artigo 7.º:

a) multa igual ao valor total dos bens, direitos ou serviços que constituírem objeto da operação,

não inferior a 500 (quinhentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País;

- b) proibição de realizar aquelas operações durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único — Incorre, também, nas penas previstas neste artigo quem, sem condições legais, promover publicamente realizar operações regidas por esta lei.

Art. 13 — A empresa autorizada a realizar operações previstas no artigo 1.º que não cumprir o plano de distribuição de prêmios ou desvirtuar a finalidade da operação fica sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — cassação da autorização;

II — proibição de realizar nova operação pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III — perda dos bens prometidos em prêmio, se estes ainda não tiverem sido entregues, ou multa igual ao valor desses prêmios, não inferior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, se os mesmos já tiverem sido entregues ou não forem encontrados.

Art. 14 — A empresa autorizada, na forma desta lei, a realizar operações referidas no art. 7.º que não cumprir o plano ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — cassação da autorização;

II — proibição de realizar nova operação pelo prazo de 5 (cinco) anos; e

III — multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens, direitos ou serviços que constituírem objeto da operação.

Art. 15 — A falta de recolhimento da Taxa de Distribuição de Prêmios, dentro dos prazos previstos nesta lei, sujeita o contribuinte a multa igual a 50% (cinquenta por cento) da importância que deixou de ser recolhida.

Parágrafo único — Se o recolhimento for feito após o prazo legal, antes de qualquer procedimento fiscal, a multa será de 10% (dez por cento).

Art. 16 — As infrações a esta lei, a seu regulamento ou a atos normativos destinados a complementá-los, quando não compreendidas nos artigos anteriores, sujeitam o infrator a multa de 10 (dez) a 40 (quarenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 17 — A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exclui a responsabilidade e as sanções de natureza civil e penal, nos termos das respectivas legislações.

Art. 18 — O processo e o julgamento das infrações a esta lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 19 — A fiscalização das operações mencionadas nesta lei será exercida privativamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20 — As operações de que trata o art. 1.º, autorizadas pelo Ministério da Fazenda e em curso na data do início da vigência desta lei, serão adaptadas às suas disposições e às de seu regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias, após o qual as respectivas autorizações serão consideradas canceladas de pleno direito, sujeitando-se quem as praticar, sem permissão legal, às penalidades previstas nos itens II e III do art. 13.

Art. 21 — As operações de que trata o art. 7.º, em curso da data em que entrar em vigor esta lei, deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência do regulamento, prorrogável a critério da administração, ser adaptadas ao regime ora estabelecido, sob pena de os responsáveis ficarem sujeitos às sanções estipuladas no art. 14, cabendo ao Ministério da Fazenda fixar normas especiais aplicáveis à liquidação dos planos não suscetíveis de adaptação, respeitadas os contratos já celebrados na vigência dos mesmos planos, e de forma a não prejudicar os direitos dos participantes.

§ 1.º — Consideram-se não suscetíveis de adaptação as operações previstas no inciso I do art. 7.º, já contratadas segundo as normas vigentes expedidas pelo Ministério da Fazenda ou pelo Banco Central do Brasil.

§ 2.º — Nas operações de que trata o art. 7.º, em curso, e que antes desta lei não dependiam de autorização, os que as praticarem requererão, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, as respectivas autorizações e, caso negada esta, terá aplicação o disposto no caput deste artigo.

Art. 22 — O Poder Executivo baixará regulamento desta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 23 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-leis n.ºs 7.930, de 3 de setembro de 1945, e 418, de 10 de janeiro de 1969, e demais disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 333, DE 1970, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo pro-

jeto de lei que "altera a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda; estabelece normas de proteção à poupança popular e dá outras providências."

Brasília, em 7 de outubro de 1970.
— *Emílio Médici*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 269, DE 1970, DO MINISTRO DA FAZENDA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa alterar a legislação sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde, concursos e operações assemelhadas, a título de propaganda comercial, bem como estabelecer normas nas operações que envolvam recebimento antecipado do preço da coisa ou do serviço, não reguladas por lei específica.

2. Atualmente a distribuição de prêmios gratuitos, mediante sorteio, vale-brinde, concurso e operações assemelhadas, a título de propaganda comercial, e disciplinada pelo Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, que delega a este Ministério a competência para supervisionar aquelas operações. Em cada caso, a realização dessas atividades fica condicionada à prévia autorização e ao cumprimento das exigências discriminadas na legislação.

3. A multiplicação dessas práticas, nas suas variadas modalidades, decorrente, em parte, do desenvolvimento dos meios de divulgação, e a necessidade de resguardar a poupança popular, sobretudo a das classes menos favorecidas, obrigou a autoridade fazendária a uma crescente vigilância e à expedição de atos administrativos, visando a controlar as referidas atividades.

4. Todavia, o diploma legal em que se fundamentam esses atos — o referido Decreto-lei n.º 7.930, de 1945 — que se vinha tornando ineficaz e desatualizado para os fins a que visava, tornou-se, já agora, praticamente inócuo.

5. A inclusão no projeto de lei ora submetido a Vossa Excelência, de normas protetoras da poupança popular, corresponde a diretrizes de interesse público relevante, pois visa a afastar fatores de perturbação dos processos normais da economia. A administração Pública vem acompanhando o surgimento de certas práticas operacionais, cujo desenvolvimento é danoso à economia em geral, com efeitos prejudiciais às camadas populares de pequenos ou médios recursos, que devem ser eficientemente protegidas em benefício

dos superiores interesses da Administração.

6. Pelo projeto em foco são substancialmente reformuladas as normas relativas ao controle, fiscalização e penalidades que regulam a matéria.

7. O art. 1.º dispõe sobre a prévia autorização deste Ministério para as atividades ali enunciadas, limitando a sua concessão ao prazo máximo de um ano, cancelável a qualquer tempo e restrita às pessoas jurídicas ali designadas. A forma de realização dos sorteios (pela Loteria Federal), a inconvertibilidade em dinheiro dos prêmios distribuídos e, especialmente, a destinação dos prêmios não reclamados (que serão incorporados ao Patrimônio da Fazenda Nacional) — são medidas que se completam dentro do sistema de proteção ao público e de moralização da atividade em causa.

8. A Taxa de Distribuição de Prêmios, regulada no art. 2.º, tem sua denominação dada pelo § 3.º do art. 14 do Decreto-lei n.º 34, de 18 de novembro de 1966; criada pelo citado Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, e visa a compensar os encargos financeiros de administração e fiscalização das atividades em questão.

9. A proibição a que se refere o art. 3.º objetiva obstar prática de largo uso, consistente na realização de sorteios e promoções semelhantes com o uso de nomes de pessoas ou de sociedades civis, em que o interesse visado é mais a renda auferida com o sorteio dos prêmios do que propriamente a divulgação dos produtos constantes da promoção.

10. Pelo art. 4.º são relacionadas as modalidades de sorteio ou concursos admitidas, independentemente de autorização, condicionadas, no caso do inciso I, à qualificação do titular (pessoa jurídica de direito público), aos objetivos visados e à ausência do interesse econômico; no caso do inciso II, ao caráter cultural, artístico ou desportivo da promoção, também sem finalidade lucrativa.

11. Aparenta excessivo rigor a proibição constante do art. 5.º Demonstrou a experiência que as sociedades ali referidas sistematicamente cometiam a terceiros a realização dos sorteios cuja autorização recebiam, os quais participavam da quase totalidade das vantagens econômicas da promoção e, acobertados pelo nome do suposto beneficiário, sem responsabilidade pessoal, agiam de forma a expor os participantes a toda sorte de exploração. Esse tipo de atividade proliferou de tal forma que o seu controle e fiscalização se tornou praticamente impossível. Aliás, cabe assinalar que a atual legislação sobre Loteria Federal (Lei n.º 5.525, de 5-11-68, e Decreto-lei n.º 204, de 27-2-67), assim como a disciplina da

Loteria Esportiva (Decreto-lei n.º 594, de 27-5-69) estabelecem a derivação de recursos financeiros para fins educativos, sociais e desportivos, segundo técnicas de administração financeira com rendimento e alcance racionalmente avaliados, no interesse geral.

12. O art. 6.º enumera as operações de captação de poupança não reguladas por lei especial, que passarão a ser subordinadas à vigilância dos poderes públicos pela forma disciplinada no projeto. Serviu de critério definitivo dessa enumeração o recebimento antecipado do preço da coisa ou do serviço.

13. As operações ali disciplinadas implicam, todas elas, na coleta antecipada de poupança popular, mediante futura contraprestação em bens e serviços oferecidos aos participantes: os chamados consórcios, mútuos e assemelhados, sistemas de financiamento destinados a proporcionar a aquisição de bens móveis; as vendas de cotas de propriedade ou de utilização de patrimônio de entidades civis, conhecidas como "título patrimonial" e "títulos de propriedade"; a venda de mercadorias a prestação, sem a entrega imediata das mesmas, que é a mais antiga dessas modalidades.

No disciplinamento da matéria releva destacar o rigor com que se procura resguardar os interesses dos participantes prestacionistas.

A autorização para a prática das atividades em causa melhor se enquadra nas atribuições deste Ministério, não só pelo aparelhamento fiscalizador adequado de que dispõe, como também pela natureza das operações que envolvem.

14. Por outro lado, a prática tem demonstrado que a legislação disciplinadora de atividades como as referidas no art. 6.º deve se limitar às normas de ordem geral, para conferir à autoridade administrativa maior elasticidade e amplitude de poderes de regulamentação a fim de acompanhar o rápido crescimento tecnológico e a diversificação de modalidades das mencionadas operações, indefiníveis no próprio regulamento. Assim, pelo projeto (art. 7.º), a autoridade concedente, por mais próxima dos fatos, caberá estabelecer condições capazes de assegurar medidas efetivas de proteção aos participantes naquelas atividades de poupança popular.

15. A responsabilidade fixada no art. 8.º, para os diretores, sócios, gerentes e prepostos da empresa que realizar operações previstas no art. 6.º é mais uma medida de proteção aos prestacionistas participantes. A intervenção do Conselho Monetário Nacional, estabelecida no art. 9.º, enfeixa o elenco de cautelas adotadas para o con-

trole das mencionadas atividades, na medida em que elas possam se assemelhar a operações financeiras.

16. Pelos arts. 10 a 13 são fixadas as penalidades aplicáveis às infrações aos dispositivos antes examinados. Tratando-se, na maior parte, de práticas admitidas por derrogação de norma de Direito Penal, que proíbe os jogos de azar, e, ainda, pelo fato de estar em jogo a economia popular, cabível é a quantificação da penalidade em elevado grau, conforme ali estabelecido.

17. No caso de distribuição de prêmios mediante sorteio ou concurso a penalidade é relacionada com o bem a sortear (perda e multa igual ao seu valor), além da proibição, por cinco anos, de realizar as citadas operações (art. 10, inc. I); mas rigorosa nas operações de coleta antecipada de poupança popular mediante futura contraprestação, quando será 10 anos o período de proibição (inciso II).

18. Ainda para essas últimas operações prevê o art. 11 a cassação da autorização, a proibição de realizar novas operações pelo prazo de cinco anos, além de multa, no caso de não cumprimento dos respectivos planos. Idênticas penalidades são previstas para as operações de sorteios, pelo descumprimento dos planos, conforme estabelece o art. 12.

19. Pelo não recolhimento da taxa instituída no referido projeto, dentro do prazo nele previsto, é estabelecida a pena de multa igual a 50% do respectivo valor (art. 13).

20. O art. 14 estabelece uma penalidade residual para as infrações à lei, ao seu regulamento e aos atos normativos destinados a completá-lo, quando não seja prevista penalidade específica.

21. Em qualquer caso, as penalidades previstas não excluem a responsabilidade do infrator perante a lei penal, conforme está fixado no art. 15, em face da natureza da matéria.

22. O art. 17 comete aos agentes fiscais do Ministério da Fazenda a atribuição de fiscalizar as mencionadas operações, o que se justifica plenamente, tendo em vista a longa experiência dos aludidos servidores no referido setor e pela própria natureza das tarefas funcionais que lhes competem.

23. Pela norma estabelecida no artigo 16 transfere-se ao regulamento o poder de baixar as normas de caráter processual necessárias à formalização da apuração das infrações, a fim de se estabelecer uniformidade com os demais procedimentos fiscais.

24. Os arts. 18 e 19 regulam as situações transitórias relativas às autorizações já existentes, de sorte a conciliar os direitos dos respectivos titu-

lares com as obrigações da lei nova e a não prejudicar os usuários ou participantes.

25. Além de sua alta relevância, e por causa disso mesmo, a matéria requer urgente disciplinamento, a fim de que o Poder Público não permaneça a descoberto ante as impunes investidas contra a poupança popular que se vêm operando através das referidas operações, na mais diferentes modalidades.

26. Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a sugerir a Vossa Excelência que submeta o projeto ao Congresso Nacional, com a solicitação de urgência, na forma do art. 51 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito. — Antônio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 34 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, extingue diversas taxas, e dá outras providências.

Art. 14 — Fica extinta a cobrança dos seguintes tributos:

§ 3.º — O Imposto sobre Faróis (Lei n.º 4.302, de 6 de junho de 1963), o Imposto sobre o valor de Prêmios Distribuídos por Sorteio (arts. 8.º, letra b, e 33 do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945) e o Imposto sobre Loterias (Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944), passarão a ser arrecadados sob as denominações de Taxa de Utilização de Faróis, Taxa de Distribuição de Prêmios e Taxa de Exploração de Loterias, respectivamente.

DECRETO-LEI N.º 7.930 DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre vendas imobiliárias e de mercadorias, a prestações, mediante sorteio, e sobre a distribuição de prêmios, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A venda de bens imóveis e de mercadorias, a prestações, mediante sorteio, e a distribuição de prêmios bonificações, quinhões cupões gratuitos com direito a prêmios, sob qualquer forma, salvo se regidas por leis especiais, somente serão permitidas às organizações autorizadas de acordo com o presente decreto-lei.

Parágrafo único — A distribuição de título da Dívida Pública Federal,

Estadual ou Municipal, como prêmio de sorteio, obedecerá às restrições impostas pelo art. 42 e parágrafo único do Decreto-lei n.º 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

CAPÍTULO I

Da autorização e suas Condições

Art. 2.º — As organizações que pretendem operar por qualquer dos modos previstos no artigo anterior deverão provar a integralização do capital mínimo de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) no caso de vendas imobiliárias e de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), nas demais.

§ 1.º — O requerimento de habilitação mencionará a sede da organização e seu ramo de negócio, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de arquivamento do estatuto, contrato social ou registro de firma individual na repartição competente;

b) prova de quitação de impostos federais, estaduais e municipais;

c) prova de idoneidade financeira civil e penal de cada sócio, diretor ou responsável pela organização;

d) descrição minuciosa do plano, processo do sorteio, modelo dos títulos, cupões e recibos a emitir.

§ 2.º — Não será permitida a execução de planos com sorteios de interregno menor de trinta (30) dias.

§ 3.º — A autorização para funcionamento será concedida pela Diretoria-Geral da Fazenda Nacional, mediante expedição de Carta-Patente.

Art. 3.º — Os processos de habilitação serão instruídos no Distrito Federal pela Diretoria das Rendas Internas, e nos Estados e Territórios pelas Delegacias Fiscais, que os encaminharão à Diretoria-Geral da Fazenda Nacional por intermédio daquela Diretoria.

Art. 4.º — A Diretoria-Geral da Fazenda Nacional, considerando as informações e pareceres sobre a idoneidade do requerente, viabilidade dos planos e suficiência de capital para garantir sua execução, decidirá sobre o pedido.

Art. 5.º — Concedida a autorização será expedida Carta-Patente, depois de recolhida a cota semestral de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) e assinada na Procuradoria-Geral da Fazenda Pública termo de fiel depositário das quantias que a organização receber para aplicação de acordo com os planos aprovados, e do qual constará que o requerente se submete às disposições do presente decreto-lei.

§ 1.º — Os semestres, para o fim indicado neste artigo, terminarão em

30 de junho e 31 de dezembro, sendo pago por inteiro o semestre dentro do qual for expedida a Carta-Patente.

§ 2.º — O plano e o processo de sorteio serão publicados no Diário Oficial e a Carta-Patente registrada no Registro de Comércio.

Art. 6.º — A Carta-Patente autoriza o funcionamento das organizações em todo o território nacional.

§ 1.º — Fora de sua sede, as organizações poderão admitir agentes ou representantes autorizados pela Diretoria das Rendas Internas ou pelas Delegacias Fiscais, devendo as autorizações serem registradas na repartição arrecadadora do local para que o agente ou representante for nomeado.

§ 2.º — O registro da autorização será concedido mediante prova de que a casa matriz está legalmente habilitada, instruído o pedido com os seguintes documentos:

a) carta de nomeação do agente, com as firmas reconhecidas e visadas pelas autoridades fiscais a que estiver sujeita a casa matriz;

b) prova de expedição da Carta-Patente, e de aprovação do plano, admitidas para esse fim certidão ou cópia fotostática desses atos ou exemplares da publicação no Diário Oficial.

Art. 7.º — As organizações somente poderão operar após o cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo 5.º e seu § 2.º e uma vez designado o fiscal.

Art. 8.º — Sobre os prêmios efetivamente distribuídos em cada sorteio, cobrar-se-á:

a) o imposto de 10% (dez por cento), cujo recolhimento deverá ser feito ao Tesouro Nacional, ou às Delegacias Fiscais, dentro de 15 (quinze) dias, após o sorteio, mediante guia visada pelo fiscal;

b) 1/2% (meio por cento) do Selo Penitenciário, que deverá ser utilizado em livro próprio.

Art. 9.º — As organizações que distribuírem prêmios por sorteio servir-se-ão obrigatoriamente do resultado dos sorteios realizados pela Loteria Federal, o qual se fará afixar na sede da organização em lista assinada por seu representante e pelo fiscal, e imediatamente publicada na imprensa.

Art. 10 — Concorrerá aos sorteios quem estiver prévia e regularmente inscrito no livro de inscrição de prestamistas das agências ou das casas matrizes e quite com as devidas prestações.

Art. 11 — Os direitos dos prestamistas somente poderão ser declarados caducos em benefício de pa-

gamento de 3 (três) prestações sucessivas.

Parágrafo único — O direito à coisa sorteada não prescreverá antes de 1 (um) ano, condição que deverá constar dos planos submetidos à aprovação.

Art. 12 — Sem prejuízo dos prestamistas anteriormente inscritos, as organizações poderão requerer a aprovação de novos planos.

Art. 13 — No caso de modificação da sociedade à qual tenha sido outorgada Carta-Patente, o concessionário deverá requerer a transferência da concessão, mencionando a nova razão social e juntando prova de quitação dos impostos a que está obrigado.

Art. 14 — Quando a organização desistir da concessão, deverá requerer cancelamento da Carta-Patente e baixa do termo de responsabilidade, depois de convidar os interessados, mediante edital publicado durante 15 (quinze) dias, a alegarem o que fôr de direito. Antes de despacho o processo, deverá ser ouvido o fiscal sobre o cumprimento das obrigações assumidas, pelo concessionário.

Art. 15 — A falta de recolhimento de 2 (duas) cotas semestrais importará na caducidade da Carta-Patente, sem prejuízo da multa que no caso couber.

Art. 16 — A emissão seriada de títulos de inscrição ou de cupões com direito a prêmios por sorteio não poderá exceder de 100.000 (cem mil) combinações, obrigatoriamente numeradas.

Art. 17 — Ficam sujeitos ao Imposto do Selo previsto no art. 94 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, os títulos emitidos pelas organizações a que se refere o presente decreto-lei, calculado o imposto sobre o valor do objeto da compra e pago por meio de estampilhas apostas nos títulos e inutilizadas pelo emitente.

§ 1.º — O título, quando sorteado com valor superior ao do objeto da compra, fica sujeito ao selo proporcional sobre o valor excedente.

§ 2.º — Ficam também sujeitos ao selo previsto neste artigo os títulos transferidos de prestamista ou de plano, dentro da mesma organização ou entre organizações diversas.

Art. 18 — Para fins estatísticos, as organizações comunicarão à Diretoria das Rendas Internas, dentro de 20 (vinte) dias após o sorteio de cada mês, sob registro postal ou mediante protocolo de entrega, o número de títulos emitidos no mês anterior e as importâncias pagas relativamente ao imposto previsto no art. 17 acrescido da taxa de Educação e Saúde.

Parágrafo único — A comunicação a que se refere este artigo deverá ser visada pelo fiscal.

Art. 19 — O valor total dos prêmios a distribuir corresponderá, no mínimo, a 20% (vinte por cento) da receita mensal prevista em cada série.

§ 2.º — As organizações imobiliárias distribuirão prêmios ou bonificações de valor nunca inferior ao do objeto da compra; os prêmios das demais organizações serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor da mercadoria vendida.

Art. 20 — As prestações mensais dos planos não serão inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para as organizações imobiliárias e a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para as demais.

Parágrafo único — O prestamista pagará uma taxa de inscrição não excedente ao valor de uma prestação mensal.

Art. 21 — Para constituição de patrimônio, as organizações aplicarão o mínimo de 30% (trinta por cento) da arrecadação bruta mensal na aquisição de imóveis ou mercadorias referentes às vendas efetuadas.

Parágrafo único — As despesas de administração não poderão exceder de 40% (quarenta por cento) da receita bruta mensal.

Art. 22 — O prazo da venda não poderá exceder de 180 (cento e oitenta) meses.

Parágrafo único — O prestamista que completar o pagamento de todas as prestações fixadas no plano, receberá imediatamente o objeto da compra no valor equivalente ao total das prestações pagas.

Art. 23 — No caso de transferência de prestamista de um plano para outro, na mesma organização ou em organização diversas, serão creditadas ao interessado as mensalidades pagas e contado o tempo decorrido para efeito de conclusão de pagamento, observadas as condições de cada plano.

Art. 24 — As organizações comprovarão, 8 (oito) dias antes da data do sorteio, a propriedade dos imóveis ou mercadorias a sortear.

Art. 25 — Se os imóveis ou mercadorias tiverem de ser escolhidos pelo premiado, as organizações, dentro do prazo do artigo anterior, depositarão, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S.A., o valor referente ao prêmio.

Parágrafo único — Se nenhum prestamista fôr sorteado, o fiscal permitirá o levantamento do depósito; caso contrário, o depósito só será retirado depois que o prestamista entrar na posse do prêmio, provada pela transcrição da respectiva escritura se fôr imóvel, ou por declaração do prestamista, se se tratar de mercadoria.

Art. 26 — Não havendo prova da existência do prêmio, da efetuação do depósito no caso do art. 25, ou ainda, quando apurado que o prêmio a sortear é de valor inferior ao prometido, será sustada a realização do sorteio pela Diretoria das Rendas Internas ou pelas Delegacias Fiscais e remetido o processo do Diretor-Geral da Fazenda Nacional, para que delibere, ouvido o concessionário da Carta-Patente, sobre a conveniência de ser mantida a concessão.

Art. 27 — O prazo máximo para entrega do prêmio, ou para o resgate será: no Distrito Federal, de 120 (cento e vinte) dias para imóveis e 30 (trinta) dias para mercadorias; nos Estados, de 60 (sessenta) e 30 (trinta), respectivamente.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Prêmios sem Sorteio

Art. 28 — Entende-se por distribuição de prêmios sem sorteio a entrega de imóveis, mercadorias e títulos, em virtude de resultado de concursos em forma de previsões, decifrações, cálculos, testes de inteligência, seleção de predados artísticos e outras modalidades.

Art. 29 — A distribuição de prêmios sem sorteio depende de autorização, que deverá ser requerida na forma do art. 2.º deste decreto-lei.

Art. 30 — Concedida a autorização e cumpridas as exigências do art. 5.º e seu § 2.º, será designado o fiscal e fixados, data e horários dos concursos.

Art. 31 — O resultado dos concursos será encerrado em envelopes lacrados, para visto do fiscal, que os abrirá quando da apuração definitiva; verificado o acerto das soluções e os nomes dos vencedores, organizar-se-á lista, autenticada pelo fiscal, para a necessária publicação.

Art. 32 — Os estabelecimentos que efetuarem as operações previstas no art. 28, terão livro aberto encerrado e rubricado pelo fiscal, com as seguintes indicações:

- a) nome da organização;
- b) processo adotado para distribuição dos prêmios;
- c) data do início e terminação dos concursos;
- d) relação dos prêmios a distribuir;
- f) resultado final do concurso.

Art. 33 — Sobre o valor dos prêmios efetivamente distribuídos será recolhido o imposto de 10% (dez por cento), além do Selo Penitenciário de que trata o art. 8.º

Art. 34 — Nenhum concurso se realizará sem a prova de quitação dos impostos referentes ao concurso anterior.

Art. 35 — Não poderá ser adiada ou recusada a entrega de prêmios, uma vez apurado o direito do vencedor.

Art. 36 — Na hipótese de alteração de firma ou desistência na exploração da Carta Patente, as organizações deverão proceder de acordo com o art. 14.

CAPÍTULO III

Do Sorteio de Prêmios para Propaganda

Art. 37 — Os teatros, cinemas e outras casas de diversões, empresas de anúncios, jornais, estações de rádio e quaisquer outros estabelecimentos comerciais poderão emitir gratuitamente, como propaganda, cupões numerados ou numerar bilhetes de ingresso, recibos, rótulos, cintas, invólucros, bulas ou outros elementos usados como meio de reclame para distribuir prêmios mediante sorteio, desde que se habilitem na forma do art. 2.º e seus parágrafos deste decreto-lei.

Art. 38 — Obtida a autorização, cumpridas as formalidades do art. 5.º e parágrafos e designado o fiscal, poderá ser iniciada a distribuição dos elementos de propaganda.

Art. 39 — Os elementos utilizados para a distribuição de prêmios por sorteio, a que se refere o art. 37, deverão ser impressos e conter:

- a) nome, sede e ramo de negócio do estabelecimento que os distribui;
- b) número sorteável;
- c) dia, hora e local do sorteio;
- d) local em que será efetuado o pagamento dos prêmios;
- e) processo do sorteio e suas condições;
- f) prazo de prescrição;
- g) visto ou chancela do fiscal.

Parágrafo único — As empresas de anúncios deverão mencionar nos elementos utilizados para distribuição dos prêmios o nome do concessionário responsável.

Art. 40 — O resultado do sorteio, constante de lista visada pelo fiscal, será afixado na sede da organização e publicado a seguir.

Art. 41 — Sobre os prêmios efetivamente distribuídos será recolhido o imposto de que trata o art. 8.º

Art. 42 — As organizações que distribuírem cupões sorteáveis terão um livro talão-cupão numerado seguidamente e autenticado pelo fiscal, para destaque dos cupões a distribuir.

Art. 43 — Os teatros, cinemas e outras casas de diversões que utilizarem bilhetes de ingresso para sorteio de prêmios, deverão fornecer ao fiscal, antes de cada sorteio, a relação dos bilhetes vendidos.

Art. 44 — Os estabelecimentos comerciais que fizerem a distribuição de prêmios por meio de números,

apostas e outros meios de propaganda deverão fornecer ao fiscal relação de todos os números emitidos, antes da realização do sorteio.

Art. 45 — Todos os estabelecimentos que, por qualquer modo, distribuírem prêmios na conformidade deste Capítulo deverão ter livro autenticado pelo fiscal, para lançamento do número e registro dos meios de propaganda distribuídos e resgatados, data do sorteio e valor dos prêmios entregues.

Parágrafo único — A exatidão da escrita desse livro será apurada à vista do canhoto do livro talão-cupão da relação dos números emitidos.

Art. 46 — A desistência de exploração da Carta Patente obriga as organizações a proceder de acordo com o art. 14 do presente decreto-lei, processando-se na conformidade do art. 13 os casos de modificação ou sucessão.

CAPÍTULO IV

Da Fiscalização

Art. 47 — A fiscalização das operações previstas neste decreto-lei, subordinada à Diretoria das Rendas Internas, será exercida pelos inspetores de clubes de mercadorias, sob a supervisão de um superintendente por ela designado.

Art. 48 — Compete ao inspetor superintendente:

- a) dirigir o serviço de fiscalização, velando pela execução do presente decreto-lei;
- b) designar os inspetores para a fiscalização das organizações;
- c) designar os inspetores para o serviço interno, na repartição;
- d) organizar o fichário das empresas autorizadas a funcionar de acordo com o presente decreto-lei, e o das agências que porventura tenham;
- e) emitir pareceres em processos relativos ao serviço de fiscalização do Distrito Federal, Estados e Territórios;
- f) lavrar e fazer lavrar os autos de infração e apreensão;
- g) efetuar as diligências e medidas necessárias à fiscalização;
- h) apresentar anualmente ao diretor das Rendas Internas relatório dos trabalhos e ocorrências mais importantes do ano anterior, alvitrando quaisquer medidas de interesse para a fiscalização.

Art. 49 — Compete aos fiscais:

- a) informar os processos que lhes forem distribuídos;
- b) visar as guias referidas neste decreto-lei e os talões de recolhimento de impostos;
- c) abrir, rubricar e encerrar os livros de escrituração especial;
- d) fazer apreensão de tudo o que se relacionar com as contravenções praticadas por estabelecimento que funcione em desacordo com as disposições do presente decreto-lei;
- e) lavrar autos de infração contra quaisquer estabelecimentos que transgridam os dispositivos legais;
- f) requisitar o auxílio da polícia, quando necessário;
- g) solicitar da autoridade competente as providências que forem indispensáveis ao serviço da fiscalização;
- h) dar continuação assistência aos estabelecimentos sob sua fiscalização;
- i) fiscalizar o pagamento de todos os impostos devidos, exigindo exibição dos respectivos recibos e notificando de qualquer irregularidade;
- j) fiscalizar as agências ou representantes, visando as relações de prestamistas, para remessa às casas matrizes;
- l) efetuar os serviços para os quais forem designados;
- n) apresentar ao inspetor superintendente, no Distrito Federal, ou ao delegado fiscal nos Estados, até 31 de janeiro de cada ano, relatório sobre os serviços do ano anterior;
- o) fiscalizar a aquisição dos objetos sorteados;
- p) assistir aos sorteios e fiscalizar a entrega dos prêmios;
- q) examinar, sempre que necessário, a escrituração da entidade fiscalizada a fim de verificar sua conformidade às disposições do presente decreto-lei.

CAPÍTULO V

Da Escrituração

Art. 50 — As organizações terão um livro que será aberto, rubricado, em todas as suas folhas, encerrado pelo fiscal e destinado ao registro das inscrições, com os seguintes requisitos:

- a) nome da organização, processo e data do sorteio;
- b) número ou designação da série do sistema de operações;
- c) nome e domicílio do prestamista;
- d) número de ordem de inscrição de cada prestamista na série;
- e) número e valor das prestações;
- f) data da inscrição;
- g) determinação e valor do objeto do sorteio;
- h) amortização das prestações;
- i) "Observações" de ocorrências verificadas na vigência do contrato, inclusive entrega de prêmio.

§ 1.º — A ficha de inscrição mencionará todos os dados previstos para o livro de inscrição de prestamistas.

§ 2.º — O título de inscrição mencionará no anverso o nome da organização, sede, número da Carta-Patente, plano, série, mensalidade, valor do objeto da compra, a localização, se imóvel, e a especificação, se mercadoria, nome do prestamista, assinatura do responsável pela organização e o visto do fiscal, e, no verso, trará a transcrição integral do plano.

Art. 51 — As agências ou representantes fora da sede das organizações terão um livro aberto, rubricado e encerrado pelo fiscal, para registro dos nomes dos prestamistas angariados e das prestações pagas, dele devendo extrair-se as relações de prestamistas, as quais, visadas pelo fiscal, serão enviadas às casas matrizes, para inscrição no livro competente.

Art. 52 — As organizações enviarão mensalmente à Diretoria das Rendas Internas um demonstrativo de sua receita e despesa e, semestralmente, um balancete.

Parágrafo único — A Diretoria das Rendas Internas manterá em dia um cadastro das organizações, fazendo constar do respectivo fichário todos os dados consignados nos demonstrativos e balancetes a que se refere o presente artigo.

CAPÍTULO VI

Das Contravenções

Art. 53 — As contravenções deste decreto-lei serão punidas mediante processo fiscal, que se iniciará por meio de auto ou representação.

Art. 54 — Os prazos e formalidades processuais são os estabelecidos no Capítulo XII do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945.

Art. 55 — Além das penas em que possam incorrer, por infração das leis penais e da lei da economia popular, ficam os infratores do presente decreto-lei sujeitos ainda às seguintes:

a) multa de 2 (dois) a 5 (cinco) mil cruzeiros e o dobro na reincidência, os que efetuarem a distribuição de prêmios por qualquer dos meios previstos neste decreto-lei, sem a necessária autorização;

b) multa de 2 (dois) a 5 (cinco) mil cruzeiros e o dobro na reincidência, além do cancelamento da Carta-Patente, os que, autorizados a funcionar, dificultarem ou impedirem a fiscalização, ou efetuarem operações à revelia do fiscal;

c) multa de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) cruzeiros e suspensão do funcionamento enquanto não obtiverem quitação, os que, devidamente autorizados, deixarem de recolher as contribuições devidas;

d) multa de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) cruzeiros e o dobro na reincidência, além do cancelamento da

Carta-Patente, os que deixarem de fazer a entrega da coisa vendida, ou do prêmio sorteado no prazo devido;

e) multa de 1.000 (mil) a 3.000 (três mil) cruzeiros, aos que infringirem qualquer outra disposição deste decreto-lei.

Art. 56 — Constitui crime contra a economia popular, sujeito a processo e julgamento perante o Tribunal de Segurança Nacional, na forma da legislação em vigor:

a) adulterar ou falsificar a escrita comercial ou fiscal;

b) sortear imóveis, mercadorias e outros bens previstos nos planos aprovados, sem a prova de sua plena propriedade;

c) apropriar-se indevidamente de valores, documentos ou importâncias, que se relacionem com as vendas a prestações regidas por este decreto-lei.

Art. 57 — O pagamento de prêmios ou bonificações em dinheiro implicará no imediato cancelamento da Carta-Patente, ficando a organização autuada a obrigação de indenizar integralmente todos os prestamistas em dia.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 — As organizações terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem às disposições do presente decreto-lei e requererem a aprovação de novos planos, que deverão substituir os atuais.

Art. 59 — O processo de adaptação das organizações será instruído na forma do art. 2.º deste decreto-lei.

Art. 60 — As transferências de prestamistas, dos antigos planos para os adaptados às disposições deste decreto-lei, serão feitas sob fiscalização da Diretoria das Rendas Internas, de modo que não sofram prejuízo os interesses confiados às organizações.

Art. 61 — Os processos instaurados em virtude do disposto no Decreto-lei n.º 6.659, de 7 de julho de 1944, serão julgados pela repartição de primeira instância que tenha jurisdição na sede da organização autuada.

Art. 62 — A Diretoria das Rendas Internas resolverá os casos omissos e expedirá as ordens e instruções necessárias à execução do presente decreto-lei.

Art. 63 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 64 — Revogam-se as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945; 124.º da Independência e 57.º da República. — **Getúlio Vargas** — A. de Souza Costa — Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 418 DE 10 DE JANEIRO DE 1969

Altera o Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — As organizações que, autorizadas nos termos do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, não observarem o plano de sorteio ou concurso aprovado, ou desvirtuarem a finalidade das operações, serão aplicadas, cumulativamente, as seguintes penalidades:

I — cassação da autorização e da Carta-Patente;

II — perda dos bens em sorteio ou concurso se estes ainda não tiverem sido entregues;

III — multa de 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, não inferior ao valor dos prêmios prometidos, se os mesmos já tiverem sido entregues ou não forem encontrados;

IV — proibição de realizar nova promoção de sorteio ou concurso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2.º — O lançamento ou a realização de qualquer tipo de sorteio ou concurso não previsto em lei, ainda que restrito aos associados de entidades públicas ou privadas, ou de outros previstos em lei específica não regularmente autorizados, sujeitam o responsável, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades:

I — perda dos prêmios objeto de promoção, inclusive aparelhos de extração, encontrados em poder do contraventor;

II — multa de 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, não inferior ao valor dos prêmios prometidos, se estes já tiverem sido entregues ou não forem encontrados.

Art. 3.º — As sanções de natureza administrativa estabelecidas neste decreto-lei não excluem a responsabilidade penal pela prática de loterias proibidas, de atos lesivos à economia popular e de outros ilícitos.

Art. 4.º — As autorizações de realização de qualquer tipo de sorteio ou concurso com distribuição de prêmios concedidos por outro órgão que não o Ministério da Fazenda são nulas, de pleno direito, sujeitando-se o realizador da promoção às sanções previstas no artigo 2.º deste decreto-lei.

Art. 5.º — As transgressões penais, de que tiverem conhecimento os agentes fiscalizadores do Ministério da Fazenda, deverão ser comunicadas às autoridades policiais competentes.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não condiciona nem limita a iniciativa das autoridades públicas que deverão exercer a repressão ao ilícito penal, independentemente de denúncia ou representação, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 6.º — As infrações de natureza administrativa serão apuradas mediante processo fiscal, ao qual se aplicarão as normas pertinentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados, inclusive quanto aos direitos e vantagens dos denunciadores e dos autores do procedimento fiscal.

Art. 7.º — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar deste decreto-lei deverão estar definitivamente encerradas todas as promoções de sorteios regularmente autorizadas, ficando sujeitas às penalidades do artigo 2.º as entidades ou pessoas físicas que efetuarem sorteios após este prazo.

Parágrafo único — Excluem-se do prazo-limite deste artigo as promoções que houverem sido autorizadas com fundamento no Decreto-lei 64, de 21 de novembro de 1966, e no Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945.

Art. 8.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 64, de 21 de novembro de 1966.

Art. 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.
— A. Costa e Silva — Antônio Delfim Netto.

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO

N.º 31, de 1971

(n.º 28-B/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Acordo Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Acordo Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 318, de 1971

Submete à consideração do Congresso Nacional texto do Acordo Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Fe-

deral, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo Sanitário entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, firmado em Assunção, a 16 de julho de 1971.

Brasília, em 31 de agosto de 1971.
— **Emílio G. Médici.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Em 23 de agosto de 1971.

A Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Em obediência às instruções de Vossa Excelência, foi assinado em Assunção, no dia 16 de julho passado, pelo Ministro Conselheiro João Cabral de Melo Neto, Encarregado de Negócios, a.i. do Brasil no Paraguai, e pelo Doutor Francisco de Paula da Rocha Lagoa, Ministro de Estado da Saúde, como representantes da República Federativa do Brasil, juntamente com o Doutor Raul Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores, e o Doutor Adán Godoy Jiménez, Ministro da Saúde Pública e Bem-Estar Social do Paraguai, um Acordo Sanitário entre os dois Governos.

2. O referido Acordo tem por objetivo principal eliminar ou diminuir os fatores sanitários adversos que, incidindo sobre as populações da zona fronteira, comprometem o desenvolvimento.
Senhor Presidente,

3. Nesse sentido, através do aludido instrumento jurídico ambos os países, com reflexos em ambos os países como um todo, comprometem-se a aperfeiçoar e coordenar os serviços de saúde existentes, sem prejuízo da criação daqueles que se tornem necessários, tendo em vista solucionar prioritariamente, os problemas relativos à erradicação da malária e varíola; o controle da febre amarela silvestre e a vigilância contra a reinfestação pelo *Aedes aegypti*; a hanseníase, a tuberculose, as enfermidades venéreas; e o controle do uso de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos.

4. Por conseguinte, considerando que o Acordo em apreço merece a aprovação e a subsequente ratificação do Governo brasileiro, junto à presente um projeto de mensagem presidencial, a fim de que Vossa Excelência, se assim houver por bem, se digne submetê-lo à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mario Gibson Barbosa.**

ACORDO SANITÁRIO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PARAGUAI.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai

Considerando

1. que, sendo comuns os problemas de saúde dos Estados de Mato Grosso e Paraná, da República Federativa do Brasil e os dos correspondentes Departamentos limítrofes da República do Paraguai, foi decidido firmar-se um Acordo que tem por objeto eliminar ou diminuir os danos que gravitam sobre as comunidades da referida região geográfica bem como promover medidas capazes de melhorar os respectivos índices de saúde;

2. que para obter a oportuna solução de tais problemas é necessário aperfeiçoar e coordenar os atuais serviços de saúde e criar os que sejam aconselháveis;

3. que, entre os problemas de saúde, ambos os países consideram prioritários:

a) a erradicação da malária;

b) a erradicação da varíola;

c) o controle da febre amarela silvestre e a vigilância contra a reinfestação pelo *Aedes aegypti*;

d) a hanseníase, a tuberculose, as enfermidades venéreas e outras doenças transmissíveis que necessitem de ação coordenada dos Governos de ambos os países;

e) o controle do uso de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos;

4. que a ação harmônica e conjunta dos dois países assume atualmente caráter imperioso, em função dos planos de desenvolvimento econômico e social e sua correlação com o crescimento demográfico;

Resolvem celebrar o presente Acordo e, para tal fim,

O Presidente da República Federativa do Brasil nomeia seus Plenipotenciários o Senhor João Cabral de Melo Neto, Ministro-Conselheiro, Encarregado de Negócios do Brasil no Paraguai, e Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco de Paula da Rocha Lagoa, Ministro da Saúde;

e o Presidente da República do Paraguai nomeia seus Plenipotenciários, Sua Excelência o Senhor Doutor Raul Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores, e Sua Excelência o Senhor Adán Godoy Jiménez, Ministro da Saúde Pública e Bem-Estar Social, os quais exibem seus Plenos Poderes que são achados em boa e devida forma.

ARTIGO I

Malária

Para intensificar a profilaxia da malária, as duas Partes Contratantes

concordam em adotar as seguintes medidas:

1. Executar o Programa de Erradicação da Malária, na área geográfica relacionada com o presente Acôrd, conforme as normas internacionais, de maneira que suas distintas fases se realizem de forma simultânea e coordenada, e adotar medidas imediatas tendentes a estabelecer equilíbrio e sincronização nas fases do programa;
2. continuar a avaliação epidemiológica, procurando a cobertura integral da área, com Postos de Notificação de casos febris e complementando essa rede de informação com a busca ativa de casos;
3. investigar, em fases avançadas do Programa, as causas da persistência da transmissão, tomando as medidas adequadas para eliminá-las;
4. proporcionar aos Serviços Locais de Saúde a organização necessária para assumir a responsabilidade da vigilância após as fases de ataque e consolidação;
5. considerar como áreas de malária erradicada só aquelas registradas como tais pela Repartição Sanitária Pan-Americana; e
6. dar prioridade ao Programa de Erradicação da Malária até que se alcance o objetivo final, dotando-o de recursos suficientes e oportunos empunhando-se os Governos respectivos em obter ajuda dos Organismos Internacionais competentes, por considerar que a erradicação desta doença é um fator básico para o desenvolvimento de ambos os países.

ARTIGO II

Variola

Para prevenir a reintegração da variola em seus territórios, as duas Partes Contratantes acordam realizar o seguinte programa:

1. organizar unidades de vigilância epidemiológica;
2. manter níveis adequados de imunidade, vacinando a população suscetível;
3. estabelecer postos de vacinação em localidades da fronteira de trânsito internacional;
4. notificar todo caso de variola, em conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional;
5. usar exclusivamente vacina tiofilizada que esteja em conformidade com os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde;
6. empregar técnicas adequadas de vacinação e fazer a avaliação qualitativa dos resultados;
7. criar ou melhorar e manter serviços de laboratório, de diagnóstico e investigação, em cada um dos dois

países, e proporcionar o uso dos mesmos quando necessário;

8. recomendar que o diagnóstico da variola seja realizado sempre que possível, com ajuda de laboratório;

9. investigar todo caso suspeito de variola e realizar a vacinação de bloqueio, sem esperar pelo diagnóstico de laboratório; e

10. tornar efetivo o cumprimento das leis e regulamentos de vacinação antivaricélica obrigatória.

ARTIGO III

Febre Amarela

Considerando a importância do combate à febre amarela para o desenvolvimento dos dois países, particularmente das áreas fronteiriças comuns, as Partes Contratantes decidem adotar as seguintes providências:

1. intensificar a vacinação da população exposta ao risco de contrair febre amarela silvestre;
2. proceder, em relação ao *Aedes aegypti*, à vigilância adequada, com o objeto de evitar reinfestações por este mosquito;
3. manter vigilância epidemiológica nas áreas em que a febre amarela silvestre é endêmica e naquelas sujeitas a surtos epidêmicos, valendo-se para isso da viscerotomia e, quando possível, de outros métodos de diagnóstico de laboratório;
4. realizar estudos sobre reservatórios de vírus, sobre transmissores da febre amarela silvestre e outras arboviroses especialmente em zonas em desenvolvimento; e
5. notificar com a brevidade possível qualquer caso de febre amarela, na forma disposta pelo Regulamento Sanitário Internacional.

ARTIGO IV

Outras doenças transmissíveis

No que se refere à prevenção de outras doenças transmissíveis na área geográfica coberta por este Acôrd, as duas Partes Contratantes decidem:

1. realizar estudos para a unificação das técnicas de controle de outras doenças transmissíveis que possam interessar a ambos os países, destacando-se entre elas a doença de Chagas, a esquistossomose, a tuberculose a hanseníase e as doenças venéreas;
2. adotar um sistema mútuo de notificação obrigatória de doenças transmissíveis que impliquem risco para a saúde das respectivas populações; e
3. dispor que os serviços de saúde, localizados na área fronteiriça entre os dois países, que tenham conhecimento de doença transmissível em pessoas em trânsito, comuniquem a ocorrência às autoridades sanitárias das localidades de origem dos enfermos.

ARTIGO V

Estupefacientes, Narcóticos e Alucinógenos

Tendo em vista a generalização do consumo de estupefacientes, narcóticos e alucinógenos, independentemente de controle médico, resolvem as duas Partes Contratantes;

1. estudar extensão e as formas de uso desses produtos pela população de ambos os países;
2. considerar a criação de um sistema de controle médico e farmacêutico dos mencionados produtos; e
3. executar programas de educação sanitária tendentes a prevenir o uso indiscriminado dos referidos produtos.

Artigo VI

Disposições Gerais

Considerando de alta prioridade o respectivo programa de saúde em qualquer plano de desenvolvimento, ambas Partes Contratantes, para garantir sua execução e eficiência, decidem:

1. ampliar, melhorar e incrementar seus serviços de saúde e em particular os das zonas rurais, fornecendo-lhes recursos suficientes e adequados, em pessoal, equipamentos e materiais, para o melhor cumprimento de suas finalidades;
2. autorizar a permuta, com os órgãos locais de saúde de normas técnicas, processos de trabalho e informações estatísticas e epidemiológicas, visando a avaliar o desenvolvimento e progresso dos respectivos programas;
3. promover intercâmbio de pessoal das diferentes atividades de saúde, com vista ao seu melhor aperfeiçoamento e à unificação dos sistemas de trabalho;
4. propiciar o melhoramento das condições ambientes e de nutrição;
5. executar atividades de educação sanitárias para facilitar a consecução dos objetivos assinalados;
6. considerar que, para o êxito do presente Acôrd, impõe-se a necessidade de serem proporcionadas verbas adequadas à execução do mesmo; e
7. intercambiar material e equipamento para a realização dos programas aprovados.

Artigo VII

Comitê de Coordenação

1. Com o objetivo de coordenar atividades e levar a efeito a execução dos Programas constantes do presente acôrd, cada um dos Governos constituirá um Grupo Regional de Tra-

balho, composto pelos representantes locais das atividades sanitárias nas regiões geográficas referidas e por outros técnicos que os respectivos Governos designem.

2. Os Grupos Regionais de Trabalho se reunirão pelo menos uma vez por ano, alternativamente em cada um dos dois países, constituindo o Comitê de Coordenação, o qual terá como função avaliar o progresso dos Programas estudar os problemas que surjam e propor soluções que serão submetidas à consideração das respectivas autoridades.

3. Os Grupos Regionais de Trabalho ficam autorizados a permutar informações de forma rotineira e quando as circunstâncias exigirem.

4. Trinta dias após a assinatura do presente Acôrdio deverão designar-se os membros dos Grupos de Trabalho que constituirão o Comitê Regional de Coordenação.

Artigo VIII

Disposições Gerais

1. Cada um dos Governos notificará o outro da conclusão das formalidades constitucionais necessárias à entrada em vigor do presente Acôrdio, o qual será válido a partir da data da última notificação.

2. O Acôrdio terá duração indefinida podendo ser denunciado por qualquer dos Governos. Nesse caso, cessará de produzir efeitos seis meses após a notificação de denúncia, sem prejuízo dos programas conjuntos em execução, os quais cessarão na data neles estabelecida.

3. Qualquer dos países signatários poderá solicitar a modificação ou ampliação dos termos do presente Acôrdio.

4. O presente Acôrdio será levado ao conhecimento dos demais países da América através da Repartição Sanitária Pan-Americana.

Feito na cidade de Assunção, aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, em dois exemplares originais, em português e em castelhano, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil. — João Cabral de Melo Neto, Ministro Conselheiro. — Encarregado de Negócios, a.l. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa, Ministro da Saúde.

Pela República do Paraguai. — Raúl Sapena Pastor, Ministro das Relações Exteriores. — Adán Godoy Jiménez, Ministro da Saúde Pública e Bem-Estar Social.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 32, DE 1971

(N.º 43-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1965.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS, relativas ao exercício de 1965, de conformidade com o parágrafo único do art. 32 da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.004, DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e Define as Atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, Institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências.

Art. 32 — A PETROBRAS e as sociedades dela subsidiárias enviarão ao Tribunal de Contas, até 31 de março de cada ano, as contas gerais da Sociedade, relativas ao exercício anterior, as quais serão por aquele remetidas à Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parágrafo único — O Tribunal de Contas limitar-se-á a emitir parecer sobre as contas que lhe forem enviadas. E o Congresso Nacional, depois de tomar conhecimento das mesmas sem julgá-las e do parecer do Tribunal, adotará, por qualquer de suas Casas, quanto ao assunto, as medidas que a sua ação fiscalizadora entender convenientes.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 33, DE 1971

(N.º 46-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovada a aposentadoria de Luiz Menossi, no cargo de Ministro Classista do Tribunal Superior do Trabalho, tornando-se definitivo o Decreto de 8 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial de 9 dos mesmos, mês e ano, de acôrdo com a autorização concedida na forma do art. 72, § 7.º, da Constituição, ao Presidente da República.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua pu-

blicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 34, DE 1971

(N.º 50-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato do Presidente da República, que determinou a execução do Decreto de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra, no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o ato do Presidente da República, que determinou a execução do Decreto de 24 de abril de 1969, que concedeu aposentadoria a Oscar Nogueira Barra no cargo de Juiz Classista do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os expedientes que acabam de ser lidos irão à publicação.

Sobre a mesa projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 35, DE 1971

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida autorização ao Senhor Presidente da República Federativa do Brasil para ausentar-se do País, no período compreendido entre 5 e 20 de dezembro do corrente ano, a fim de visitar oficialmente os Estados Unidos da América.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 438, de 1971

Ex.mos Srs. Membros do Congresso Nacional:

Convidou-me Sua Excelência, o Senhor Richard Milhous Nixon, Presidente dos Estados Unidos da América, para uma visita oficial àquele país amigo.

No indeclinável dever de aceitar o nobre e honroso convite, venho, em cumprimento ao que preceituam os

arts. 44, item III, e 80 da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País no período compreendido entre 5 e 20 de dezembro do corrente ano.

Brasília, em 9 de novembro de 1971.
— **Emílio Médici**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto irá às Comissões de Constituição e Justiça e Relações Exteriores. Será objeto de deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, de conformidade com o Regimento.

Sobre a mesa projeto de lei, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 101, de 1971

Regula a prestação do trabalho de natureza doméstica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Para os efeitos desta lei, considera-se empregado doméstico, o trabalhador maior de 12 (doze) anos que presta serviços de natureza contínua, no âmbito residencial, mediante salário.

Parágrafo único — Inclui-se na definição deste artigo o motorista que presta serviços a empregador doméstico.

Art. 2.º — Considera-se empregador doméstico, a pessoa física que, sem fins lucrativos, contrata, dirige e assalaria a prestação de serviços de natureza doméstica, no âmbito residencial.

Art. 3.º — Salvo nos casos e pela forma expressamente estabelecida nesta lei, as disposições da legislação trabalhista não se aplicam aos empregados domésticos.

Art. 4.º — O empregado doméstico fará jus ao salário-mínimo da região, permitida a redução proporcional para o trabalho prestado em horário reduzido.

§ 1.º — Quando o empregador fornecer gratuitamente, no próprio local de trabalho, alimentação e habitação, o salário a ser pago em dinheiro será, pelo menos, igual a quarenta por cento do valor do salário-mínimo regional.

§ 2.º — Se o empregador fornecer apenas uma das utilidades previstas no parágrafo anterior, a percentagem do salário-mínimo a ser paga em dinheiro, será a que for determinada em tabela expedida pelo Departamento Nacional de Salário, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 3.º — O empregado doméstico menor de 18 (dezoito) anos fará jus à metade do salário-mínimo do trabalhador adulto, permitidas as deduções previstas nos parágrafos ante-

riores, calculadas em proporção ao valor do salário do menor.

Art. 5.º — O contrato de trabalho do empregado doméstico extingue-se a qualquer tempo, pela manifestação de vontade de um dos contratantes.

§ 1.º — Após 3 (três) meses de vigência do contrato de trabalho doméstico a extinção deste dependerá de aviso-prévio de 8 (oito) dias.

§ 2.º — Quando o aviso de que trata o parágrafo anterior não for dado com a antecedência nele prevista, deverá ser, conforme o caso, pago ou descontado, com base no respectivo valor em dinheiro.

Art. 6.º — São assegurados ao empregado doméstico:

a) descanso noturno de, no mínimo, 10 (dez) horas diárias consecutivas, que só poderá ser interrompido por motivos graves e urgentes;

b) intervalos suficientes para alimentação e repouso durante a jornada de trabalho.

Art. 7.º — O empregado doméstico fará jus a um repouso remunerado de 18 (dezoito) horas ininterruptas por semana, ou de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas por quinzena, que poderão recair ou não em domingo, de acordo com o que for ajustado.

Parágrafo único — Pelo menos uma vez no mês, o repouso semanal previsto neste artigo deverá recair no domingo.

Art. 8.º — Após o decurso de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, e em cada período subsequente, o empregado doméstico terá direito a férias remuneradas de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1.º — Em casos excepcionais poderão as férias ser concedidas em 2 (dois) períodos.

§ 2.º — Aos empregados domésticos menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Art. 9.º — É assegurada ao empregado doméstico uma gratificação anual de 30% (trinta por cento) da parte do salário paga em dinheiro, em cada 12 (doze) meses consecutivos de trabalho para o mesmo empregador.

Art. 10 — São estendidas ao empregado doméstico as obrigações relativas à Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1.º — Para a admissão ao emprego, além da Carteira de Trabalho e Previdência Social, poderá o empregador exigir do empregado doméstico a apresentação de:

a) atestados de saúde e de vacinação expedidos por autoridade sanitária federal, estadual ou

municipal ou, onde estas não existirem, por médico particular;

b) atestado de conduta expedido por autoridade policial.

§ 2.º — Os atestados de que trata o parágrafo anterior serão fornecidos gratuitamente.

Art. 11 — Os empregados domésticos passam a ser segurados obrigatórios da Previdência Social, com todos os direitos e deveres resultantes desta condição.

Art. 12 — O pagamento de salário aos empregados domésticos deverá ser feito até o 10.º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido.

Art. 13 — O empregado doméstico avulso não fará jus aos benefícios desta lei, ficando, contudo, assegurada sua filiação facultativa ao sistema de Previdência Social.

Art. 14 — Compete à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias oriundas das relações de trabalho regidas pela presente lei.

Parágrafo único — Prescreve em 2 (dois) anos a ação para reclamar quaisquer direitos assegurados nesta lei.

Art. 15 — O Poder Executivo expedirá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o seu regulamento, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, com a colaboração de representantes de empregados e empregadores domésticos.

Art. 16 — Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da publicação de seu regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Até hoje, não conseguiram os empregados domésticos o esperado êxito na campanha pela obtenção do amparo trabalhista e previdenciário. Inteiramente marginalizados, o máximo que conseguiram foi uma filiação facultativa à previdência social, sem maiores atrativos e de difícil concretização.

O projeto ora submetido à consideração de nossos ilustres pares, visa a institucionalizar a profissão de empregado doméstico, através da outorga de um status trabalhista e previdenciário à referida categoria de trabalhadores.

Começando pela definição de empregado e empregador doméstico, estabelece a proposição diretrizes para a prestação do trabalho doméstico, assegurando aqueles que a ele se dedicam: salário-mínimo, passível de redução proporcional à duração da jornada; horário de trabalho; férias anuais remuneradas, aviso-prévio para rescisão do contrato após três meses de duração; descanso mínimo no-

turno e semanal remunerado; intervalos para refeição e descanso, durante a jornada, de acordo com os costumes da região; prazo para o pagamento dos salários e gratificação de trinta por cento a cada doze meses consecutivos de trabalho para o mesmo empregador.

Além disso, o projeto torna os empregados domésticos segurados obrigatórios do INPS, com todas as garantias decorrentes da aludida condição. Preferimos dar ao problema solução definitiva, fugindo às fórmulas temporizadoras da filiação facultativa e da participação limitada nos benefícios do seguro social.

Finalmente, traça a proposição normas para a solução dos conflitos oriundos das relações de trabalho doméstico, atribuindo competência à Justiça do Trabalho para o julgamento dos referidos litígios e estabelecendo para a reclamação dos direitos assegurados pela nova lei o prazo de dois anos.

Inspirou-se, também, a proposição em Indicação do Deputado Francisco da Gama Filho (n.º 1.741, de 1971) apresentada à Assembléia Legislativa do Estado da Guanabara, em atenção a pedido da União Nacional de Associações Familiares.

Estamos convencidos de que o projeto provocará debates; idêntica reação tem sido registrada sempre que inovações são propostas, não apenas no campo trabalhista. Confiamos, porém, que a justiça da causa há de torná-la, afinal, vitoriosa.

De fato, não é mais possível manter a dedicada classe dos domésticos à margem dos benefícios e garantias que os Governos da Revolução vêm assegurando ao trabalhador brasileiro. Este o sentido de nossa proposição, que, com os valiosos subsídios oferecidos por nossos dignos pares, esperamos ver aprovada pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1971. — José Lindoso.

ESTADO DA GUANABARA

Assembléia Legislativa

INDICAÇÃO

N.º 1.741, de 1971

Indico à Mesa, nos termos regimentais, que dirija ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República um apelo no sentido de ser examinada a possibilidade do atendimento da sugestão da União Nacional de Associações Familiares a propósito da aposentadoria dos trabalhadores domésticos.

Assinalo, na oportunidade, a série de esforços dos Presidente de Honra da UNAF: Professor Pedro Paulo Paes de Carvalho e Senhora, visando a ampliação da área de atendimento da benemérita Previdência Social.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1971. — Gama Lima.

Justificação

Como fundamento para a presente Indicação, peço vênica para transcrever do Ministro Nascimento e Silva, datado de 10 de março de 1967, os seguintes tópicos:

- a) É de destacar-se também o dispositivo do art. 25 do projeto que dispõe sobre a filiação, como segurado facultativo, do empregador doméstico não abrangido por outro sistema de previdência social. Isto permitirá que as próprias "donas de casa", cuja atividade se limita aos trabalhos do lar, representando contudo uma real e tão pouco considerada colaboração para a economia do País, possa colocar-se sob o amparo da nova proteção previdenciária.
- b) Estas as linhas gerais do projeto de lei que tenho a honra de submeter à Vossa Excelência por bem, ao Congresso Nacional, nos termos do art. 5.º e §§ 1.º e 2.º do Ato Institucional n.º 2.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Excelência os protestos do mais profundo respeito.

Nascimento Silva.

O projeto enviado a S. Ex.ª o Presidente Castello Branco era o seguinte:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o regime de trabalho e de previdência social do empregado doméstico, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Considera-se empregado doméstico, para os efeitos desta lei, o trabalhador maior de 12 (doze) anos que preste serviço de natureza não econômica de modo permanente, no âmbito residencial, mediante salário.

Parágrafo único — Inclui-se na definição deste artigo o motorista que preste serviços à pessoa ou à família.

Art. 2.º — Considera-se empregador doméstico a pessoa física que, sem intuito de lucro, contrata, dirige e assalaria a prestação pessoal de serviços no âmbito residencial.

Parágrafo único — A responsabilidade pelos encargos decorrentes da presente lei, quando for o caso, caberá ao cabeça de casal.

Art. 3.º — Aplicam-se ao empregado doméstico, tão-somente, as disposições da legislação do trabalho expressamente indicadas nesta lei.

Art. 4.º — O salário mínimo do empregado doméstico é de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo regional, quando o empregador for-

necer gratuitamente, no próprio local de trabalho, alimentação e habitação.

§ 1.º — O salário-mínimo do empregado doméstico será o mesmo dos demais trabalhadores, quando o empregador não fornecer habitação e alimentação gratuitamente, no próprio local de trabalho.

§ 2.º — O Departamento Nacional de Salário expedirá tabela indicando as percentagens de desconto para alimentação e habitação quando o empregador só fornecer uma dessas utilidades, caso em que o salário-mínimo de que trata o artigo, será acrescido do respectivo valor.

§ 3.º — O salário mínimo do empregado doméstico menor de 18 (dezoito) anos corresponderá à metade do salário-mínimo fixado neste artigo.

Art. 5.º — O contrato de trabalho do empregado doméstico extingue-se a qualquer tempo pela manifestação de vontade dos contraentes, mediante o aviso-prévio, deverá ser pago o correspondente valor em dinheiro.

Art. 6.º — É assegurado ao empregado doméstico:

1 — um descanso noturno de 8 (oito) horas diárias consecutivas, no mínimo, que só poderá ser interrompido por causas graves e urgentes;

2 — descanso de 3 (três) horas consecutivas ou não no mínimo, no decorrer do dia de trabalho.

Art. 7.º — É assegurado ao empregado doméstico o descanso mínimo de 18 (dezoito) horas ininterruptas por semana ou 36 (trinta e seis) horas ininterruptas por quinzena, que poderão recair, ou não, em domingo, de acordo com o que for ajustado. Pelo menos uma vez no mês o repouso deverá recair no domingo.

Art. 8.º — Após o decurso de doze meses de vigência do contrato de trabalho e, em cada período subsequente, terá o empregado doméstico direito a férias remuneradas correspondentes a 15 (quinze) dias, que poderão ser parceladas até em dois períodos.

Art. 9.º — É assegurado ao empregado doméstico a gratificação anual de 30% (trinta por cento) da parte do salário pago em dinheiro, em cada 12 (doze) meses consecutivos de trabalho para o mesmo empregador.

Parágrafo único. — É permitido fazer, no mês de dezembro do primeiro ano de trabalho, o acerto proporcional da gratificação, contando-se nesse caso, a partir daí os períodos sucessivos de doze meses.

Art. 10 — É estendida ao empregado doméstico a obrigatoriedade da Carteira Profissional, nos termos da legislação vigente.

§ 1.º — Além das demais exigências estipuladas em lei para a expe-

dição da Carteira Profissional, o empregado doméstico deverá apresentar atestados de saúde e de vacinação expedidos por autoridade sanitária federal, estadual ou municipal, bem como atestado de bons antecedentes passado por autoridade policial.

§ 2.º — Os atestados aludidos no § 1.º serão fornecidos gratuitamente.

Art. 11 — O não cumprimento de qualquer preceito aplicável ao empregado doméstico, no que se refere à relação de emprego, sujeita o infrator à multa correspondente ao valor da metade do salário-mínimo mensal da região, aumentada para o dobro em caso de reincidência.

Art. 12 — Compete à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias, de caráter trabalhista, oriundas da presente lei.

Art. 13 — Os empregados domésticos serão segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social, aplicando-se-lhes, contudo, o Plano Básico de prestações e de contribuições de que tratam os arts. 14 a 25 desta lei.

Art. 14 — São as seguintes as prestações asseguradas pelo Plano Básico:

- I — auxílio-doença;
- II — aposentadoria por invalidez;
- III — aposentadoria por velhice;
- IV — pensão por morte;
- V — auxílio-funeral;
- VI — assistência médica.

Art. 15 — Para os fins deste Plano, o salário de benefício corresponderá a 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo regional.

Art. 16 — A concessão e a manutenção das prestações deste Plano se regerão pelas normas sobre as prestações de igual denominação do Plano Geral de que trata a Lei Orgânica da Previdência Social, salvo no que a presente lei dispuser de modo diverso.

Art. 17 — O auxílio-doença será devido ao segurado que, após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, ficar incapacitado para o seu trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, e consistirá numa renda mensal igual ao salário de benefício.

Art. 18 — A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, e estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado permanentemente incapaz para o seu trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de qualquer atividade que lhe garanta subsistência, e consistirá numa renda mensal igual à estabelecida para o auxílio-doença.

Art. 19 — A aposentadoria por velhice será devida ao segurado que, após 60 (sessenta) contribuições men-

sais, houver complementado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, ou 60 (sessenta) quando do feminino, e consistirá numa renda mensal igual à estabelecida para o auxílio-doença.

Art. 20 — A pensão será devida aos dependentes do segurado que falecer após 24 (vinte e quatro) contribuições mensais e consistirá numa renda mensal calculada e rateada na forma estabelecida para o Plano Geral a que se refere o art. 16.

Parágrafo único — O pagamento da quota de pensão cessará para os pensionistas menores, quando completarem 14 (quatorze) anos, ou, se estiverem cursando estabelecimento de ensino, 18 (dezoito) anos.

Art. 21 — O auxílio funeral será devido ao executor do funeral do segurado, no valor de uma vez e meia o salário-mínimo da localidade onde se realizar o enterramento.

Art. 22 — A assistência médica será proporcionada aos beneficiários nas bases estabelecidas no Plano Geral a que se refere o art. 16.

Art. 23 — O custeio do Plano Básico será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, na percentagem de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição, assim entendida importância igual ao salário-mínimo regional;

II — dos respectivos empregadores, em quantia igual à que for devida pelos assegurados a seu serviço.

Parágrafo único — A percentagem fixada no item I do artigo poderá ser elevada até 5% (cinco por cento), por decreto executivo, mediante proposta do Serviço Atuarial, se assim se tornar indispensável ao custeio do Plano, após balanço atuarial.

Art. 24 — Durante os primeiros 30 (trinta) dias de afastamento do empregado de seu trabalho por motivo de incapacidade, incumbe ao empregador pagar-lhe o salário.

Parágrafo único — O pagamento de que trata este artigo deverá ser efetuado com base no resultado do exame médico precedido pela previdência social, salvo acordo entre as partes.

Art. 25 — O empregador doméstico, assim compreendido quando for o caso, o casal, que não estiver abrangido por outro sistema de previdência social poderá ser segurado facultativo ao INPS, nas mesmas condições do Plano Básico, estabelecidas nos arts. 14 e 23, cabendo-lhe pagar as contribuições previstas nos itens I e II do art. 23.

Art. 26 — Esta lei não se aplica aos que prestarem serviço nas condições mencionadas no art. 1.º com duração diária inferior a 6 (seis) horas de

trabalho efetivo, os quais poderão contudo ser segurados facultativos do INPS nas condições mencionadas no art. 25.

Art. 27 — O Presidente da República, por proposta do Ministério do Trabalho e Previdência Social, poderá estender o Plano Básico de que tratam os arts. 14 a 24 a outras atividades ainda não abrangidas pelo Plano Geral da Previdência Social, referido no art. 16.

Art. 28 — O Poder Executivo expedirá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, o seu regulamento, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e de representantes dos empregados e empregadores abrangidos.

Art. 29 — O Instituto Nacional de Previdência Social fará adequada e ampla divulgação desta lei e do seu Regulamento, orientando os interessados para sua fiel execução.

Art. 30 — Esta lei entrará em vigor, ressalvado o disposto nos artigos 28 e 29, que têm vigência imediata, no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da publicação do seu Regulamento, revogadas as disposições em contrário.

O Projeto de Lei acima transcrito resultou de estudos e apelos da União Nacional de Associações Familiares, através do Professor Moacyr Veloso Cardoso de Oliveira e do casal Doutor Pedro Paulo Paes de Carvalho e Senhora.

(A Comissão de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto, após publicado, será enviado às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Do expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1971, que, nos termos do § 1.º do art. 142 do Regimento Interno, somente poderá receber emendas pelo prazo de 5 sessões ordinárias, perante a Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo fazer hoje a esta Casa duas comunicações. A primeira, é que ontem, dia 15 de novembro, o Arcebispo Primaz do Brasil, Dom Avelar Brandão Vilela, comemorou suas Bodas de Prata de Sagração Episcopal. A Arquidiocese de Salvador preparou ao seu Arcebispo uma celebração de extraordinária solenidade e beleza, cujos pontos altos foram uma concelebração na Catedral, da qual participaram, pela manhã, todos os Arcebispos e Bispos da Bahia e de Ser-

gipe e uma sessão solene à noite, na qual o orador oficial foi o Arcebispo Metropolitano de Aracaju, Dom Luciano José Cabral Duarte. É oportuno lembrar que o Brasil, do ponto de vista da Igreja Católica, está dividido em 14 Regionais Eclesiásticos, sendo que a Bahia e Sergipe constituem o Regional Nordeste III.

Dom Avelar Brandão Vilela, nascido em Viosa, Estado de Alagoas, pertenceu ao clero de Aracaju, onde foi ordenado sacerdote, em 1935. Depois de 11 anos de intensa atividade, renovando o trabalho pastoral em Aracaju, Dom Avelar foi eleito bispo de Petrolina, em 1946, pelo Papa Pio XII, sendo sagrado Bispo na Catedral de Aracaju, solenidade a que estive presente.

O Sr. Paulo Guerra — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com imenso prazer, eminente Senador Paulo Guerra.

O Sr. Paulo Guerra — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex.^a registra com muita oportunidade as bodas de prata de Dom Avelar Brandão, Arcebispo-Primaz da Bahia. Nós que conhecemos S. Ex.^a Revma. de perto, nós que conhecemos S. Ex.^a Revma. ainda muito jovem, à frente da Diocese de Petrolina, em nosso Estado, não podemos deixar de juntar nossa voz para exaltar o grande trabalho apostólico dessa eminente figura da Igreja Católica no Brasil.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Paulo Guerra, o aparte com que honrou meu pronunciamento.

(Retoma a leitura.)

Depois de dez anos de pastoreio em Petrolina, onde teve um desempenho notável, desenvolvendo juntamente o aspecto espiritual e o aspecto social da presença da Igreja, foi transferido para o Arcebispado de Teresina, no Piauí. Lá, durante quinze anos, renovou e dinamizou de um modo extraordinário toda a Arquidiocese.

No Episcopado Brasileiro, sempre se colocou na ala moderada, por seus pronunciamentos e suas atitudes. Sem compromissos com o pensamento conservador, nem com o progressista, este pelos matizes que lhe têm dado alguns radicais, o ilustre Arcebispo se destaca por seu equilíbrio, sua fidelidade ao Papa, sua preocupação de presença da Igreja nos problemas espirituais e temporais dos homens confiados ao seu pastoreio.

O Sr. Heitor Dias — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com imenso prazer, nobre Senador Heitor Dias,

O Sr. Heitor Dias — Congratulo-me com Vossa Excelência pelo seu pronunciamento e pelo modo como o faz. Desejo declarar que me associei às homenagens que a Bahia prestou, ontem, a Dom Avelar Brandão pelo transcurso do seu jubileu de prata no episcopado brasileiro. E devo assinalar que a manifestação tomou aspecto altamente significativo porque também ontem paralelamente foi lida, em praça pública, a Bula do Santo Padre, que considerou Nossa Senhora da Conceição da Praia a padroeira principal da Bahia. Não é preciso dizer a V. Ex.^a e a esta Casa o alto significado desse documento porque a Bahia, em verdade, é a terra da primeira Igreja, vale dizer, onde se acendeu, de pronto, a fé, logo nos albores do nosso descobrimento. E D. Avelar, na Bahia, se tem revelado o homem a que V. Ex.^a se refere: moderado, convicto de seu mister, das responsabilidades que tem para com a Igreja que é una e indivisível e para com os fiéis e, por isso mesmo, me é muito grato declarar que por suas altas virtudes S. Ex.^a já conquistou o coração da Bahia.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, o aparte com que honrou o meu discurso.

(Retomando a leitura):

Durante o Concílio Vaticano II, Dom Avelar foi eleito Vice-Presidente do Conselho Episcopal Latino-Americano, sendo, em seguida, eleito e reeleito presidente deste organismo da mais alta importância e do mais alto relevo na vida da Igreja Católica na América Latina.

O Sr. Helvídio Nunes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes — No momento em que V. Ex. dá notícia das comemorações realizadas ontem em Salvador, pelo transcurso do 25.º aniversário de ordenação episcopal de D. Avelar Brandão Vilela, quero pedir licença para dizer do apêço e da consideração que todos nós, piauienses, devotamos a D. Avelar Brandão Vilela, que serviu a Teresina, que serviu ao Piauí durante quinze anos. Nesses três lustros, D. Avelar desenvolveu extraordinária obra de evangelização, dedicou todo o seu carinho, todo o seu trabalho, todo o seu labor, sobretudo em favor das populações menos favorecidas de meu Estado, o Piauí. Por conseguinte, através da minha palavra, como representante do Piauí, nesta Casa, o Piauí inteiro pede licença para incorporar solidariedade ao seu discurso e daqui enviar a D. Avelar Brandão Vilela — não apenas enviar mas renovar — os votos de apêço, de carinho e, por que não di-

zer, de amor espiritual que todos os piauienses lhe dedicamos.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, eminente Senador Helvídio Nunes, em que demonstra o zelo, o carinho de D. Avelar Brandão Vilela, quando Arcebispo no Piauí.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Benjamin Farah.

O Sr. Benjamin Farah — Nobre colega, a Guanabara também, por intermédio deste seu modesto representante, se associa, gostosamente, às justas homenagens ao Arcebispo D. Avelar Brandão Vilela, que não é só querido e conhecido no Piauí e na Bahia, mas também no Rio de Janeiro e, por que não dizê-lo, em todo o Brasil; e, mais do que isso, é conhecido também lá fora, onde tem marcado, com a sua inteligência e com a sua piedade cristã, a presença de um grande prelado brasileiro. Cumprimento V. Ex.^a por essa manifestação, pois se trata, na verdade, de um grande Ministro de Deus, e eu, como católico, não posso deixar de externar minha admiração e meu respeito a este homem trabalhador, eficiente, sereno, equilibrado e, sobretudo, um homem de coragem. Por isso, associo-me, com muito entusiasmo, à sua justa homenagem a aquele grande prelado que dirige os destinos da cristandade na Bahia.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Benjamin Farah, o aparte com que honra meu discurso.

(Retomando a leitura.)

Em abril deste ano, foi nomeado pelo Papa Paulo VI para ocupar a Sé Primacial do Brasil, em Salvador. Sua eleição para Cardeal é considerada como certa, nos meios bem informados da Igreja, aguardando-se esta nomeação para o próximo Consistório, que o Papa Paulo VI deverá, em breve, convocar.

Registrando a passagem das Bodas de Prata de Sagração Episcopal de Dom Avelar Brandão Vilela, não poderia deixar de manifestar a alegria e a honra de meu Estado, como um dos seus representantes, vindo um elemento do seu clero e onde conviveu por tanto tempo, por todos aplaudido, ocupar a Sé Primacial do Brasil, na Bahia de Todos os Santos, onde nasceu o Brasil e onde foi plantada a primeira Cruz da Igreja de Jesus Cristo, em nossa Pátria.

O Sr. Arnon de Mello — V. Ex.^a dá licença para um aparte, nobre Senador Lourival Baptista?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com prazer, eminente Senador Arnon de Mello.

O Sr. Arnon de Mello — Dom Avelar Brandão Vilela é alagoano — V. Ex.^a o disse de início — e não poderia, portanto, faltar o aparte de Alagoas entre os numerosos apartes que V. Ex.^a vem recebendo nesta Casa. Mas não quero solidarizar-me com as homenagens prestadas a Dom Avelar Brandão Vilela — que, por sinal, é irmão do nobre Senador Teotônio Vilela — apenas como alagoano, nem mesmo apenas como brasileiro, mas também como católico, como cristão. Trata-se, sem dúvida, de uma das grandes figuras do clero, que se tem afirmado pela inteligência, pela cultura e pelo profundo sentimento de missão. Alagoas agradece a V. Ex.^a a lembrança que teve de homenagear Dom Avelar Brandão Vilela, e, eu, pessoalmente, como alagoano, como brasileiro, como cristão, como católico, trago a V. Ex.^a a minha solidariedade e os meus aplausos pelo seu discurso.

O SR. DANIEL KRIEGER — O nobre orador permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Ligado pelo espírito e pelo coração ao eminente Cardeal, podemos já assim dizer, Dom Avelar Brandão, quero associar-me às homenagens que V. Ex.^a está prestando a essa grande figura do clero brasileiro.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço os apartes dos eminentes Senadores Arnon de Mello e Daniel Krieger, que muito vieram honrar o meu pronunciamento.

(Retomando a leitura.)

Quero expressar ao eminente Presidente do Conselho Episcopal Latino-Americano (CELAM) e ao Arcebispo Primaz do Brasil, Dom Avelar Brandão Vilela, as respeitadas homenagens desta Casa, onde tenho a honra de representar o povo sergipano, pelas suas Bodas de Prata de Sagração Episcopal.

A segunda comunicação que desejo fazer a esta Casa, Sr. Presidente, é referente à inauguração da TV-Sergipe, solenemente realizada ontem à tarde, em Aracaju. Trata-se de acontecimento de suma importância para o meu Estado, tornado realidade graças à ajuda compreensiva do ilustre Ministro Higinio Corsetti, das Comunicações, e do apoio dado à iniciativa pelo Governador Paulo Barreto de Menezes. Não é necessário, Sr. Presidente, aludir aqui à importância de uma emissora de Televisão, esse poderoso meio de comunicação de massas e que tantos benefícios, estou certo, trará a Sergipe. Não posso, também, deixar de congratular-me com o grupo de ilustres sergipanos que se uniram para tornar realidade a TV-Sergipe, Srs. José Alves Melo, Francisco Pimentel Franco, Paulo Augusto de Vasconcelos, Luciano Nascimento, Josias Passos, Augusto Santana, Hélio Leão e Getúlio Passos.

É, em última análise, uma realização a mais da Revolução, que dentro da orientação do eminente Presidente Médici, leva o progresso a todos os rincões do país.

Iniciativas como esta merecem o apoio do povo e do Poder Público, tão grande o seu interesse para o Estado, ao qual a TV-Sergipe, não tenho dúvidas, servirá com zelo e patriotismo, em mais uma contribuição para o progresso de Sergipe! (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejaria, antes de iniciar propriamente o meu discurso, dizer que estava no meu propósito dar um aparte ao nobre Senador Lourival Baptista, na parte de seu discurso em que S. Ex.^a se referia ao jubileu de Prata do eminente Arcebispo da Bahia.

Faço-o em nome da Bancada do MDB. Poderia deixar de fazê-lo, porque o nosso colega Benjamin Farah, no seu aparte, já externara o seu pensamento. Entretanto, faltou algo no pronunciamento de S. Ex.^a creditá-lo, igualmente, à nossa Bancada, e ao Senador Benjamin Farah, sem dúvida, não faltavam qualidades para tanto.

Mas o assunto de que venho tratar é menos ameno, Sr. Presidente; trata-se de um tema que tem sensibilizado fundamente a opinião esclarecida do País, ou seja, o projeto que visa a alterar a composição do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, reduzir o número de suas sessões e estabelecer como norma, e não como exceção, o sigilo de seus debates e suas decisões.

Parlamentares do MDB e jornalistas independentes, tão independentes quanto o permitem as circunstâncias, já fizeram ouvir a voz da consciência democrática da Nação, condenando a tentativa de obter um dos poucos respiradouros que ainda nos restam, dos oprimidos e injustiçados.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Um minuto só, Sr. Senador, pois desejo concluir meu pensamento. Logo em seguida darei o aparte a V. Ex.^a.

Se esse respiradouro já funciona mal, Sr. Presidente, por força das restrições impostas pelo próprio regime, se ele não tem desempenhado a contento o seu nobre papel de prevenir violações de direitos e promover reparação dos abusos, não podemos deixar de reconhecer que o Conselho é uma instituição que honra o nosso País, que se instituiu, na estrutura política, com os altos propósitos ma-

nifestados pelo seu autor, o Deputado Bilac Pinto, e pelo então deputado Milton Campos, que foi relator do Projeto. Quando menos, o Conselho vale, Sr. Presidente, como a prova da intenção do Governo de manter a evolução do regime no rumo dos ideais democráticos e do estado de direito. Pelo menos, representava uma peça que se apresentava, sem dúvida, no seu quase simbolismo, como a afirmação de que o Governo da Revolução, o Governo do General Emílio Garrastazu Médici, estava no propósito de restabelecer, a qualquer tempo, o sistema democrático representativo na sua pureza e aquelas normas de direito que fizeram o orgulho do nosso País em outros tempos, destacando-nos entre nossos irmãos da América Latina.

Concedo, agora, com prazer, o aparte ao Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Quando V. Ex.^a se referia às grandes figuras que têm combatido o meu projeto, queria, apenas, dizer que V. Ex.^a está sendo injusto com um conhecido Bispo de São Paulo, parece que da Cidade de Bauru, que já escreveu um artigo a respeito. De maneira que pediria, apenas, que V. Ex.^a juntasse seu nome.

O SR. DANTON JOBIM — Não conheço o Bispo de Bauru. Vou conhecê-lo agora, porque fui convidado a visitar essa próspera cidade paulista.

O Sr. Ruy Santos — Convém conhecê-lo.

O SR. DANTON JOBIM — V. Ex.^a não pode dizer-me nem o seu nome certo?

O Sr. Ruy Santos — Confesso que recebi o artigo, tenho lá.

O SR. DANTON JOBIM — Manifestou-se a favor ou contra o projeto?

O Sr. Ruy Santos — Contra o projeto, na mesma linguagem dos eminentes representantes da Oposição.

O SR. DANTON JOBIM — Que é a linguagem mais cortês possível para com V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — Tive oportunidade de justificar plenamente o projeto, dei todas as razões.

O SR. DANTON JOBIM — Então, V. Ex.^a, no caso do Bispo de Bauru, apenas fez humorismo?

O Sr. Ruy Santos — O bispo não lê na minha cartilha, prefere ler na de V. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — Queria esclarecer um detalhe. O nome do Bispo de Bauru é Dom Cândido Badim. É um dos prelados de maior cultura e atuação no Brasil. É formado, foi seu colega na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e é Doutor em Filosofia pela Faculdade de Filosofia de São Bento. Tem a dupla auto-

ridade de Professor em Direito e Filosofia, foi professor da Universidade Gregoriana de Roma. É uma das grandes figuras da intelectualidade brasileira e foi membro do Conselho Federal de Educação, nomeado e mantido pelo Governo Revolucionário.

O SR. DANTON JOBIM — Está V. Ex.^a, agora, devidamente esclarecido. Trata-se, sem dúvida, de uma figura destacada da Igreja.

O Sr. Ruy Santos — Apenas quis colocar no discurso de V. Ex.^a esta grande figura, elogiada pelo eminente Senador Franco Montoro.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muito prazer.

O Sr. Filinto Müller — Nobre Senador Danton Jobim, a parte referente à tramitação do Projeto que altera a composição do Conselho incumbido da defesa dos direitos humanos está entregue pela Liderança à inteligência, à combatividade, à capacidade e ao patriotismo do Senador Ruy Santos, de modo que eu posso perfeitamente me abster de interferir no debate. Quero, no entanto, valendo-me da gentileza com que V. Ex.^a acolhe as nossas intervenções, pedir a V. Ex.^a que observe um aspecto. Segundo se verifica através do noticiário da Imprensa e dos debates travados na outra Casa do Congresso, está-se dando ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, do qual tenho a honra de participar juntamente com V. Ex.^a, um aspecto como se tratasse de uma pequena assembléia política incumbida de fiscalizar os atos do Governo, de exercer uma ação de tutela dos atos do Governo, quando, na realidade, não é esse o objetivo do Conselho, nem com esse objetivo foi ele criado. O Conselho é um órgão de colaboração, de cooperação ao qual o próprio Governo encaminha as reclamações que lhe são mandadas pelas partes, para que o Conselho examine friamente, serenamente e equilibradamente e sobre elas se manifeste. Não se pode querer dar ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana esse caráter de um órgão que deve estar em oposição ao Governo; ele não deve estar em oposição ao Governo nem a favor ou ao lado do Governo; simplesmente deve manter-se numa atitude de equidistância para ter autoridade de poder interferir nos debates. — V. Ex.^a se refere, também, à questão da publicidade. No projeto Bilac Pinto não se fixava o número de sessões, nem se fixava se seriam elas públicas ou não. Foi numa das nossas primeiras reuniões que se estabeleceu, no Regimento, o princípio da não publicidade, a não ser que o próprio Conselho, por decisão sua, em cada caso, determinasse a publicidade dos assuntos examinados. Este é um aspecto

real da questão. E quero, ainda, colocar no espírito de V. Ex.^a, para seu exame desapassionado, como sempre, outro aspecto. Quando o então Deputado Bilac Pinto, hoje uma das figuras mais eminentes do Supremo Tribunal Federal, apresentou seu projeto na Câmara dos Deputados, de criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, fê-lo compondo-o de 13 membros. Este aspecto pode parecer secundário mas é, a meu ver, de grande importância para o exame do problema no momento atual. Dentre esses treze membros, dois seriam Ministros de Estado, um seria professor de Direito Internacional, um seria o Presidente da Associação Brasileira de Rádio. O nobre Senador Milton Campos, quando relatou o projeto no Senado, considerando que a mudança da Capital para Brasília dificultaria a reunião do Conselho com 13 membros, propôs a redução a nove, e por isso foi feita essa redução. Mas hoje, que a vida da Capital está normalizada, que não existe mais esse motivo de redução de membros, não há mal que ele seja elevado para treze. E o que fez o Projeto Ruy Santos? Onde dizia dois Ministros de Estado, cogitava-se que um fosse o Ministro da Justiça, obviamente, e o outro o Ministro das Relações Exteriores. O nobre Senador Ruy Santos propôs que fosse o Ministro da Justiça e um representante do Itamaraty. Em vez de um professor de Direito Internacional, um professor de Direito Penal que, pela natureza das funções que exerce, da sua especialização, deve ser mais vinculado aos assuntos examinados no Conselho de Direitos Humanos. E substituiu o Presidente da Associação Brasileira de Rádio, já que o Presidente da ABI faz parte do Conselho, e o Presidente da Ordem dos Advogados, substituiu por um Presidente do Conselho de Educação. Então, não há alteração que se possa dizer tendente a transformar o Conselho num órgão filiado ao Poder Executivo, sujeito à orientação do Poder Executivo e incapaz de reagir à orientação do Poder Executivo. V. Ex.^a, que faz parte do Conselho, assistiu em inúmeras reuniões, elementos que são membros, que exercem funções no Ministério da Educação, votarem contra determinados aspectos do projeto, que poderia parecer interessassem ao Governo. Quero pedir a V. Ex.^a que examine esse aspecto; o que se procura restabelecer é o projeto inicial do Deputado Bilac Pinto. E as pessoas, cuja indicação se fez para comporem o Conselho, estão acima de quaisquer dúvidas, e não se deixarão subordinar a interesses escusos porque, antes de tudo, terão o interesse de cooperar com o Governo no esclarecimento de fatos criminosos levados ao conhecimento do Governo, e pelo Governo encaminhados ao Conselho, ou levados diretamente ao conhecimento do Conselho. Peço des-

culpas a V. Ex.^a por haver-me estendido no debate. Como disse, o nobre Senador Ruy Santos está incumbido de fazer tramitar no Senado a parte referente a esta modificação, e eu não quero invadir a atribuição que já é dele. Quis dar este aparte porque estou certo de que V. Ex.^a, examinando o problema friamente, há de concluir que ninguém deseja — e o primeiro a não desejá-lo é o Poder Executivo — que o Conselho seja um instrumento para encobrir crimes ao Poder Executivo, porque o Poder Executivo tem interesse, sobretudo, em que quaisquer violências praticadas sejam devidamente esclarecidas.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço ao nobre Senador Filinto Müller o longo aparte que inseriu no meu discurso.

O Sr. Filinto Müller — Peço desculpas a V. Ex.^a por ter sido tão longo.

O SR. DANTON JOBIM — Um aparte, sem dúvida, brilhante, como disse ali o nosso companheiro Franco Montoro.

Quero ressaltar, entretanto, é que alguns pontos desta dissertação, vamos chamá-lo assim, feita por S. Ex.^a, sucintamente, merecem reparos. Em primeiro lugar, não sei se o Sr. Senador Filinto Müller se lembra bem do episódio em que se tratou da publicidade dos nossos debates, dos nossos atos no Conselho, mas o fato é que não houve nenhuma deliberação ou decisão do Colegiado. Foi o Ministro quem externou sua opinião e fez um apelo aos presentes, já no fim da sessão — melhor, a sessão já terminada para que não divulgássemos o que se passava ali, o que entendi ser apenas para resguardar o direito ou interesse de pessoas que pudessem ser envolvidas injustamente numa denúncia ao Conselho — de maneira que isso já se constituísse uma injustiça. Mas, desde que tomasse corpo o processo, desde que o Relator o estudasse, desde que se trouxesse ao conhecimento do Conselho, realmente a matéria já corporificada em processo, então aí seria possível evidentemente fixar-se para o público a posição de cada um dos presentes, não apenas na decisão final, mas mesmo naquelas decisões interlocutórias ou intermediárias. Assim entendi e assim entendeu grande número dos presentes, pelo menos os Conselheiros com quem privo, que pertenciam digamos — por direito próprio, decorrente das funções que exerciam, ao Conselho. Não houve protesto algum. Em relação ao número de sessões, devo dizer que, na verdade, chegou a ser fixado, exatamente para que não ficasse atrasado o exame do grande número de processos que eram esperados. Houve interesse desmedido, houve uma esperança exagerada na ação do Conselho. Qualquer um de nós, membros do Conselho, talvez não V. Ex.^a, nobre

Senador Filinto Müller, porque Representante da Maioria, mas os que representavam entidades independentes, como a Ordem dos Advogados do Brasil, ou os representantes da Oposição, foram assediados por numerosas pessoas que traziam reclamações, casos gravíssimos sobre os quais, naturalmente, o Conselho poderia deliberar.

O SR. DANTON JOBIM — Deixe-me concluir esta resposta ao Senador Filinto Müller, depois ouvirei com agrado V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — Vai ser curtinho...

O SR. DANTON JOBIM — Terei prazer em ouvi-lo, e quero que o debate esclareça totalmente a questão.

Quanto ao número de membros realmente fixado pelo Deputado Bilac Pinto, era de treze. Entretanto, alegou o então Deputado Milton Campos exatamente isto: que o sucesso do Conselho não dependeria do número de membros, o qual poderia ser menor. Achava ele, por exemplo, que, estando a Associação Brasileira de Imprensa presente, ela já cobria toda a área da Comunicação e da Informação em geral, inclusive de rádio e televisão. Por outro lado, achava também que, presente o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, ele igualmente cobriria todo o campo do pensamento jurídico do país, etc., evitando-se assim incluir-se o Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil.

O Sr. Filinto Müller — Parece que o Senador Milton Campos alegava desnecessário a presença de dois Ministros.

O SR. DANTON JOBIM — Bom, ele alegava que seria uma anomalia que um Ministro fosse presidido por outro. Não deveria, pois haver dois Ministros no Conselho. E por essa razão, suprimia-se um, o do Exterior. Por isso, ficamos com 9 membros.

Teoricamente teria o órgão nove membros, cinco deles, vamos chamá-los assim sem ofensa a ninguém, "independentes" por não terem ligação com o Governo, e cinco que tinham essa ligação.

Acontece que nós nunca tivemos casos no Conselho — com exceção de um — em que essa maioria dos chamados independentes prevalecesse, porque, tal foi, realmente, a isenção com que se portaram todos os membros do Conselho, que houve um momento, uma única oportunidade para que afirmássemos vitoriosamente nossa vontade.

Houve apenas num processo — em que, creio, V. Ex.^a funcionou, o processo Rubens Paiva — que ficou decidido por maioria que não se arquivaria imediatamente aquele processo e se esperaria por novas informações. Este caso.

Não há, pois, nada a temer da parte do Governo.

A presença de 9 Conselheiros no Conselho era perfeita, havendo equilíbrio na sua composição.

Quando houvesse um caso gritante de violação de direito é que poderia haver uma manifestação da maioria que pudesse comprometer de qualquer modo o Governo.

Toda a história curta mais movimentada do Conselho está demonstrando que o Governo nada tem a temer e não sabemos, mesmo, onde nasceu essa preocupação em aumentar para 13, restabelecendo o número inicial, os Conselheiros.

Tivemos até a impressão de que se estava procurando "aguar" a composição do órgão, de modo a permitir que o Governo sempre tivesse maioria nêle. E esta foi a razão de nosso protesto, porque não vamos, realmente, justificação para essa modificação que veio, surpreendentemente, sob a forma de projeto do Senador Ruy Santos.

Agora mesmo, estou vendo, estou sentindo as indicações de meus companheiros e vejo, da parte dêle, o maior interesse em que se chegue até a uma composição no sentido de que efetivamente se salve o que for possível salvar do Conselho, naquela composição equilibrada em que ele se manteve. Há mesmo, da parte de alguns companheiros, o desejo de que o debate saia da atmosfera facciosa em que, parece, vai sendo colocada.

De maneira que, na realidade, há a maior boa vontade na parte da Oposição, não vemos razão por que há de a maioria teimar em aprovar esse projeto exatamente como ele foi concedido. Temos certeza de que a proposição partiu do Senador Ruy Santos e não do Ministério da Justiça, ou de quem quer que seja de fora desta Casa.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a está fazendo justiça ao Governo, porque o Governo não considera o Conselho dividido em Oposição e Governo; considera-o um órgão ao qual encaminhamos as reclamações, ou que recebe estas mesmas reclamações, que o Governo tem interesse em esclarecer. Tomei parte em várias reuniões do Conselho e afirmo a V. Ex.^a, sob a minha palavra, que em nenhum momento, em nenhum instante, recebi qualquer solicitação do Ministro da Justiça, ou de qualquer outra autoridade, no sentido de decidir desta ou daquela forma. Compareci lá com V. Ex.^a inúmeras vezes para examinar problemas e V. Ex.^a pode ser testemunha da maneira com que sempre procedi no Conselho. V. Ex.^a mesmo deu um parecer notável com referência ao massacre de índios.

O SR. DANTON JOBIM — Naquela ocasião eu até fui em auxílio do Go-

vérno, embora a minha intenção fosse apenas a de esclarecer e bem informar o Conselho.

O Sr. Filinto Müller — V. Ex.^a foi em auxílio do Brasil e resolveu o assunto de acordo com a sua consciência. Mas, o Governo não quer outra coisa. V. Ex.^a deu um parecer notável, mostrando que o que se publicava sobre o massacre de índios era uma invenção prejudicial ao Brasil, armada de propósito para causar prejuízo ao Brasil. Foi V. Ex.^a o Relator e nenhum de nós recebeu qualquer pedido, no sentido de examinar com maior ou menor atenção o seu parecer, pois todos nós tínhamos a certeza de que a independência com que atuamos é a mesma independência com que V. Ex.^a atua. O parecer de V. Ex.^a foi um brilhante parecer. O que V. Ex.^a disse há pouco, que o Conselho tenha recebido inúmeros processos é uma justificativa para o aumento do número de membros porque todos os membros do Conselho, sabe V. Ex.^a muito bem, são muito ocupados e o acúmulo de processos distribuídos exige...

O SR. DANTON JOBIM — Mas, não existe processos acumulados no Conselho, Senador Filinto Müller.

O Sr. Filinto Müller — Eu próprio tenho consciência disto, mas não pude estudá-los.

O Sr. Franco Montoro — Então, por que diminuir o número de sessões?

O Sr. Filinto Müller — O número de sessões não era obrigatório.

O Sr. Ruy Santos — São ordinárias.

O Sr. Filinto Müller — Fixar as sessões ordinárias em 6, quando inicialmente, no projeto Bilac Pinto, não era fixado o número, não tem a menor importância, porque tantas extraordinárias serão convocadas quantas sejam necessárias. Então, a fixação em 6, como uma norma, como uma base, não importa que se realizem 20, 24, ou 50, desde que haja necessidade de convocar outras tantas sessões extraordinárias. Nada impede que elas sejam convocadas. Um terço dos membros do Conselho pode pedir a convocação.

O SR. DANTON JOBIM — Não sei se estou aqui violando o nosso Regimento, que não permite que o Senador se dirija a outro Senador, mas à Mesa. Mas o Senado é uma Casa tão cordial e acolhedora que nós aqui nos sentimos à vontade. Ao invés de fazer oratória, conversamos, trocamos idéias, Sr. Presidente.

O Sr. Franco Montoro — Se o Conselho funciona tão bem, por que modificá-lo?

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite, agora, um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Vou agora conceder, com satisfação o aparte

que o nobre Senador Ruy Santos, há tanto tempo vem solicitando.

O Sr. Ruy Santos — Uma prova de que o Governo não tem a preocupação quanto às acusações que lhe são feitas, é que o processo sobre o massacre de índios foi distribuído a um homem de tendência, já à época sabida, para a Oposição...

O SR. DANTON JOBIM — Jornalista de oposição.

O Sr. Ruy Santos — ... jornalista de oposição, que prova que o Governo não tem essa preocupação. Agora, quanto à publicidade, V. Ex.^a sabe e confessou que a Oposição, ou os independentes são sempre solicitados para reclamação. Dos processos distribuídos ao Conselho — de todos — há uma publicação no *Diário Oficial*, da decisão. E na última reunião — eu li na Imprensa — parece que de 19 ou 20 processos, 18 foram arquivados. E foram arquivados por quê? Certamente matéria improcedente. Agora, imagine V. Ex.^a: dão-se divulgações, fica a acusação contra essa ou aquela autoridade estadual, ou federal, ou municipal, num caso que não procede.

O SR. DANTON JOBIM — Se eram acusações e o foram arquivadas, isso prova a isenção dos membros do Conselho.

O Sr. Ruy Santos — É publicada sempre, de acordo com o Regimento, a decisão final do Conselho quanto ao processo. Eu não vejo, a não ser que vá penetrar nos escaninhos do seu pensamento, o que quer dizer com cinco independentes.

O SR. DANTON JOBIM — Eu não disse assim. A palavra independente apareceu na falta de outra melhor. V. Ex.^a tem a dialética daqueles sem brilhantes companheiros udenistas. Em primeiro lugar, formulavam a acusação que o adversário não fez, para depois responder.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a disse que eram cinco independentes ou independentes ou vinculados à Oposição. Ora, todos são independentes. V. Ex.^a tem a dialética daqueles seus dos são homens independentes. Um líder governista, no Conselho, em um processo escandaloso de violência aos direitos humanos, nenhum deles vai trair a sua consciência e deixar de votar. Acho apenas que V. Ex.^{as} estão criando um problema em torno do projeto. Esse projeto nasceu de uma iniciativa do eminente Líder de V. Ex.^a Foi o eminente Líder de V. Ex.^a que mexeu na estrutura do projeto. Então, achei do meu dever votar no projeto que criou o Conselho, o que me pareceu justo votar. O Senador Nelson Carneiro retirou o seu projeto e eu, que não costumo cair da sela assim, fiz um projeto, o apresentei e está na Câmara dos Deputados, estudado com a mesma seriedade com que,

acredito, nós, aqui no Senado, o estudamos.

O SR. DANTON JOBIM — Peço licença aos meus Pares para resumir um pouco as respostas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Devo avisar que o tempo de V. Ex.^a está terminado e o Regimento é cruel.

O SR. DANTON JOBIM — O que posso dizer, Senador Ruy Santos, quanto ao projeto, é que este, realmente, já foi esmuçado. O ponto de vista do MDB é mais que conhecido. Entre as nossas conclusões acha-se a de que o projeto é prejudicial à própria imagem do Brasil no Exterior. Era preferível, se o Senador Ruy Santos não concordou com o projeto Nelson Carneiro, derrotá-lo simplesmente.

O Sr. Ruy Santos — Com ela ou sem ela os maus brasileiros continuarão a pintar, lá fora, uma imagem distorcida do Brasil.

O SR. DANTON JOBIM — O líder teria todas as facilidades para conduzir a Maioria ao completo esmagamento dos projetos da Minoria; tal poderia ser feito, mas sem esse revide, que traz "água no bico", essa represália que nos dá a impressão, evidentemente, de que se trata de manobra da parte de alguém que procura aproveitar a oportunidade para retirar as últimas penas do Conselho.

O Sr. Ruy Santos — Não perde apenas um Conselho que tem homens com assento lá da altura de V. Ex.^a

O SR. DANTON JOBIM — Muito obrigado.

O que acho é o seguinte: o Presidente Emilio Garrastazu Médici chegou a aconselhar aos seus correligionários a não jogarem pedras no passado; a juntarem as pedras para construir o futuro. Mas, então por que deveremos estar aqui a perder tanto tempo com estas escaramuças? Naturalmente a Oposição encontra uma razão de ser para tanto. Quer mostrar que está cumprindo o seu dever; procurando evitar que uma das últimas trincheiras de que ainda dispõe o pensamento democrático deste País, e, sobretudo, a sua consciência jurídica, seja anulada na sua eficiência.

A Oposição, repito, está tentando cumprir o seu dever. Ela está certa, certíssima, de que, se a Minoria não caminhar para o entendimento, o Projeto Ruy Santos terá aprovação quase unânime do Senado, aprovação por maioria esmagadora.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer, Senador.

O Sr. Filinto Müller — Diante da advertência do Sr. Presidente, não posso mais apartear V. Ex.^a Quero somente dizer que nós não juntamos pedras para atirar na Oposição. V. Ex.^a é testemunha de que, aqui, não nos referimos ao passado, senão às vezes, por acaso, para justificar determinadas conclusões que tenhamos que tirar. Não atiramos pedras. Nós é que estamos recebendo pedras. Este projeto apresentado pelo nobre Senador Ruy Santos tem a melhor das intenções, qual seja a de aperfeiçoar a composição do Conselho para torná-lo mais eficiente. Através de uma campanha que não se explica e muito menos se justifica — procura-se dar a este Projeto um aspecto oculto, visando a esvaziar o Conselho, a enfraquecê-lo, a fim de transformá-lo em instrumento faccioso. Entretanto, não é esta, absolutamente, a sua intenção. Assim nós é que estamos recebendo pedradas e, quando muito, nos defendemos contra elas.

O Sr. Franco Montoro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com prazer, Senador.

O Sr. Franco Montoro — Há, realmente, uma versão que está sendo firmada agora. Estas emendas são de importância meramente regimental. Não têm maior significação. Esse organismo não é um dos sustentáculos, um dos órgãos para os quais se possa apelar, no caso de violação de direitos humanos; é órgão de importância relativa. As emendas têm mero intuito de aperfeiçoar, colocar mais algumas pessoas que possam ajudar a carregar a dura tarefa de relatar os projetos. Mas, se o problema é tão simples, pergunta-se: por que esta urgência-urgentíssima com que foi votado o projeto?

O Sr. Ruy Santos — Esta urgência urgentíssima, V. Ex.^a é quem o diz. Foi votada a urgência.

O Sr. Franco Montoro — Há inúmeros projetos de interesse extraordinário de milhões de pessoas, tramitando pelo Congresso, pelo Senado. No entanto, os projetos dificilmente caminham. Este projeto caminhou com uma velocidade recorde. Não há qualquer projeto que tenha caminhado tão rapidamente no Congresso. Teria sido por acaso? Na hora da votação, urgência. Imediatamente, vai à Câmara. Ali, na mesma noite, através de quatro ou cinco sessões, rapidamente recebe parecer, simultaneamente, de cinco comissões. Evidentemente, este projeto não ilude a nós mesmos. Não é um projeto dessa simplicidade. É um projeto político da maior significação para o Brasil. Não, talvez, para os representantes da Maioria... Como disse V. Ex.^a muito bem, e o Presidente da Ordem dos

Advogados do Brasil, também em reiterados pronunciamentos, vem sendo procurado para tratar de assuntos da maior gravidade. Entre eles está o desaparecimento de um ex-parlamentar, que não se sabe se está vivo ou morto e para a verificação do fato não se instaurou, sequer, um inquérito. São problemas graves, que não se pode pretender ocultar com uma peneira. O projeto é sério mas, na realidade, prejudica o Brasil. É o que precisa ser afirmado. Ele não ajuda o Presidente da República, pelo contrário, cria-lhe dificuldades na recuperação democrática, na normalização da democracia brasileira, segundo a intenção de S. Ex.^a Medida como esta, se aprovada, significará um passo atrás na normalização democrática do Brasil. Esta a realidade afirmada pelo Presidente da Ordem dos Advogados, reconhecida praticamente por toda a Imprensa. O Presidente Castello Branco manteve o Conselho, tal como era. O Presidente Costa e Silva também. Será o Presidente Garrastazu Médici, que é para todo o Brasil — não apenas para o Governo, mas também para a Oposição — a esperança da renovação democrática, quem irá praticar, por nosso intermédio, para desdouro de sua atuação, esse ato de sancionar matéria que retira do Conselho uma garantia tão séria? Ela não tem a insignificância com que foi apresentada. Tanto que em Paris, o representante do Brasil à União Parlamentar, para defender o Brasil das acusações que lhe eram feitas, disse: O Brasil, como poucas das nações cultas e civilizadas, tem um Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana para, se houver violações praticadas por autoridades subordinadas, restabelecer a verdade. Este órgão teve os estatutos traduzidos para o francês, inglês e outras línguas, e foi distribuído para todo o mundo. Pois bem, é preciso que todos tomem conhecimento de sua importância, antes da aprovação definitiva, porque, hoje, os meios de comunicação não dependem de ninguém, assim, não tenhamos dúvida de que o documento, o projeto está tendo a maior divulgação no Exterior. Se é tão pequeno o resultado que se pretende, que se nomeiem alguns assessores para fazer esse trabalho...

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. Franco Montoro — ... Trata-se de organismo feito pela Oposição, ao tempo em que ela era Oposição e que, agora, passa para o Governo. Este quer modificá-lo para satisfazer melhor os seus objetivos elevados, e o digo com todo o respeito que merece a intenção do Presidente da República, em que reconhecemos um dos grandes patriotas desse País. Portanto, queremos ajudá-lo a realizar a sua

grande obra de renovação democrática.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro ao nobre orador que deve terminar o seu discurso, uma vez que o seu tempo já está esgotado.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a vai-me permitir, por sua liberalidade, porque eu já tinha solicitado o aparte, quando o nobre Senador Franco Montoro acabava de fazer um discurso. Eu queria apenas, dar um aparte. Mas fiquei em dúvida qual o orador. Estou mal chegado ao plenário, e não sei se o nobre Senador Danton Jobim por elegância, estava apartando de pé, ou se o Senador Franco Montoro, por desconhecimento regimental, dava, um aparte assim tão quilométrico.

O Sr. Franco Montoro — Não foi o maior entre os muitos apresentados ao discurso do nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Peço ao nobre Senador Eurico Rezende que seja rápido, pois o Sr. Presidente já me advertiu.

O Sr. Eurico Rezende — Serei breve. O aparte do eminente Senador paulista é meramente demagógico.

O Sr. Franco Montoro — Não apoia.

O Sr. Eurico Rezende — Obviamente, V. Ex.^a diz não apoiado. Profundamente demagógica é a manifestação de S. Ex.^a...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a decide qual a manifestação de S. Ex.^a em lugar de responder com argumentos que nada dizem...

O Sr. Eurico Rezende — É preciso que o Sr. Senador Franco Montoro abandone a idéia mórbida de ser o *bâtonnier* do monopólio do patriotismo e da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Esse Conselho foi criado em virtude das declarações da OEA e da ONU. A OEA e a ONU deixaram, a cada país, o critério de organizar os seus respectivos conselhos; não fixaram o número de membros, o que aliás seria ferir a soberania do país.

O Sr. Franco Montoro — Nem poderia fixar e nem isso se discute.

O Sr. Eurico Rezende — Por outro lado, essa questão de imagem do Brasil lá fora, em termos penosos, já é uma balela, porque a intriga e a mentira podem criar essa mensagem, mas o Governo do Presidente Médici, o Governo da Revolução vem derrubando imagem por imagem dessa natureza erigida no engodo e na mistificação.

O Sr. Franco Montoro — Não em projeto como esse.

O Sr. Eurico Rezende — Temos urgência em aprovar o projeto só por um motivo: é que o Líder da Oposição, na Câmara dos Deputados, Sr. Pedroso Horta, toda vez que fala a

respeito desse projeto, injuria, difama e calunia companheiros seus da Maioria no Congresso Nacional. Então, queremos afastar, de logo, esse "elefante" emocional da agenda dos nossos trabalhos, para fazer, de uma vez, calar a boca do Sr. Pedroso Horta, que tem faltado até aos mais mezinheiros deveres de educação política, como acaba de fazer, em relação ao eminente Senador Ruy Santos, modelo de educação e de cavalheirismo, e que não merecia, de maneira alguma, aquela chicotada da intriga e da frustração do Sr. Pedroso Horta, a cujo serviço se encontra agora, aqui, desgraçadamente, o Sr. Senador Franco Montoro.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a não pode deixar de me conceder aparte! Eu não estou a serviço de ninguém. Aquêles que acham que só se pode defender um ideal estando a serviço de alguém estão julgando os outros por si.

O Sr. Eurico Rezende — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e Delenda Carthago...

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, eu desejaria não fazer referência especial ao aparte do nosso eminente colega Senador pelo Espírito Santo, S. Ex.^a fez referências pouco delicadas ao eminente Líder do MDB na Câmara dos Deputados.

O Sr. Franco Montoro — Com o nosso protesto.

O SR. DANTON JOBIM — Devo dizer, entretanto, que considero o Sr. Pedroso Horta uma das grandes figuras do MDB. Considero o Sr. Pedroso Horta um homem público, sem dúvida, de excepcionais talentos, de grande lucidez e de extraordinário patriotismo; um homem cuja saúde, todos sabemos, se acha seriamente abalada e que, entretanto, se decide a vir para a vida pública, a fim de sentar praça no Partido da Oposição, correndo todos os riscos decorrentes disso nas circunstâncias em que nos encontramos...

O Sr. Eurico Rezende — Não há risco nenhum.

O DANTON JOBIM — ... um homem como esse merece o nosso respeito. De maneira que, nesta hora, não posso deixar de fazer esta referência ao aparte do Senador Eurico Rezende e repelir essas acusações que são feitas ao Líder do meu Partido na Câmara dos Deputados.

O Sr. Franco Montoro — Muito bem!

O SR. DANTON JOBIM — Quero, agora, Sr. Presidente, concluir.

A Oposição, evidentemente, não foi mandada para o Congresso a fim de silenciar, mas para clamar e reclamar. E não apenas no Congresso, mas em todos aqueles mandatos que

são extensão da sua missão no Parlamento, com êste que os Líderes da Minoria no Senado e na Câmara desempenham no seio do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Na verdade, o Partido está representando dignamente o seu papel e tenho a impressão de que não nos excedemos até hoje em nosso combate, pelo contrário; temos procurado colocá-lo no nível dos debates políticos em Nação civilizada. E o que é mais: buscamos, por todos os meios, não fazer provocações e, por isso mesmo, estranhei a apresentação e ao estrangulamento do projeto Nelson Carneiro, suceda um outro, o do Sr. Ruy Santos, que soa como um desafio à Oposição, para que ela venha à lica, aceite o combate no terreno ingrato em que o colocam.

Mas quero repetir que tenho ouvido de muitos companheiros, na Câmara dos Deputados por onde agora transita o Projeto, que há a intenção manifesta de procurar um diálogo com os nossos colegas da Maioria, de procurar, enfim, uma forma pela qual se salve, pelo menos, o essencial, do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana. Essa declaração eu quero fazer aqui, para que os ilustres membros da Câmara dos Deputados e os do Senado Federal, vejam que há, realmente, um espírito de conciliação por parte da Oposição.

Nós desejamos que, pelo menos, neste caso, seja ouvida a nossa voz pela Maioria das duas Casas do Congresso. Se não chegarmos a resultado nenhum nesses nossos esforços, tenho a impressão de que teremos, de qualquer modo, de ambas as partes, cumprido com o nosso dever.

Esta a palavra que queria trazer, neste momento, palavra tranqüila, não somente minha, e sim de um grande número de companheiros do MDB que me confiaram seu ponto de vista.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — José Esteves — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Matos Leão — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 102, de 1971

Manda contar, para aposentadoria e licença especial, o tempo de serviço prestado, anteriormente, por médico credenciado junto à Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Conta-se, para efeito de aposentadoria e concessão de licença especial, o tempo de serviço prestado pelo médico, como credenciado, antes da sua admissão nos quadros das autarquias previdenciárias federais, aos órgãos da Previdência Social, municipais, estaduais ou federais.

Art. 2.º — A prova da prestação de serviços a que se refere o artigo anterior poderá ser feita mediante certidão passada pela autoridade competente, justificação judiciária ou qualquer documento hábil para êsse fim admitido.

Art. 3.º — O tempo de serviço de que trata o art. 1.º será contado integralmente, descontando-se as interrupções, seja qual for o tipo de pagamento ou forma de credenciamento.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, vigorando a presente lei a partir de sua publicação.

Justificação

1 — Consideremos, preliminarmente, a constitucionalidade da presente proposição. Diz o artigo 43 da Constituição vigente, que "cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União". Nos termos do artigo 8.º, item XVII, letra a, compete à União legislar sobre o "cumprimento da Constituição e execução dos serviços federais".

2 — Tratando da competência exclusiva do Presidente da República, quanto à iniciativa das leis, os itens II e V do artigo 57 asseguram essa exclusividade ao Chefe do Executivo quanto às leis que:

"II — criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos;

.....

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade".

3 — A interpretação dos incisos acima citados tem que ser feita dentro da sistemática vigente, ao ser promulgada a Constituição, visto como o texto constitucional não define aquilo já claramente expresso na

legislação ordinária, na doutrina e na jurisprudência: a diferença entre servidores públicos e autárquicos.

Hely Lopes Meirelles, no seu livro "Direito Administrativo Brasileiro" — in Revista dos Tribunais, 1964, página 289, declara:

"Na órbita federal, os servidores autárquicos estão equiparados, no "que couber", aos funcionários da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, art. 252, n.º II). O só fato de serem os servidores da autarquia equiparados aos funcionários públicos, para certos efeitos, está a indicar que não são funcionários em acepção legal, pois só os dissimelhantes são passíveis de equiparação.

"Daí a peremptória afirmação do Supremo Tribunal Federal de que "Os servidores de autarquias não são funcionários públicos; estão sujeitos a um regime, a um estatuto particular. Para certos efeitos estão equiparados aos funcionários públicos. Essa equiparação, todavia, não impede tenham eles um estatuto especial". (STF-RDA 27/132, no mesmo sentido: STF-AJ 93/99; 110/93; RF-137/44; TFR-RDA 24/205; TJSP-RT 283/316 e 285/379).

4 — Essa distinção continua sendo feita na legislação posterior à Constituição vigente. Assim é que o Decreto n.º 67.561, de 12 de novembro de 1970, estabelecendo o "plano para execução da política salarial do Serviço Civil do Poder Executivo", preceitua, no § 1.º do artigo 1.º, verbis:

"§ 1.º — Aplica-se o disposto neste Decreto aos Órgãos da Administração Federal direta e Autárquias". Posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estabeleceu, verbis:

"Art. 1.º — A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei".

Se a lei estabelece a distinção entre servidores públicos da União e autarquias, conclui-se que a vedação, quanto à iniciativa das leis, contida nos itens II e V do artigo 57 da Constituição, referindo-se aos primeiros, não se aplica aos empregados ou servidores autárquicos.

Portanto, sem elva de inconstitucionalidade, o presente projeto, que passamos a encetar sob os aspectos da conveniência, da justiça social e da melhor assistência médica às populações do interior do País, um dos objetivos primordiais da Revolução.

5 — Tem procurado o Governo Revolucionário levar a assistência médica ao interior do País através de convênios do INPS com os Estados e Municípios, na tentativa de criar

atrativos econômicos capazes de interessar os médicos na fixação em comunidades interioranas desassistidas. Apesar das dificuldades de transporte e do abaixo poder econômico das populações locais, como da carência de estabelecimentos de ensino médio no interior do País, muitos médicos enfrentaram tais vicissitudes, atendendo àquelas populações esquecidas, sem nenhuma compensação técnico-científica ou econômico-profissional, enquanto, paralelamente, os órgãos estatais, nas três esferas administrativas, normalmente utilizavam os serviços dos profissionais lá radicados sob várias denominações e formas de pagamento: **credenciado em consultório, contratado, adjudicado, facultativo, preferido, etc.**

6 — Tais formas de contratação do serviço clínico sempre foram utilizadas pelos institutos da Previdência Social — hoje unificados no INPS — porque:

- a) não conseguiram deslocar médicos dos seus quadros para múltiplos pontos distantes;
- b) havia entraves às nomeações e os salários eram pouco atraentes;
- c) eliminavam-se despesas com instalação de ambulatórios, aquisição de material médico-cirúrgico, contratação de enfermeiros e zeladores, uma que utilizados os consultórios dos médicos credenciados;
- d) havia facilidade para o credenciamento — às vezes por simples compromisso verbal — pagos os serviços através de tabelas fixas muito abaixo dos preços normais;
- e) o médico credenciado era obrigado a atender, no consultório ou a domicílio, a qualquer hora do dia ou da noite.

7 — Com a publicação do Decreto n.º 51.498/62, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1960, os **credenciados contratados** foram enquadrados como funcionários autárquicos, mas o atendimento, por eles, à vasta clientela do INPS, continua a ser feito nos consultórios ou residências, e só excepcionalmente em próprios daquele Instituto.

De outro lado, o enquadramento continuou a processar-se pelo sistema credenciamento — credenciamento mediante remuneração fixa — efetivação.

8 — Na prática, há, atualmente, um processo *sui generis* e *dúplice* para julgar o tempo de serviço do funcionário-médico da Previdência Social:

- a) se credenciado em consultório, mediante remuneração fixa, conta-se totalmente o tempo de serviço prestado, **mesmo fora do próprio da repartição;**

b) se credenciado em consultório, **sem remuneração fixa**, as autarquias da Previdência Social **reconhecem** o trabalho prestado mas **negam a contagem do tempo de serviço** sob alegações várias e discrepantes, inclusive a de que o serviço não fôra prestado em próprio da repartição.

9 — Entretanto o DASP, nos processos n.ºs 10.546/47 e 7.010/47 (Diário Oficial de 5-11-47, pág. 14.166), foi de parecer que:

“qualquer que tenha sido a denominação ou forma de pagamento, mesmo que os livros contas correntes registrem apenas importâncias recebidas por trabalhos prestados, o tempo de serviço deverá ser contado integralmente, para efeito de aposentadoria, inclusive para concessão de licença especial”.

Esse entendimento parece-nos claro e justo, mas não tem sido uniformemente obedecido, razão por que desejamos — em nome da verdadeira justiça distributiva — transpô-lo à condição de norma legal, esperando contar com o indispensável beneplácito do Plenário e a douta compreensão das Comissões Técnicas competentes do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Wilson Campos.**

DECRETO N.º 67.561 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1970

Estabelece o plano para execução da política salarial do Serviço Civil do Poder Executivo, e dá outras providências.

LEI N.º 5.645, DE 10 DE
DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.
O Presidente da República

DECRETO N.º 51.498
DE 8 DE JUNHO DE 1962

Altera dispositivos dos Decretos números 51.341 e 51.348, de 28 de outubro de 1961 e de 17 de novembro de 1961, respectivamente, e dá outras providências.

O Presidente da República e o Conselho de Ministros, na forma do art. 1.º do Ato Adicional, usando das atribuições que lhes conferem o art. 3.º, item XIV e o art. 18, item III e, tendo em vista o art. 28 do Regimento da Comissão de Classificação de Cargos, aprovado pelo Decreto n.º 48.920, de 8 de setembro de 1960, decretam:

Art. 1.º — O sistema de classificação de cargos, a lista de enquadramento, e o enquadramento dos cargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, de acordo com o disposto

nos Decretos n.ºs 48.921 e 48.923, de 8 de setembro de 1960, bem como a relação nominal dos respectivos ocupantes são os que constam dos Decretos n.ºs 51.341, de 28 de outubro de 1961 e 51.348, de 17 de novembro de 1961, com as alterações constantes do presente decreto.

Art. 2.º — Os cargos de provimento em comissão, que compreendem os de direção superior, intermediária e de outra natureza são os constantes do anexo II, ficando suprimidos todos os que não figurarem no referido anexo.

Art. 3.º — As funções gratificadas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários são as constantes do anexo III deste Decreto, ficando extintas, em consequência, quaisquer outras disciplinadas em Decretos anteriores.

Art. 4.º — O art. 4.º do Decreto n.º 51.348, de 17 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4.º — Ficam criados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários os cargos abaixo relacionados, a serem providos de acordo com o disposto no art. 126 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960:”

Art. 5.º — Fica suprimido, face ao disposto no art. 61 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, o grupo ocupacional AF-700 — Tesouraria, consignado no Decreto n.º 51.341, de 28 de outubro de 1961.

Art. 6.º — O anexo IV deste decreto compreende os cargos de carreira de quadro permanente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, substituindo os anexos de idêntica numeração, constantes dos Decretos n.ºs 51.341, de 28 de outubro de 1961, e 51.348, de 17 de novembro de 1961.

Art. 7.º — As vantagens financeiras deste Decreto vigoram a partir de 1.º de julho de 1960, salvo quanto aos provimentos posteriores àquela data.

Art. 8.º — As despesas com a execução deste Decreto continuarão a ser atendidas pelas atuais dotações orçamentárias do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, procedendo-se, em caso de insuficiência, aos reforços e transferências necessários.

Art. 9.º — O enquadramento a que se refere este decreto não homologa situação que em virtude de sindicância, devassa ou inquérito administrativo, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 8 de junho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da Re-

pública. — João Goulart — Tancredo Neves — André Franco Montoro.

Processo n.º 7.010-47 — Sobre contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria. Consulta a Imprensa Nacional sobre se deve ou não ser computado, para efeito de aposentadoria, o tempo em que vários servidores prestaram serviços à aludida repartição, na qualidade de obreiros e suplentes.

2. Salienta a Imprensa Nacional que os servidores de que se trata foram admitidos de conformidade com o Decreto n.º 4.684, de 14 de novembro de 1902 (Regulamento da I.N.), e, agora pleiteiam aposentadoria nos termos do § 1.º do art. 191 da Constituição Federal, por contarem mais de 35 anos de serviço.

3. Dispõe o Decreto n.º 4.680, de 14-11-1902, em seus artigos 6.º e 7.º, verbis:

"Art. 6.º — Afora o pessoal constante da Tabela C, o diretor-geral poderá admitir o pessoal **extra-numerário necessário** para a execução de trabalhos urgentes e extraordinários.

Art. 7.º — O pessoal de que trata o artigo anterior será pago pela tarifa que for anualmente estabelecida pela Diretoria". (o grifo não é do original)".

4. Muito embora o pagamento dos salários dos servidores de que se trata não fôsse feito pela verba pessoal, é ora de dúvida que os mesmos eram empregados da União, sem entretanto ocuparem cargos criados por lei, porquanto somente com a expedição do Decreto n.º 18.088, 27-1-1928, ficou estabelecido, verbis:

"Art. 7.º — Todos o que executarem serviços necessários à administração pública permanentes ou não, diaristas, mensalistas e serventes, **sem cargos criados em leis**, serão contratados diretamente por portaria do ministro ou pelos diretores e chefes de serviço, mediante autorização por escrito do respectivo ministro".

"Art. 8.º — Os contratos na forma do art. 7.º serão pagos pelas verbas próprias de leis orçamentárias, sob a consignação pessoal (art. 7.º do Decreto n.º 5.426, de 7 de janeiro de 1928) (o grifo não é do original)".

5. Assim, conforme, aliás, já foi devidamente esclarecido no parecer de 19-3-47, desta D.P., emitido no Processo n.º 10.546-46, entende esta D.P. que, no caso em apêço, em se tratando de tempo de serviço anterior à vigência do aludido Decreto número 18.088-28, qualquer que tenha sido a denominação da função ou forma do pagamento, deverá ser o

mesmo contado integralmente, para efeito de aposentadoria.

6. A partir da vigência do referido Decreto, entretanto, só poderá ser computado tempo de serviço quando a admissão se tiver processado na conformidade do mesmo e legislação posterior, correndo a despesa com o pagamento de salários à conta da verba própria de pessoal, porquanto a legislação específica proibia o pagamento de salário por conta de recursos diferentes.

7. Com estes esclarecimentos, esta D.P. propõe seja o presente processo restituído à Imprensa Nacional.

D.P., em 22 de outubro de 1947. — Marcos Botelho, Diretor de Divisão.

De acôrdo. — Bitencourt Sampaio. (As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto que acaba de ser lido vai à publicação e, em seguida, às Comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 244, de 1971

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeremos transcrição nos Anais do Senado da Ordem do Dia baixada, ontem, dia 15, sobre o aniversário da Proclamação da República pelo Ministro de Estado, General Orlando Geisel.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1971. — Senador Paulo Torres — Daniel Krieger — Lourival Baptista — Alexandre Costa — Vasconcelos Torres — Augusto Franco — Wilson Campos — Benedito Ferreira — Flávio Brito — Heitor Dias — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O requerimento lido vai à Comissão Diretora. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Terminado o período destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 59 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que "extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art.

259, da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Distrito Federal, e dá outras providências", tendo PARECERES, sob n.ºs 410, 542 e 543, de 1971, das Comissões

SÓBRE O PROJETO

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade;

SÓBRE A EMENDA DE PLENÁRIO

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; e

— do Distrito Federal, favorável.

A discussão foi encerrada na sessão de 24 de setembro último, com a apresentação de emenda em plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 80, de 1971

Extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Independe de garantia de instância, através de fiança, caução ou depósito, a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributáveis estaduais do Distrito Federal.

§ 1.º — Nos processos não definitivamente decididos pela administração, fica extinta a fiança e, a requerimento do interessado, será liberado o depósito.

§ 2.º — O depósito em dinheiro, no prazo da interposição do recurso, ou o não levantamento da importância depositada, evitará a correção monetária do crédito tributário.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA N.º 1

Redija-se assim o "caput" do artigo 1.º:

"Art. 1.º — Independe de garantia de instância, através de fiança, caução ou depósito, a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fiscal do Distrito Federal."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 229, de 1971, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, dos discursos pronunciados pelos Excelentíssimos Senhores Ministro do Exército General Orlando Geisel e Marechal Márcio de Souza e Melo, Ministro da Aeronáutica, no Campo dos Afonsos, quando das comemorações do Dia do Aviator, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 540, de 1971, da Comissão

— **Diretora.**

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Em consequência será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971 (n.º 292-B/71, na Câmara dos Deputados), que "define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências", tendo **PARECERES**, sob n.ºs 553, 554, 555 e 556, de 1971, das Comissões — de Agricultura, favorável;

- de Economia, favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 a 19-CE;
- de Legislação Social, favorável;
- de Finanças, favorável, com emendas que oferece de n.ºs 1 e 2-CF.

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA N.º 1 (Plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971.

Inclua-se, onde convier, o seguinte:

Art. — As formas de cooperativismo organizadas por prestadores ou usuários de assistência médica, além dos princípios gerais estabelecidos nesta Lei, ficarão sujeitas a registro, regulamentação e fiscalização específicos, estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único — Nos casos de que trata este artigo, em se tratando de prestação de seguro-saúde, ficarão, ainda, sujeitas ao disposto no Capítulo XI — Seção I, do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Senador Benjamin Farah.**

Justificação

Na elaboração deste projeto, os órgãos do Poder Executivo não levaram em consideração a formação de cooperativas formadas por prestadores ou usuários de assistência médica, ou seja, daquelas que visam preencher uma lacuna existente, em nosso País, na parte da saúde, quer seja pela escassez de capital, público ou privado, quer seja pela diminuta quantidade de médicos e hospitais.

A presente emenda visa inserir no texto da Lei de Cooperativismo uma referência a tais cooperativas, estabelecendo a participação do Ministério da Saúde no seu controle, uma vez que a formulação e coordenação da política nacional de saúde, em âmbito nacional e regional cabe ao referido Ministério, conforme dispõe o art. 156, do Decreto-lei 200, de 25-2-67.

A formação de cooperativas de assistência é, inclusive, uma campanha encetada pela Associação Médica Brasileira.

Por tudo isso, esperamos a aprovação desta Emenda. — **Senador Benjamim Farah.**

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias
Seção I — Do Seguro-Saúde

Art. 129 — Fica instituído o Seguro-Saúde para dar cobertura aos riscos de assistência médica e hospitalar.

Art. 130 — A garantia do Seguro-Saúde consistirá no pagamento em dinheiro, efetuado pela Sociedade Seguradora, à pessoa física ou jurídica prestante da assistência médico-hospitalar ao segurado.

§ 1.º — A cobertura do Seguro-Saúde ficará sujeita ao regime de franquia, de acordo com os critérios fixados pelo CNSP.

§ 2.º — A livre escolha do médico e do hospital é condição obrigatória nos contratos referidos no artigo anterior.

Art. 131 — Para os efeitos do art. 130, o CNSP estabelecerá tabelas de honorários médico-hospitalares e fixará percentuais de participação obrigatória dos segurados nos sinistros.

§ 1.º — Na elaboração das tabelas, o CNSP observará a média regional dos honorários e a renda média dos pacientes, incluindo a possibilidade da ampliação voluntária da cobertura pelo acréscimo do prêmio.

§ 2.º — Na fixação das percentagens de participação, o CNSP levará em conta os índices salariais dos segurados e seus encargos familiares.

Art. 132 — O pagamento das despesas cobertas pelo Seguro-Saúde dependerá de apresentação da documentação médico e hospitalar que possibilite a identificação do sinistro.

Art. 133 — É vedado às Sociedades Seguradoras acumular assistência financeira com assistência médico-hospitalar.

Art. 134 — As sociedades civis ou comerciais que, na data deste Decreto-lei, tenham vendido títulos, contratos, garantias de saúde, segurança de saúde, benefícios de saúde, títulos de saúde ou seguros sob qualquer outra denominação, para atendimento médico, farmacêutico e hospitalar, integral ou parcial, ficam proibidas de efetuar novas transações do mesmo gênero ressalvado o disposto no art. 144, § 1.º

§ 1.º — As Sociedades civis e comerciais que se enquadrem no disposto neste artigo poderão continuar prestando os serviços nêles referidos, exclusivamente às pessoas físicas ou jurídicas com as quais os tenham ajustado antes da promulgação deste Decreto-lei, facultada opção bilateral pelo regime do Seguro-Saúde.

§ 2.º — No caso da opção prevista no parágrafo anterior, as pessoas jurídicas prestantes da assistência médica, farmacêutica e hospitalar, ora regulada, ficarão responsáveis pela contribuição do Seguro-Saúde devida pelas pessoas físicas optantes.

§ 3.º — Ficam excluídas das obrigações previstas neste artigo as Sociedades Benéficas que estiverem em funcionamento na data da promulgação desse Decreto-lei, as quais poderão preferir o regime do Seguro-Saúde a qualquer tempo.

Art. 135 — As entidades organizadas sem objetivo de lucro, por profissionais médicos e paramédicos ou por estabelecimentos hospitalares, visando a institucionalizar suas atividades para a prática da medicina social e para a melhoria das condições técnicas e econômicas dos serviços assistenciais, isoladamente ou em regime de associação, poderão operar sistemas próprios de pré-pagamento de

serviços médicos e/ou hospitalares, sujeitas ao que dispuser a Regulamentação desta Lei, às resoluções do CNSP e à fiscalização dos órgãos competentes.

Reforma Administrativa

DECRETOO-LEI N.º 200,
DE 25-2-1967

CAPÍTULO II

Da política nacional de saúde

Art. 156 — A formulação e coordenação da política nacional de saúde, em âmbito nacional e regional, caberá ao Ministério da Saúde.

§ 1.º — Com o objetivo de melhor aproveitar recursos e meios disponíveis e de obter maior produtividade, visando a proporcionar efetiva assistência médico-social à comunidade, promoverá o Ministério da Saúde a coordenação, no âmbito regional, das atividades de assistência médico-social, de modo a entrosar as desempenhadas por órgãos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, dos territórios e das entidades do setor privado.

§ 2.º — Na prestação da assistência médica dar-se-á preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, existentes na comunidade.

§ 3.º — A assistência médica da previdência social, prestada sob a jurisdição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, obedecerá, no âmbito nacional e regional, à política nacional de saúde.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Discussão do projeto e da emenda. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a por encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria irá às Comissões competentes, devendo retornar à Ordem do dia da segunda Sessão Ordinária subsequente, em virtude do disposto no Parágrafo único do art. 310, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1971 (n.º 13-A/71, na Câmara dos Deputados) que "aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964", tendo

PARECER, sob n.º 533, de 1971, da Comissão

— de **Finanças**, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto de Decreto Legislativo, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 21, de 1971

(N.º 13-A/71, na Câmara dos Deputados)

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São aprovadas as contas prestadas pelo Presidente da República, relativas ao exercício de 1964, na forma dos arts. 66, item VIII, e 87, item XVII, da Constituição da República de 1946, com ressalvas àqueles valores lançados à conta de "Diversos Responsáveis", dependentes de verificação ulterior pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1971 — DF, que "dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob n.ºs 550, 551 e 552, de 1971, das Comissões

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade;

— do **Distrito Federal**, favorável; e

— de **Finanças**, favorável.

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO N.º 1

Ao PLS-93/71-DF, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.
Ao art. 1.º

Transforme-se o art. 1.º em art. 8.º, com a seguinte redação:

"É vedada a participação do funcionário no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive sobre a cobrança da dívida ativa do Governo do Distrito Federal paga pelos credores, ou qualquer importância calculada sobre valores da receita."

Justificação

A emenda não atinge o mérito do Projeto. Visa, apenas, a sanar incorreções de técnica legislativa e de redação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

N.º 2

Ao art. 2.º

Transforme-se o art. 2.º em art. 7.º, com a seguinte redação:

"São extintos os cargos integrantes das séries de classes e classes singulares do Grupo Ocupacional Fisco, código FS, de que trata o Anexo I do Decreto-lei n.º 274, de 28 de fevereiro de 1967."

Justificação

A emenda não atinge o mérito do Projeto. Visa, apenas, a sanar incorreções de técnica legislativa e de redação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

N.º 3

Ao art. 3.º

Transforme-se o art. 3.º em art. 1.º, renumerando-se os posteriores, com a seguinte redação:

"É criada, no Quadro Permanente de Pessoal do Governo do Distrito Federal, a série de classes de Agente Fiscal de Tributos, na forma estabelecida no Anexo desta Lei."

Justificação

A emenda não atinge o mérito do Projeto. Visa, apenas, a sanar incorreções de técnica legislativa e de redação.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

N.º 4

1 — Dar a seguinte redação ao art. 4.º:

"Os ocupantes de cargos das classes de Assessor de Fazenda, Auxiliar de Fiscalização, Auxiliar de Coletoria, Avaliador, Cadastrador, Exator, Fiscal de Rendas, Fiscal Auxiliar de Rendas e Lançador, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, poderão ser aproveitados, por ato do Governador do Distrito Federal, nos cargos de classe "A", inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos."

2 — Em consequência, supressão do art. 6.º e seu parágrafo único.

3 — Para que não haja aumento de despesas, vide novo anexo.

Justificação

Os Exatores e auxiliares de Coletoria participam diretamente do processo de cobrança de tributos (Decre-

to-lei 82/66, arts. 213 e 214, § 4.º).
Dai terem sido considerados, desde
26/7/67 pelo Decreto "N" n.º 635, co-
mo servidores do Fisco e nessa qua-
lidade mantidos até a presente data.

Estão sendo excluídos sob a alega-
ção de que em nenhuma hipótese os
cargos ou funções do Complexo Ad-
ministrativo do DF terão vencimen-
tos ou remuneração superior aos dos

cargos ou funções correspondentes
ao do Serviço Público Federal.

Entretanto, o projeto não cogita de
atribuir remuneração variável às clas-
ses mencionadas no art. 4.º, isolada-
mente. O projeto cuida primeiro de
extinguir essas classes para depois
reuni-las numa só, seja na de "Agen-
te Fiscal de Tributos do DF", classes
A, B, e C, para depois, nessa condi-
ção perceberem a remuneração de que
trata o projeto.

Portanto, os Exatores e Auxiliares
de Coletoria, extinta também sua clas-
se, deixarão de ser Exatores e Au-
xiliares de Coletoria, para serem tão-
samente, como os demais do Grupo
Fisco, reconhecido até hoje, Agentes
Fiscais de Tributos do DF; não po-
dendo por isso mesmo, prevalecer a
tese de que iriam perceber maior ven-
cimento do que seus colegas federais.

Sala das Sessões, em 16 de novem-
bro de 1971. — Vasconcelos Torres.

ANEXO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 93/71

SITUAÇÃO ANTERIOR QUADRO PROVISÓRIO		SITUAÇÃO NOVA QUADRO PERMANENTE				
Classes Singulares e Série de Classes	N.º de Cargos	Série de Classes	Ocupados	Vagos	Total	Vencimento
—	—	Agente Fiscal de Tributos "C"	—	67	67	1.500,00
—	—	Agente Fiscal de Tributos "B"	—	130	130	1.300,00
		Agente Fiscal de Tributos "A"				
Assessor de Fazenda (1)	5					
Auxiliar de Fiscalização	35					
Auxiliar de Coletoria	5					
Avaliador	10					
Cadastrador	40					
Exator	13					
Fiscal de Rendas	47					
Lançador	30					
Fiscal Auxiliar de Rendas (2)	32		217	33	250	1.000,00

Notas:

- 1 — Assessor de Fazenda — Nunca foram considerados servi-
dores do Fisco (vide Decreto "N" n.º 635 67 e posteriores,
de números 1.241.69 e 1.426.70, bem como relação nominal
integrante do Decreto n.º 1.241.69).
- 2 — Fiscal Auxiliar de Rendas — Idem, idem, constituídos de

servidores readaptados.

- 3 — Demonstrativo de que não haverá aumento de despesas:
Projeto de Lei: 199 servidores a Cr\$ 1.100,00 = 218.900,00
mensais.
Emenda apresentada: 217 servidores a Cr\$ 1.000,00 =
217.000,00.

N.º 5

Dê-se às alíneas do § 2.º do art. 4.º
a seguinte redação:

"a) assiduidade e produtividade;
b) ingresso no serviço público do
Distrito Federal mediante prova
pública de caráter competitivo
ou, no mínimo, 5 (cinco) anos de
efetivo exercício da função fiscal,
em repartições fazendárias do
Distrito Federal;

c) exercício de cargo ou função
em comissão de direção, chefia
ou assessoramento;

d) nível ou grau de instrução."

Justificação

A presente emenda corrige um
equivoco existente no projeto e que,
se transformado em lei, poderia se
tornar instrumento de iniquidade e
injustiça.

Acontece que, no início dos traba-
lhos da antiga Prefeitura do Distrito

Federal, o quadro de Fiscais de Ren-
das foi preenchido por servidores re-
quisitados de diversos órgãos federais
ou estaduais, dos quais foi exigida
prova interna de conhecimentos e
prática fiscal. Esses servidores, abne-
gados no exercício dos seus misteres,
enquadraram-se perfeitamente em
suas novas funções e tendo feito a
devida opção, nos termos da lei, hoje
compõem o quadro de servidores do
Governo do Distrito Federal. Somen-
te nos últimos anos é que foram rea-
lizadas provas públicas para o pre-
enchimento dos novos cargos.

Ora, na enunciação dos critérios a
serem observados para o preenchi-
mento, por promoção dos cargos in-
tegrantes da classe "B" de Agente
Fiscal, não deve haver distinção en-
tre uns e outros. Se perdurar a que
consta do projeto, a regulamentação
poderia atribuir maior peso ao in-
gresso por concurso em detrimento
do tempo de serviço dos mais antigos.

Com a finalidade de evitar tal dis-
criminação, fundimos numa só alí-
nea os dois critérios.

Evidentemente, as demais especi-
ficações — assiduidade, produtivi-
dade, nível de instrução, exercício de
chefia etc. — proporcionarão à Ad-
ministração os elementos necessários
à escolha, sem necessidade, portanto,
de se apelar para a discriminação
acima referida.

Sala das Sessões, em 16 de novem-
bro de 1971. — Carlos Lindenberg.

N.º 6

Acrescente-se ao art. 4.º do pro-
jeto mais um parágrafo, com a se-
guinte redação:

"§ — Poderão ser aproveitados,
também, por ato do Governador,
nos cargos da classe "A", inicial
da série de classes de Agente Fis-
cal de Tributos, os funcionários
que, submetidos e aprovados em
concurso de readaptação para o

Grupo Ocupacional Fisco, promovido pelo Centro de Seleção e Treinamento da Secretaria de Administração e constante do anexo, não lograram, até esta data, por qualquer motivo, o seu aproveitamento."

Justificação

A presente emenda tem como objetivo prestigiar o sistema do mérito, pois, ao serem submetidos e aprovados nos concursos de readaptação, os servidores do Governo do Distrito Federal mostraram-se em condições de capacidade para o exercício das atividades técnicas de Agente Fiscal de Tributos.

Assim, é facultado à Administração promover o aproveitamento desses funcionários nos cargos da classe "A", inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos.

Além do mais, a medida encontra amparo, uma vez que os funcionários nas condições indicadas serão aproveitados nos cargos vagos, verificados em decorrência da fusão das diversas classes e série de classes, situação esta que não cria nem aumenta despesa. — **Virgílio Távora.**

N.º 7

Substitua-se a redação da parte final do artigo 5.º, § 1.º do projeto de lei do Poder Executivo que trata do Quadro de Pessoal do Fisco do Distrito Federal, pela seguinte:

"... O regime de retribuição estabelecido nesta lei obriga o funcionário à prestação de, no mínimo, 40 horas semanais de trabalho com integral dedicação ao serviço, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada, exceto o exercício de magistério, inclusive sob a forma de palestras e conferências, desde que exercidas em horários compatíveis com o interesse do serviço, observada a legislação em vigor quanto à acumulação de cargos públicos."

Justificação

Que fique possibilitada à categoria de servidores de que trata o projeto de lei, o exercício de magistério, não como excepcionalidade ou privilégio, mas, sob o fundamento de atingir-se as seguintes finalidades básicas:

a) de interesse público — onde o profissional de excelente qualificação técnica, nem sempre abundante no mercado de trabalho, pusesse, pelo menos em potencial, seus conhecimentos especializados, adquiridos pela vivência longa e diária com os problemas fiscais, contábeis, etc., a serviço da mobilização educacional por que passa o País.

Desta forma, poderia dar a sua contribuição no momento exato em que se complementa a REFORMA DA EDUCAÇÃO, com a recente Lei do Ensino Fundamental — à qual esta Casa ofereceu destacados subsídios — e que tem por técnica dar ao jovem

brasileiro formação técnico-profissional.

Não poderia, portanto, ficar ausente deste esforço o homem ligado aos assuntos técnico-tributários em momento marcante da nacionalidade, com todas as forças vivas voltadas para o desenvolvimento, numa tentativa patriótica de recuperar o gap, que nos separa dos povos cujo desenvolvimento já se iniciou há mais tempo.

Atualmente, vê-se a todo o instante, através dos veículos de comunicação de massa, a divulgação de assuntos ligados aos tributos, não somente em campanhas para incrementar o recolhimento, mas, também, indicadores do destino dos recursos dessa origem, campanhas com as quais muito poderia contribuir o Agente Fiscal, se integrado ao meio educacional através do magistério.

Ainda sobre a utilidade do aproveitamento de tais profissionais, ou pelo menos tê-los à disposição, lembar-se-ia a valiosa contribuição que têm prestado aos cursos ministrados por Serviços de Assistência aos Municípios, assim como em cursos de treinamento específico para funcionários, administradores municipais e Vereadores das diversas comunas do País.

b) de interesse administrativo — ao longo dos tempos, tem sido patente o interesse do Estado em manter os seus servidores atualizados com os progressos da ciência e da tecnologia, haja vista as facilidades existentes na legislação, para o gozo de bolsas de estudos, inclusive no exterior, com todos os direitos e vantagens, quando se trata de cursos de interesse da administração.

Através da ministração de ensino especializado de disciplinas correlatas ao seu campo de atuação específica, os servidores de que trata o projeto terão oportunidade de se manterem permanentemente atualizados, face ao progresso científico e tecnológico, com a vantagem de se dar sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Finalmente, ressalte-se que na maioria dos Estados brasileiros, onde o problema remuneratório de seus Agentes Fiscais já foi solucionado em definitivo, tal proibição não existe ou quando a legislação a ela se reporta é tão-somente para ressaltar a possibilidade do exercício do magistério.

Assim sendo, ao acatar a proposição, esta Casa estará mais uma vez contribuindo para a solução de um dos maiores problemas da Educação Nacional: a insuficiência de professores do ensino técnico-profissional.

Sala das Comissões, em 16 de 11 de 1971. — **Tarso Dutra.**

N.º 8

Acrescente-se à redação da parte final do § 1.º do art. 5.º do Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1971, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, o seguinte:

"Art. 5.º — ...

§ 1.º ..., exceto o exercício do magistério, inclusive sob a forma de palestras e conferências, desde que exercidos em horários compatíveis com o interesse do serviço, observada a legislação em vigor quanto à acumulação de cargos públicos."

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971.

Justificação

A presente emenda visa a possibilitar aos servidores do Fisco do Distrito Federal o exercício do magistério, não como excepcionalidade ou privilégio, mas, sob o fundamento de atingir-se as seguintes finalidades básicas:

a) de interesse público — onde o profissional de excelente qualificação técnica, nem sempre abundante no mercado de trabalho, pusesse seus conhecimentos especializados, adquiridos pela vivência longa e diária com os problemas fiscais, contábeis, etc., a serviço da mobilização educacional por que passa o País.

Desta forma, poderia dar a sua contribuição no momento exato em que se complementa a REFORMA DA EDUCAÇÃO, com a recente Lei do Ensino Fundamental e que tem por tônica dar ao jovem brasileiro formação técnico-profissional.

Não poderia, portanto, ficar ausente deste esforço o homem ligado aos assuntos técnico-tributários em momento marcante da nacionalidade, com todas as forças vivas voltadas para o desenvolvimento, numa tentativa patriótica de recuperar o gap que nos separa dos povos cujo desenvolvimento já se iniciou há mais tempo.

Atualmente, vê-se a todo o instante, através dos veículos de comunicação de massa, a divulgação de assuntos ligados aos tributos, não somente em campanhas para incrementar o recolhimento, mas, também, indicadores do destino dos recursos dessa origem, campanhas com as quais muito poderia contribuir o Agente Fiscal, se integrado ao meio educacional através do magistério.

Ainda sobre a utilidade do aproveitamento de tais profissionais, ou pelo menos tê-los à disposição, lembrar-se-ia a valiosa contribuição que têm prestado aos cursos ministrados por Serviços de Assistência aos Municípios, assim como em cursos de treinamento específico para funcionários, administradores municipais e Vereadores das diversas comunas do País.

b) de interesse administrativo — ao longo dos tempos, tem sido patente o interesse do Estado em manter os seus servidores atualizados com os progressos da ciência e da tecnologia, como bem atestam as facilidades existentes na legislação para o gozo de bolsas de estudo, inclusive no exterior, com todos os direitos e vanta-

gens, quando se trata de cursos de interesse da administração.

Através da ministração do ensino especializado de disciplinas correlatas ao seu campo de atuação específica, os servidores de que trata o projeto terão oportunidade de se manterem permanentemente atualizados, face ao progresso científico e tecnológico, no campo tributário, com que estão familiarizados, até mesmo pela prática diária com assuntos dessa natureza.

Finalmente, ressalta-se que na maioria dos Estados brasileiros, onde o problema remuneratório de seus Agentes Fiscais já foi solucionado em definitivo, tal proibição não existe ou quando a legislação a ela se reporta é tão-somente para ressaltar a possibilidade do exercício do magistério, como acontece com os Estados de São Paulo, Guanabara, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Assim sendo, ao acatar nossa proposição, esta Casa estará mais uma vez contribuindo para a solução de um dos maiores problemas da educação nacional: a insuficiência de professores do ensino técnico-profissional. — **Benjamin Farah — Benedito Ferreira.**

N.º 9

Acrescente-se na parte final do § 4.º do artigo 5.º do projeto de lei do Poder Executivo que trata da remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, o seguinte:

"...ressalvados os afastamentos por motivo de férias, nojo, gala, licença para tratamento da saúde, licença à gestante e LICENÇA ESPECIAL."

Justificação

Os demais casos de afastamentos, quais sejam, "por motivo de férias, nojo, gala, licença para tratamento de saúde, licença à gestante", foram devidamente amparados, o que se torna mais evidente e justa a pretensão que se faz.

O Estatuto dos Funcionários Públicos da União, no seu artigo 116, expressa: "Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo". (O grifo é nosso.)

Se se considerar como válida a percepção de vantagem em outros casos de afastamentos, mister se faz, que por justiça, se considere a causa em pauta.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 1971. — **Tarso Dutra.**

N.º 10

Dê-se ao § 4.º do artigo 5.º a seguinte redação:

"§ 4.º — A gratificação estabelecida neste artigo somente poderá ser paga aos funcionários em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, ou colocados à disposi-

ção de outros órgãos fazendários pelo Chefe do Poder Executivo, ressalvados os afastamentos por motivo de férias, nojo, gala, licença para tratamento de saúde e licença à gestante."

Justificação

A emenda que ora sugerimos, incluindo os servidores colocados à disposição de órgãos fazendários entre os beneficiários da gratificação de produtividade, é um imperativo de justiça, pois não se pode admitir que servidores em atividades idênticas tenham tratamento diferente, não só no tocante aos deveres e obrigações, como, também, em relação aos direitos e vantagens.

Se aos Agentes Fiscais de Tributos, em efetivo exercício no Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, poderá ser atribuída gratificação de produtividade, por que não a conceder, também, aos que, postos à disposição de outros órgãos fazendários pelo Poder Executivo, exercem iguais atribuições? — **Fernando Corrêa.**

N.º 11

Ao parágrafo único do art. 6.º

Dê-se a seguinte redação:

"A gratificação prevista neste artigo não será adicionada, para qualquer efeito, ao vencimento do funcionário, nem será aumentada, em hipótese alguma, devendo ser absorvida, progressivamente, pelos futuros reajustamentos de vencimentos."

Justificação

Trata-se de emenda de redação. Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

N.º 12

Ao art. 7.º, "in fine"

Substitua-se e expresse:

"...serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal."

pela expressão seguinte:

"...serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Governador do Distrito Federal."

Justificação

Trata-se de emenda de redação. Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

N.º 13

Ao art. 8.º

Dê-se a seguinte redação:

"As vagas existentes na classe inicial da série de classes de Agente Fiscal de Tributos serão providas por concurso público dentre candidatos portadores de diploma de curso superior."

Justificação

Trata-se de emenda de redação. Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão o projeto

e as emendas que acabam de ser lidas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Encerrada a discussão, a matéria irá às Comissões competentes para estudo das emendas de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a pauta da Ordem do Dia, vai-se proceder à deliberação de matéria que, nos termos regimentais, deverá ser apreciada nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1971 (N.º 52-A/71, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América (em regime de urgência nos termos da alínea "a" do inciso II do art. 391 do Regimento Interno), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Solicito o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, concedendo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger que, na qualidade de Presidente daquela Comissão, irá emitir parecer sobre a matéria.

O SR. DANIEL KRIEGER (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal opina favoravelmente à concessão de licença ao eminente Presidente da República, para que Sua Excelência visite os Estados Unidos a convite do Presidente daquela nação.

Mas não pode dar um simples parecer, sem encarecer a grande repercussão e o grande interesse nessa visita.

Hoje mais do que ontem, e amanhã mais do que hoje, o mundo ocidental precisa unir-se e identificar-se para resguardar aqueles princípios que são a razão de ser da própria existência desse mundo.

O Presidente da República, que é indiscutivelmente uma grande expressão da Nação Brasileira, vai entender-se com o Presidente dos Estados Unidos; vai falar a linguagem clara, simples e enérgica, porque nós, os brasileiros da atualidade, somos semelhantes aos Príncipes de Castela que só falavam de chapéu na cabeça, porque só exigiam aquilo que era justo e aquilo a que tinham direito.

Temos plena e integral confiança nos resultados da visita do Presidente Médici e sustentamos que é preciso unir, cada vez mais, o Brasil e os Estados Unidos, respeitando a soberania de cada um. Cada nação precisa ser independente, mas cada nação necessita ter uma noção do presente, do futuro e dos ideais comuns. Estamos certos de que o Brasil e os Estados Unidos hão de se entender para defender aqueles princípios que nos são comuns e afirmar a paz no mundo,

que é uma necessidade universal. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que acaba de ser emitido pelo Sr. Senador Daniel Krieger, é favorável ao projeto.

Solicito o parecer da Comissão de Relações Exteriores, concedendo a palavra ao Sr. Senador Filinto Müller, relator da matéria.

O SR. FILINTO MÜLLER (Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, em nome da Comissão de Relações Exteriores, creio que me bastaria subscrever o brilhante parecer há pouco formulado pelo eminente Senador Daniel Krieger, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Devo, o entanto, Sr. Presidente, acentuar alguns aspectos que me parecem importantes, no momento em que o Presidente *Emílio Médici* solicita autorização ao Congresso para, atendendo a um convite do eminente Presidente Nixon, dos Estados Unidos, visitar aquele país.

Se nos observarmos, Sr. Presidente, a atuação do nosso Governo, do Governo da República, do Terceiro Governo da Revolução, verificaremos que essa atuação é global: ela se faz sentir em todos os sentidos. Ela não cuida, somente, do desenvolvimento econômico do país para, através desse desenvolvimento, beneficiar as nossas populações. Ela não cuida somente de amparar o trabalhador brasileiro através de um plano portentoso, como é o PIS. Ela não cuida tão-somente de amparar o nordestino através do PROTERRA. Ela não cuida tão-somente de promover a integração nacional através da Transamazônica e da Cuiabá — Santarém. Ela não cuida tão-somente de fazer a integração econômica e nacional através do PRODOESTE. Em todos os aspectos internos, a atuação do Governo se faz sentir, mas se faz sentir, também, em relação aos problemas internacionais.

Tive oportunidade de afirmar, há pouco tempo, que o Brasil deixou a fase de fazer política externa, exclusivamente externa, para fazer, realmente, uma política internacional em que fala como potência, com a sua soberania e respeitando a soberania das outras potências, mas que fala também com absoluta consciência do seu valor, do que é capaz de realizar no mundo moderno, do que pode contribuir para que conquistemos, para esse mundo atribulado, um pouco de paz e um pouco de tranquilidade.

O Brasil ingressou, realmente, numa fase de política internacional nos últimos tempos, sobretudo na administração do Presidente Médici, através da atuação brilhante, excepcional do Ministro Gibson Barboza. As visitas aos países da Centro-América, as visitas aos países da América Latina, não têm outro objetivo senão o estreitamento dos laços de amizade e

possibilitar o entendimento que deve existir entre os povos do continente e entre os povos do mundo.

A política brasileira sempre foi a de promover, através do entendimento perfeito, a solução de todos os conflitos, de todas as divergências que possam surgir entre as nações.

O Brasil, de longa data, condenou a guerra como meio de solucionar os conflitos. E, como condenou a guerra, estabeleceu o princípio de que é com o entendimento que se pode negar a uma conclusão pacífica em benefício dos povos.

Sr. Presidente, ainda há pouco estivemos tomando conhecimento da atuação do Ministro das Relações Exteriores, Sr. Mário Gibson Barboza, na sua visita a Trinidad-Tobago, ao Suriname e à Guiana, ex-Guiana Inglesa, na cidade de Georgetown. Em todas essas visitas, a atuação tem sido a mesma, de levar a esses povos a afirmação de que o Brasil não procura hegemonia, não procura a liderança do continente, mas procura estabelecer condições de entendimento, de intercâmbio cultural e comercial para possibilitar maior amplitude e solidez da paz em nosso continente.

O próprio Presidente Médici já teve oportunidade de avistar-se, nas fronteiras do Brasil, com os Presidentes da Venezuela, da Colômbia e do Paraguai.

Tive a honra de fazer parte da sua comitiva, por ocasião da visita ao Paraguai, para inauguração da ponte sobre o Rio Apa, que divide nossos dois países, mas que une cada vez mais pelo afeto, pela amizade, o Brasil e o Paraguai, e pude assistir à maneira efusiva com que o Presidente Médici foi recebido na fronteira, tanto pela população paraguaia como pela população brasileira.

São esses atos, esses gestos que consolidam a nossa posição de país amigo, de país que, como disse, não busca hegemonia nem liderança mas, sobretudo, consolidar a paz em benefício dos povos, numa época de tanta luta, de tanto egoísmo em que estamos vivendo.

A visita do Presidente Médici aos Estados Unidos tem um alto sentido. Temos, por contingência geográfica e econômica, mantido sempre as melhores relações com o país norte-americano. Mas, sobretudo, temos mantido essas relações porque temos uma compreensão perfeita de que, entre nós, não há motivo de divergências e, ao contrário, há uma conveniência muito grande para que nossas relações se estreitem cada vez mais, para que constituamos um bloco de entendimentos, não de hegemonia, mas entendimento capaz de assegurar o progresso e a tranquilidade nas duas Américas.

A visita do Presidente Médici aos Estados Unidos tem, portanto, um aspecto singular. Há questões a de-

bater com os Estados Unidos que dizem muito de perto com a nossa soberania, mas temos certeza de que não há divergências profundas e que todas as dúvidas que possam surgir serão solucionadas, respeitando o Brasil a soberania e os direitos dos norte-americanos e respeitando os norte-americanos a soberania e os direitos dos brasileiros, como exigimos e sempre acontece.

Essa visita será um grande passo no sentido da consolidação da paz do nosso continente, na afirmação do nosso entendimento com o povo americano, para que marchemos para o futuro para trabalhar por um mesmo objetivo, que será a paz entre os homens de boa vontade, pelo menos.

Por isso, a Comissão de Relações Exteriores dá parecer favorável à concessão da licença solicitada pelo eminente Presidente *Emílio Médici*. (Muito bem! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — É favorável ao projeto o parecer da Comissão de Relações Exteriores, que acaba de emitir o nome Senador Filinto Müller.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Aprovado, o projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa redação final, cuja leitura será feita pelo Sr. 1.º-Secretário.

PARECER

N.º 563, DE 1971

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1971, (n.º 52-A/71, na Casa de origem).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1971 (n.º 52-A/71, na Casa de origem), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1971. — Antônio Carlos, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 563, de 1971

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1971 (n.º 52-A/71, na Casa de origem.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º de 1971

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País em viagem oficial aos Estados Unidos da América.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no período compreendido entre 5 e 20 de dezembro de 1971, a fim de visitar oficialmente os Estados Unidos da América.

Art. 2.º — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A redação final que acaba de ser lida deve ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer o uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário. É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 245, de 1971

Nos termos do art. 359, combinado com o parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971, de autoria da Comissão do Distrito Federal, que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Distrito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de de 1971. — **Cattete Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovado o requerimento, passa-se imediatamente à apreciação da redação final, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário

É lido o seguinte

PARECER

N.º 564, de 1971

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971 que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, aplicável no Dis-

trito Federal, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em de novembro de 1971 — **Antônio Carlos, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Filinto Müller — José Lindoso.**

ANEXO AO PARECER
N.º 564, DE 1971

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971, que extingue a garantia de instância a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, para a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fiscal do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Independe da garantia de instância, a que se refere o art. 259 da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1962, através de fiança, caução ou depósito, a interposição de recurso voluntário no processo administrativo fiscal do Distrito Federal.

§ 1.º — Nos processos não definitivamente decididos pela administração, fica extinta a fiança e, a requerimento do interessado, será liberado o depósito.

§ 2.º — O depósito em dinheiro, no prazo da interposição do recurso, ou o não-levantamento da importância depositada, evitará a correção monetária do crédito tributário.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer o uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há horadores inscritos para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Clodomir Milet.

O SR. CLODOMIR MILET (Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dias atrás, desta tribuna, dirigi apelo ao honrado Sr. Ministro dos Transportes, no sentido de que não se efetivasse a séria ameaça que pairava sobre o meu Estado: a encampação que se anunciava prestes a realizar-se, pela Rede Viação Cearense — 2.ª Divisão da Rede Ferroviária Federal — da Divisão Maranhão-Piauí, o que significaria a transferência, para Fortaleza, dos órgãos de direção da primeira Divisão, que compreende a São Luís-Teresina e a Central do Piauí.

Tive a satisfação de verificar que, no dia seguinte, os companheiros da representação maranhense no Senado secundavam meu apelo, transmitindo ao Ministro Mário Andreazza circunstanciado telegrama, em que davam as razões que nos levavam a pedir o reexame da questão, razões que anunciei no discurso aqui proferido.

Estamos todos certos de que não se fará a tão propalada encampação porque confiamos nos altos critérios que norteiam a administração do Ministro dos Transportes e sabemos dos propósitos de justiça que marcam a ação de todo o Governo do eminente Presidente Médico.

Hoje venho tratar de duas importantes reivindicações do Governo e do povo do Maranhão, que, espero, não de merecer, da alta administração do País, a atenção e o atendimento pelo que representam para a economia e para o desenvolvimento do meu Estado.

Começemos pela primeira, que se refere a uma encampação, que, esta sim, pretendemos seja feita pela União: tomar a seu cargo a construção da rodovia Santa Luzia-Açailândia que, no Estado, tem a designação de MA 1/74.

Quando o dinâmico Ministro dos Transportes anunciou, por ocasião da visita do Presidente às obras da Transamazônica, que a rodovia Belém-São Luís estaria concluída, inclusive na parte da pavimentação, até o fim de 1972: todo o Maranhão vibrou de contentamento e satisfação.

E logo se viu que não poderia continuar paralisada a construção que, sob tão bons auspícios, se iniciara em 1968, de uma outra rodovia, de vital importância econômica para o Estado, como a Santa Luzia-Açailândia. Paralisada por quê? Porque o Estado não tem condições de continuá-la. Já se consumiram ali mais de 30 milhões de cruzéis e se construíram apenas 115 quilômetros. Todas as máquinas foram retiradas das frentes de trabalho e há o risco de se perder tudo quanto foi feito até aqui.

Na Sessão de 23 de outubro de 1968, eu tive oportunidade de encarecer o valor e a importância dessa rodovia, ao falar sobre o requerimento do Senador Desiré Guarany que solicitara a inscrição, nos Anais do Senado, do artigo de fundo de "Folha de São Paulo", intitulado "Crises de impaciência."

Dizia eu então:

"Mas a grande obra do Governo do Estado, já contratada e que deverá ser terminada em 1970 é a estrada que liga Açailândia, no vale do Tocantins, a Santa Luzia, no vale do Pindaré. São 250 quilômetros em linha reta que permitirão a volta para o Estado, a integração no Estado, da economia de todos aqueles municípios que hoje estão mais na dependên-

cia de Goiás e do Pará do que na do próprio Estado do Maranhão”.

E continuava:

“De Santa Luzia, Sr. Presidente, outra rodovia já iniciada, estará concluída em 1970. A rodovia que pararia em Santa Luzia continuará até São Luís, ligando ainda os vales do Tocantins, do Pindaré, do Mearim e do Itapecuru, fazendo escoar, através do Pôrto do Itaqui — que já não é mais uma lenda, que já se está tornando realidade, a ser inaugurado, sua primeira parte, em fevereiro do ano vindouro — toda a produção do Estado, tirando, assim, do isolamento, em que se encontrava, a Ilha de São Luís, possibilitando a velha capital da nossa província voltar a ser uma das grandes metrópoles do País, como foi nos fins do século passado e no princípio deste século”.

Errei nos cálculos. Nem se inaugurou o Pôrto de Itaqui na data que se previra, nem se chegou até agora à metade da construção da rodovia.

Quanto ao pôrto, as obras continuam e já se estão implantando as instalações para a sua movimentação, enquanto a estrada está paralisada, não havendo possibilidade da próxima retomada da construção.

Até agora, dos seus 280 quilômetros, (são 280 e não 250, como disse em 1968), apenas 115 foram construídos, sendo 80 partindo de Açailândia, com todas as obras de arte nesse trecho, e 35 quilômetros, a partir de Santa Luzia, também construídas as obras de arte. Faltam, assim, 165 quilômetros!

E' verdade que gestões têm sido feitas para que a União encampe essas obras e o Governador já teve a promessa do incansável Ministro dos Transportes de que examinaria, com o maior interesse, a justa reivindicação, já tendo determinado estudos, nesse sentido, no DNER.

Mas, os estudos estão demorando. E o nosso apelo é no sentido de que se inclua, o mais cedo possível, a MA 1/74 no Plano Rodoviário Nacional, integrando-a numa das rodovias tronco da região. Indiscutivelmente, a MA 74 pode ser o caminho mais curto para o acesso do Nordeste à Amazônia. Pena que o nosso Estado não disponha de recursos para oferecê-la, como contribuição sua, à obra memorável que se realiza, de interligação das duas sofridas regiões.

Esperamos que o governo federal termine a obra e a considere parte essencial do seu plano de valorização e integração da Amazônia.

E a segunda reivindicação? Trata-se do preço mínimo para o babaçu.

Memorial das classes produtoras foi encaminhado às autoridades competentes, há mais de 6 meses, mas, infelizmente, o regime do preço mínimo até agora não foi estendido ao babaçu, apesar de ter ficado demonstrado que os pressupostos legais para a concessão, estão atendidos nos casos da oleaginosa:

a) a amêndoa é de origem vegetal;

b) a amêndoa e o óleo são de manifesto interesse para a economia nacional, como exige o parágrafo único do artigo primeiro da lei 1.506, de 19-12-1951.

Amparado no decreto-lei n.º 79, de 19-12-1966, o Governo tem decretado o preço mínimo para a cêra de carnaúba, produto da atividade extrativa, tal como o babaçu que, todavia, não tem merecido igual favor.

O Diário Oficial de 5 de novembro corrente trouxe os decretos n.ºs 69.464, 69.465, 69.467, todos de quatro deste mês, fixando preços mínimos para a cêra de carnaúba, o sisal e a mamona, para a safra de 1971/1972, tendo também já sido fixados pelo Conselho Monetário Nacional, os novos preços mínimos para a região Norte-Nordeste, relativos à safra 1972/1973, dos seguintes produtos agrícolas: algodão (em caroço e em pluma), arroz, feijão, girassol, mandioca, milho, sorgo e amendoim.

Como se vê, oleaginosas, como mamona, girassol, amendoim, mais uma vez foram contempladas com a fixação do preço mínimo e a cêra de carnaúba, produto de atividade extrativa, como o é o babaçu, também recebeu igual tratamento, enquanto a maior riqueza da economia maranhense continua ao abandono dos favores oficiais.

Pretendo fazer, antes do fim desta sessão legislativa, um discurso sobre o babaçu, estudando-o sob todos os seus aspectos — produção e industrialização — do plantio à colheita, da amêndoa ao óleo, carvão, torta e demais subprodutos, para chamar a atenção do governo federal para essa riqueza incomensurável que poderia, ela sózinha fazer a libertação econômica do Maranhão e ajudar, do mesmo passo, e, no particular, os Estados do Piauí, Mato Grosso e Goiás, sem falarmos no Pará, onde, com a Transamazônica, vamos verificar quão forte é a incidência dos palmeirais, nas zonas desbravadas pelas frentes da colonização que se vão instalando às margens da portentosa rodovia.

No momento, limito-me a ler, porque bem fundamentado, o memorial a que já fiz referência, elaborado pelas Classes Produtoras do Estado, e que teve o apoio total do Governo do Maranhão, confiante e certo de que o ilustre Senhor Ministro da Fazenda não demorará a adotar as providên-

cias para o atendimento da justa reivindicação, confiante e certo ainda de que o eminente Presidente Emílio Garrastazu Médici haverá de encontrar meios e modos para dar ao Maranhão o tratamento e a consideração que lhe pedem o seu Governo e o seu povo, possibilitando-lhe a escalada, ao lado dos seus irmãos da Federação, no rumo do progresso e do desenvolvimento.

MEMORIAL DE REIVINDICAÇÃO DO REGIME DO PREÇO MÍNIMO PARA O BABAÇU — EM AMÊNDOAS E ÓLEO — NA ÁREA TERRITORIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Palmeira de extensa área de distribuição, o babaçu constitui o sustento econômico do Maranhão e contribui, em apreciável proporção, para a economia do Piauí e Norte de Goiás. 2. Sua área de dispersão é enorme, alcançando o centro da bacia amazônica até o rio Purus, a mais de 2.000 km, em linha reta, do Maranhão.

3. Dentro da floresta amazônica, o babaçu é geralmente uma planta associada, que logra, entretanto, maior densidade no Maranhão a áreas circunvizinhas de altos rios, onde se torna elemento característico da floresta. Em muitos pontos, o segundo horizonte das áreas desmatadas é constituído quase exclusivamente de palmeiras de babaçu, em queimadas de roçados, que medram espontaneamente e alcançam, então, enorme densidade. Havendo locais em que podem ser encontradas até mais de 3.000 palmeiras por hectare. Em sua formação florestal natural não alcança tamanha concentração, mas sua presença ubíqua dá o tom característico às matas do Maranhão, que já foram, por isso mesmo, classificadas pelo ilustre cientista Teodoro Sampaio, do ponto de vista fitogeográfico, como a **zona dos cocais**.

4. Nas zonas pouco povoadas do Maranhão e Norte de Goiás e nas matas virgens há consideráveis extensões de babaçuais ainda não trabalhados. Explorá-las, no momento, exige melhorias para o homem rural: — estradas de penetração e o regime fundiário para prender o homem à terra. 5. O cálculo mais aceitável dos palmeirais produtivos, existentes no território maranhense, cálculo pessimista, mas expressivo é de 800.000.000 (oitocentos milhões) de palmeiras. Tomando-se a produção média de 200 (duzentos) frutos anuais por cachos ou quatrocentos côcos para cada palmeira, obtém-se a elevada quantidade de 320.000.000.000 (trezentos e vinte bilhões) de côcos. Esta estimativa provém de predominância de cachos menores e não aproveitados todos os frutos, calculada a média de dois cachos anuais, por palmeira, quanto às vezes atinge três e quatro por palmeira (vêde fotografia anexa). 6. O côco babaçu pesa em média

130 gramas com cerca de 9% de amêndoas, conseqüentemente, trezentos e vinte bilhões de frutos deverão produzir aproximadamente três milhões setecentos e quarenta e quatro mil toneladas de amêndoas (3.744.000 toneladas).

7. Tomando-se para base de cálculo o cômputo de amêndoas, exportadas e esmagadas para a produção de óleo, em todo o Estado, no ano de 1966, a maior até agora, no montante de 180.000 (cento e oitenta mil toneladas), chega-se à conclusão de que esse montante de amêndoas corresponde a 4,80% da produção avaliada para os babaquais do Maranhão (3.744.000 toneladas).

8. A produção farta e abundante de côco babaçu perde-se, entretanto, em sua maior parte, nas matas infundadas, ainda assim, ela constitui a principal base econômica e financeira do Maranhão.

9. Nos dias atuais o babaçu ocupa lugar de destaque, na economia do Maranhão, com o mesmo esplendor e grandeza do algodão e da cana-de-açúcar, em outras eras.

10. Na balança comercial do Maranhão, mesmo com o atual cultivo do arroz, o babaçu — em amêndoas, óleo e torta — prepondera na escala de produtos exportados para o Exterior e outras Unidades da Federação.

11. O movimento de exportação pelo porto de São Luís, em 1970, comprova satisfatoriamente essa afirmativa, quando se verifica que as saídas de óleo e de torta de babaçu somadas naquele ano, elevaram-se a 90,20%, em quantidade e 94,97% em valor comercial, no confronto com o total da exportação pelo mencionado porto de São Luís (mapa anexo).

12. Os demais produtos alcançaram naquele ano os índices insignificantes de 9,80% e 5,03%, respectivamente, em quantidade e valor, como demonstra o quadro anexo.

13. Essa comparação, em referência às quantidades de óleo e de torta de babaçu, exportados pelo porto de São Luís, é válida, com reduzidas oscilações para os anos anteriores. Os valores comerciais, entretanto, apresentaram mais elevadas alterações, de ano para ano, em decorrência do aumento do custo de vida, como se verifica no quadro em anexo.

14. O óleo de babaçu, mesmo suportando fortíssima concorrência do óleo de copra e dos óleos africanos, ainda assim, tem boa aceitação no exterior, para onde se encaminham os excedentes dos mercados nacionais, como demonstra o quadro anexo.

15. Por outro lado, o mercado exterior, principalmente o europeu, absorve toda a produção de torta oleaginosa, subproduto da indústria de extração do óleo de babaçu, em um ou

outro caso proporcionando divisas para o Brasil, como demonstra o quadro anexo.

16. Independentes das exportações de óleo e torta pelo porto de São Luís, verificam-se saídas desses produtos pelas fronteiras terrestres do Maranhão, notadamente através dos postos fiscais de Timon, Barão de Grajaú e Mesa de Rendas de Imperatriz.

17. Maiores e muito mais elevadas seriam as exportações de óleo e torta, pelo porto de São Luís, se consideráveis toneladas de amêndoas de babaçu "in-natura", saídas por aqueles postos fiscais e outras fronteiras terrestres e marítimas do Maranhão, fossem beneficiadas para extração de óleo nas usinas do próprio Estado.

18. Cita-se para exemplo, as saídas de amêndoas "in-natura", pelo posto fiscal de Timon com destino aos Estados vizinhos que, somente no ano findo de 1970, elevaram-se ao montante de 23.730 toneladas (mapa anexo), fato que ocorre por não disporem as indústrias do Maranhão de "capital de giro" suficiente para adquirir-las, ontadamente quando se avolumam estoques de óleo em face do desequilíbrio de preço no mercado nacional.

19. No cômputo geral da produção agrícola e extrativa do Maranhão, o babaçu sobressai proporcionando recursos econômicos e financeiros mais elevados, suplantando até mesmo o arroz, de expressivo cultivo no Estado.

20. O babaçu proporciona recursos ao homem rural nos períodos de entressafra, na época dos roçados (deruba do mato) e nas ocasiões da capina e limpeza das lavouras e cereais.

21. Daí, porque, não há, no Maranhão, Estado em desenvolvimento, fome na sua expressão de flagelo humano, como se observa em determinados ciclos da vida nordestina. A par da lavoura, em terras férteis, o babaçu, fonte de recursos naturais, proporciona ao homem rural melhoria de vida, oferecendo-lhe meios de subsistência em seus imensos palmeirais nativos, quer na quebra do côco e venda da amêndoa, como na sua alimentação com o consumo da própria amêndoa.

22. Ao nordestino que, em correntes migratórias procura as terras acolhedoras do Maranhão, assolado pelo flagelo das secas, o babaçu proporciona imediato recurso para sua manutenção, enquanto lava a terra para a próxima colheita agrícola.

23. Essa privilegiada situação econômica do Maranhão proporcionou a inclusão do nosso Estado na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e, entre as suas diretrizes

básicas, para estruturar o PLANO DE AÇÃO preliminar, destaca-se a seguinte justificativa:

"deslocamento da fronteira agrícola do Nordeste, visando incorporar à economia da Região as terras úmidas do "hinterland" maranhense, que estão em condições de receber os excedentes populacionais criados pela reorganização na economia da faixa semi-árida".

24. Não resta dúvida que nem a cultura do amendoim, nem o cultivo da soja, produtos da lavoura com inversão de capital de longos meses de trato e colheita, hão de suplantará a indústria extrativa do babaçu e a transformação da amêndoa em óleo comestível.

25. Aceita-se a cultura do amendoim ou da soja como uma diversificação da lavoura, mas nunca como um produto competitivo ao babaçu: — enquanto um requer despesa e trabalho de cultivo, outro é uma dádiva da natureza, restando somente juntar e quebrar o côco, com maior ou menor intensidade, na direta cotação do preço da amêndoa, penetrando mais ou menos mata a dentro.

26. Acresce ainda que o amendoim e a soja, sementes oleaginosas, somente poderão ter acentuada expressão econômica através de lavouras modernas mecanizadas, quando implantados no Maranhão, projetos agropecuários.

27. Há, conseqüentemente, necessidade de amparo e de incentivo ao babaçu, porquanto toda a lavoura do Maranhão é arcaica e rotineira, cultivando-se o solo como há milênios: — lava-se a terra a fogo, machado e enxadão.

28. O homem rural maranhense tem marcante interesse pelo cultivo do arroz, cuja produção oscila entre o quinto ou sexto lugar no cômputo da produção nacional, não se descuidando, também, das culturas de subsistência: — milho, mandioca macaxeira, gergelim, jerimum, etc., exportando os excedentes para os Estados vizinhos, independente das lides da pesca e da pecuária. É nos intervalos dessas atividades que o homem rural quebra o côco babaçu, atividade que, entretanto, recal com mais intensidade na mulher e na criança, não constituindo, conseqüentemente, entrave ao cultivo da terra.

29. Ocorre que, no atual momento, a economia do aproveitamento do côco babaçu, a exploração dos cocais, na maioria dos casos, é feita desordenadamente, sem vínculo empregatício, através da menção por parceria quando se realiza em terras próprias, geralmente sem área delimitada por cercados.

30. Os proprietários restringem-se a adquirir, em seus entrepostos, qual-

quer quantidade de amêndoas, sem cogitação da origem, normalmente em troca de gêneros de primeira necessidade.

31. Por outro lado, a maior parte da superfície do Estado é representada por terras devolutas, ainda não distribuídas pelo Governo ou por glebas não exploradas por seus proprietários, residentes nos centros urbanos, exercendo atividades várias.

32. Essas porções de terras, sem aproveitamento pelos proprietários, freqüentemente ficam expostas à penetração, sem qualquer constrangimento, pelas rurícolas coletores/quebradores de côco que, dessa forma, completam suas rendas nos períodos de entressafras das lavouras tradicionais.

33. Não há, portanto, nenhuma preocupação do homem em se fixar à terra, organizando a sua exploração racionalmente, objetivando maior rentabilidade de seu trabalho, o que proporcionaria melhores condições de vida, já que é obrigado a se submeter aos intermediários inescrupulosos que determinam arbitrariamente o preço de amêndoa, aviltando-o mais ainda, quando a operação é feita na base de simples trocas de bens outros, entregues a preços extorsivos.

34. A assistência creditória prestada pelo Banco do Brasil S.A., através da Carteira de Crédito Rural, somente é aplicada, com propriedade, em casos singulares, de proprietários mais evoluídos, já conscientizados do valor econômico de suas lavouras e de seus cocais e que ainda não se deslocaram para as cidades à procura das facilidades dos centros urbanos.

35. Entretanto, é a grande massa de trabalhadores anônimos, sem terra e motivações que, em realidade, se deve a avultada produção de amêndoas de babaçu, sustentáculo da economia da região.

36. É a essa imensa massa de trabalhadores anônimos, ignorantes das vantagens que lhes poderão advir, que se deve, prioritariamente, assistir num esforço patriótico, gerando em cada rurícola a ambição por melhores dias, que somente será conseguido, através da sua conscientização para o valor econômico dos bens terras/palmeirais, fornecedores naturais do côco, mediante colheita nos palmeirais de babaçu.

37. A solução, entretanto, somente poderá ser obtida através da POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS, que propicia ao homem rural a segurança necessária à remuneração justa do seu trabalho nas lides da terra, com a primazia de assistência aos produtores/proprietários dos cocais, através das aquisições e financiamentos sob a égide do Decreto-lei n.º 79, de 19 de dezembro de 1966.

38. Adotada essa medida, coadjuvada pelas várias modalidades de créditos da ampla faixa rural da CREAL, despertar-se-ia nos atuais proprietários de terra o interesse pela exploração das mesmas, em bases racionais, com a construção de cercas, aberturas de caminhos de penetração, instalação de entrepostos, eliminação das palmeiras fracas ou improdutivas, desbastamento dos cocais para o conseqüente aumento de produtividade dos palmeirais.

39. Em decorrência, surgiriam os moradores agregados, parceiros e meeiros que, motivados pelo valor econômico da exploração dos cocais, possivelmente transformar-se-iam em outros tantos produtores/proprietários independentes, em terras devolutas, doadas pelo Governo do Estado.

40. Ademais, através do financiamento e/ou aquisição pela Comissão de Financiamento da Produção, das amêndoas produzidas em cada uma das propriedades assistidas pela CREAL, estabelecer-se-ia, com os serviços de fiscalização da mencionada CREAL, completo controle da movimentação da riqueza e da aplicação do numerário fornecido pelo Banco do Brasil S.A., evitando-se a inflação creditória e a impropriedade de aplicação dos créditos deferidos.

41. Acresce que o desbaste dos coqueirais possibilitaria ainda a exploração de lavouras consorciadas ou então a formação de pastos e/ou bosques para as pastagens do gado, fomentando outras atividades, as quais valorizariam necessariamente a terra, a qual passaria, em região como a nossa, de pouca densidade populacional e enorme superfície territorial, a ser disputada e melhor cuidada.

42. Resultante da sustentação do preço mínimo da amêndoa de babaçu, fortaleceria-se-ia o setor primário modificando-lhe os aspectos e hábitos, com o surgimento de um mercado consumidor mais absorvente, capaz, inclusive, de atrair a mão-de-obra ociosa dos Estados vizinhos, com reflexos sócio-econômicos positivos em toda a região.

43. Em conseqüência, o avultado aumento da produção de amêndoas de babaçu promoverá o satisfatório abastecimento das usinas de extração de óleo, que então trabalhariam plenamente, em todo o decorrer do ano, sem a propalada ociosidade.

44. A indústria do óleo de babaçu, que já se ressentia fundamentalmente da necessidade do regime do preço mínimo, passará a necessitar do mesmo amparo para satisfatoriamente absorver essa elevada produção de amêndoas de babaçu.

45. Comprovado satisfatoriamente que o babaçu constitui a mais expressiva base econômica do Maranhão, e que prepondera, em amêndoa, óleo e torta, na escala de produtos exportados para o Exterior e para Unidades

da Federação, e que, por longos anos, nenhuma outra semente oleaginosa de cultivo agrícola há de superar o babaçu, no Maranhão torna-se necessário amparar e incentivar a quebra do côco para extração da amêndoa e sua industrialização para produção do óleo, cru ou refinado, através do Regime do Preço Mínimo.

46. Minorando a deficiência de justa remuneração de trabalho, a Lei n.º 1506, de 19-12-1951, veio amparar alguns produtos vegetais, fixando-lhes preços básicos mínimos.

47. A amêndoa e o óleo de babaçu possuem condições intrínsecas para ser amparado pela mencionada Lei:

a) — a amêndoa é de origem vegetal;

b) — a amêndoa e o óleo são de manifesto interesse para a economia nacional, como exige o § único do artigo 1.º da citada Lei.

48. Efetivamente o cultivo da soja, e também do amendoim (das águas e da seca) somados ao aumento da produção do caroço de algodão, do girassol, são insuficientes para o abastecimento normal de óleos vegetais às indústrias de gorduras comestíveis do País, carecendo da participação efetiva e substancial da amêndoa e do óleo de babaçu, comprovando assim manifesto interesse para a economia nacional.

49. Quanto à exclusividade de ser produto agrícola que a lei 1.506, a rigor, não exige, menciona-se haver o decreto-lei n.º 79 de 19 de dezembro de 1966 estendido os favores da lei também aos produtos extrativos, abrangendo a amêndoa, conseqüentemente o óleo de babaçu:

“Art. 1.º — A União garantirá os preços dos produtos das atividades agrícolas, pecuárias ou extrativa que forem fixados de acordo com este Decreto-lei.”

50. Amparada nesse dispositivo do Decreto-lei, a cera-de-carnaúba, produto de atividade extrativa, passou a gozar das garantias do preço mínimo.

51. O babaçu (em amêndoa e óleo), não dispondo do mesmo amparo, freqüentemente oscila de preço no mercado de consumo, no País e no Exterior, descendo sensivelmente de cotação em conseqüência da mais acentuada oferta de produtos similares, na plenitude das safras.

52. A inclusão do babaçu (amêndoa e óleo) no Regime do preço mínimo, como ocorre com os demais produtos, não tem finalidade competitiva, destina-se exclusivamente a resguardar o produtor de amêndoas das especulações do mercado comprador e, ainda, à sustentação dos preços de venda de óleo nos mercados de consumo.

53. O financiamento do óleo de babaçu, com opção de venda ou sem ele,

para garantia de preços, promoverá maior rotatividade de capital, possibilitando aquisição de novas quantidades de amêndoas, nos centros de produção conseqüentemente estimulará maior extração de amêndoas nas zonas rurais, valorizando a mão-de-obra do trabalhador com a maior produção de amêndoas extraídas.

54. Em caso contrário, sem a garantia do preço mínimo para o financiamento do óleo, poderá ocorrer restrição das amêndoas, ocasionando desequilíbrio econômico nos centros rurais e provocando conseqüentemente verdadeira comoção social.

55. Cumpre mencionar as qualidades excepcionais do óleo de babaçu para fabricação de sabões domésticos e saponáceos de superiores qualidades, que os produtos fabricados com sebo animal ou outros óleos vegetais.

56. Há, por outro lado, primazia do óleo de babaçu no preparo dos produtos de beleza, como se menciona a seguir: — "A fabricação de sabão para 'toilette', sabão para barbear, cremes cosméticos e outros artigos correlatos de alta qualidade, requer certos tipos de materiais gordurosos, conhecidos como óleos de ácido láurico, porque eles contêm entre 40 e 55% de glicéridos de ácido láurico" (Klare S. Markley, especialista em óleos vegetais — United States Operations Mission to Brazil).

57. "O total da produção de todos os óleos vegetais com ácidos láurico-palmiticos no Brasil, alcançou, em 1954, o total de 40.000 toneladas, aproximadamente, das quais o babaçu foi responsável por 86,5%. Portanto, o babaçu é o esteio principal da indústria brasileira de sabão para 'toilette' e cosméticos de alta qualidade" (Klare S. Markley).

58. Em face do exposto, CONSIDERANDO:

a) que as matas equatoriais e úmidas do Maranhão, prolongamento da flora amazônica, possuem exuberantes variedades de riquezas naturais, sobressaindo os intermínios palmeirais de babaçu nativos no Brasil, "habitat" predominante no Maranhão;

b) que a produção farta e abundante do côco babaçu perde-se entretanto, em sua maior parte, nas matas infindas, mas ainda assim, ela constitui a principal base econômica e financeira do Maranhão;

c) que, nestas condições, o Maranhão pode intensificar a colheita do côco para extração das amêndoas e, conseqüentemente, a produção de óleo pela abundância de côco nos imensos palmeirais do nosso Estado;

d) que, em decorrência, a necessidade de amparo ao babaçu (amêndoa e óleo) para maior aproveitamento da

imensa produção de côco que se perde nos palmeirais infindos do Maranhão;

e) que o óleo de babaçu tem mercado franco nas indústrias de óleos e gorduras comestíveis, quer no País ou no Exterior;

f) que também a torta oleaginosa, subproduto do babaçu, tem plena aceitação no mercado Exterior, para qualquer quantidade, rendendo divisas para o Brasil;

g) que, no cômputo geral da produção agrícola e extrativa, o babaçu sobressai, proporcionando recursos econômicos e financeiros mais elevados, suplantando até mesmo o arroz, de expressivo cultivo no Estado;

h) que o babaçu proporciona recursos ao homem rural nos períodos de entressafas, na época dos roçados e nas ocasiões da capina e limpeza da terra no cultivo de cereais;

i) que, nos dias atuais o babaçu, em decorrência dessa situação, ocupa lugar de destaque, na economia do Maranhão, com o mesmo esplendor e grandeza do algodão e da cana-de-açúcar, em outras eras;

j) que na balança comercial do Maranhão, mesmo com o cultivo do arroz, o babaçu, — em amêndoa, óleo e torta —, prepondera na escala de produtos exportados para o Exterior e outras Unidades da Federação;

k) que, pela deficiência de "capital de giro" ou necessidade de maior rotatividade do capital disponível da indústria, uma avultada quantidade de amêndoas de babaçu "in-natura", com elevado prejuízo para a indústria maranhense de óleo, para a mão-de-obra local e para as próprias rendas públicas, escoam-se do Maranhão através das fronteiras terrestres do Estado;

l) que a oscilação de preços no mercado de consumo incide igualmente no produto agrícola e no babaçu, provocando desequilíbrio no custo da produção, descendo sensivelmente de cotação na plenitude da safra em consequência da mais acentuada oferta do produto;

m) que, minorando essa deficiência de justa remuneração de trabalho, a Lei n.º 1.506 de 19 de dezembro de 1951 veio amparar alguns produtos vegetais, fixando-lhes preços básicos mínimos, não abrangendo a amêndoa e o óleo de babaçu por ter origem em amêndoa oleaginosa extrativa;

n) que, posteriormente, por disposição do Decreto-lei n.º 79 de 19 de dezembro de 1966, foram os favores da citada Lei estendidos aos produtos extrativos, abrangendo amêndoa e, conseqüentemente, o óleo de babaçu;

o) que, amparada nesse dispositivo, do Decreto-lei, a cêra de carnaúba, produto de atividade extrativa, passou

a gozar das garantias do preço mínimo;

p) que como os demais produtos amparados pelo Regime do Preço Mínimo, o óleo de babaçu é de **origem vegetal e possui manifesto interesse para a economia**, características exigidas pela Lei n.º 1506 de 19 de dezembro de 1951;

q) queo amparo do regime do preço mínimo para a amêndoa, despertará uma nova mentalidade no rurícola coletor/quebador de côco babaçu diante da maior rentabilidade de seu esforço e trabalho;

r) que, por sua vez, proporcionará maior interesse financeiro no aproveitamento e quebra de côco porquanto, certa quantidade, frequentemente, ainda fica abandonada embaixo dos palmeirais;

s) que, portanto, o homem rural terá preocupação em se fixar à terra, organizando a sua exploração racional objetivando maior rentabilidade de seu trabalho que lhe proporcionará melhores condições de vida;

t) que a assistência prioritária ao seu trabalho anônimo do extrator de amêndoas, num esforço patriótico, há de gerar, em cada rurícola a ambição por melhores dias que somente será conseguido através de sua conscientização para o valor econômico dos bens terras/palmeirais;

u) que o avultado aumento da produção de amêndoas promoveria o satisfatório abastecimento das usinas de extração de óleo, as quais então passariam a trabalhar plenamente, em todo o decorrer do ano, sem a propalada ociosidade;

v) que a solução entretanto somente poderá ser obtida através da **POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS** que propicia ao homem rural a segurança necessária à remuneração justa do seu trabalho nas lides da terra;

w) que, o óleo de babaçu, concomitantemente necessita também do amparo da **POLÍTICA DE PREÇOS MÍNIMOS** para suprir a deficiência de "Capital de giro" ou necessidade de maior rotatividade do capital disponível da indústria;

x) que, no momento atual, já ocorre ostensivamente a necessidade de amparo à indústria do óleo de babaçu, decorrente de oscilações de preços no mercado do consumo, descendo sensivelmente de cotação na plenitude da safra em consequência da mais acentuada oferta do produto;

y) que a concessão do preço mínimo à amêndoa tornará ainda mais premente a inclusão do óleo de babaçu no mesmo regime de preço mínimo a fim de proporcionar a essa indústria maiores possibilidades de absorção da avultada produção de amên-

doa, que resultará da sua inclusão nesse regime de garantia de preço;

z) que o óleo de babaçu, a par do valor alimentício, é largamente empregado na fabricação de sabões domésticos e saponáceos, proporcionando um produto de superior qualidade aos similares produzidos com sebo animal ou outros óleos vegetais;

z-2) que o sabão para "toilette", sabão para barbear cremes cosméticos e outros artigos correlatos requerem certos tipos de matéria-prima gordurosa, denominados óleos de ácido láurico (Klare S. Markley);

z-3) que a produção de todos os óleos vegetais com ácidos láurico-palmitico no Brasil, alcançou em 1954, o total de 40.000 toneladas, aproximadamente; o babaçu foi responsável por 86,5% (Klare S. Markley);

z-4) que portanto, o babaçu, — no conceito de Klare S. Markley, da U.S. Operations to Brazil —, é o esteio principal da indústria brasileira de sabão para "toilette" e cosméticos, de alta qualidade;

z-5) que, a maior absorção de amêndoas pela indústria local de óleos, proporcionará mais elevada produção de subproduto — a torta oleaginosa, de plena aceitação no merca-

do Exterior, para qualquer quantidade, rendendo apreciáveis divisas para o Brasil.

55. Isto pôsto, as CLASSES PRODUTORAS DO MARANHÃO, — Associação Comercial do Maranhão, a Federação do Comércio do Estado do Maranhão, a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, o Centro das Indústrias do Maranhão reivindicam à Comissão de Financiamento da Produção, através do Ministério da Fazenda, a inclusão do babaçu (em amêndoa e óleo) no Regime do Preço Mínimo, na área territorial do Maranhão.

56. A concessão do Preço Mínimo ao babaçu, amêndoa e óleo é uma medida acertada e oportuna, quando o eminente Presidente Emilio Garrastazu Médici envia ao Congresso Nacional a mensagem que acompanha o projeto de lei criando o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL.

57. Trata-se, na palavra do ilustre Presidente Médici, de instituir programa de assistência especial ao trabalhador rural e seus dependentes, ampliando, também, os serviços de saúde já concedidos pelo Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural ou FUNRURAL.

58. Os benefícios, entre os quais soblevam aposentadoria, o auxílio-invalidez e a pensão, se vêm somar aos que já estão sendo concedidos no tocante à assistência médica, hospitalar e odontológica.

59. Não menos explícitos foram as palavras de Sua Excelência, ao povo brasileiro, ao término do ano de 1970: — "meu Governo continuará fiel ao espontâneo compromisso de realizar a Revolução do campo, para que possa suprir as necessidades de nosso imenso contingente humano e ajudar a humanidade sempre mais faminta".

60. Justo é, portanto, a concessão do preço mínimo ao babaçu, — em amêndoa e óleo —, em consonância com a filosofia da Revolução e do Governo da República, a par do apoio na Legislação vigente.

São Luis, 16 de abril de 1971. — Ruy Hayno Coêlho de Abreu, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO — Dr. Euclides Nunes da Costa e Silva, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO MARANHÃO — Luis da Rocha Porto, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO — Luis da Rocha Porto, PRESIDENTE DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO MARANHÃO.

As exportações de óleo e de torta de babaçu, no ano findo de 1970, pelo porto de São Luis, apresentaram as seguintes quantidades e valores:

Especificação	Kg.	Valor
Óleo cru	50.233.545	84.239.598,00
Óleo refinado	17.367	39.975,00
Torta	29.492.956	6.738.029,00
TOTAL	79.743.868	91.017.602,00

Deduzindo-se as quantidades e valores dos produtos industrializados do babaçu do total geral da exportação pelo porto de São Luis, no ano de 1970, verifica-se os seguintes resultados:

Produtos	Kg.	%
Óleo cru	50.233.545	
Óleo refinado	17.367	
Torta oleaginosa	29.492.956	79.743.868 — 90,20

Outros Produtos	88.672.652	— 9,80
Total da Exportação	88.416.520	— 100 %

Produtos	Kg.	%
Óleo cru	84.239.598,00	
Óleo refinado	39.975,00	
Torta Oleaginosa ...	6.738.029,00	91.017.602,00 — 94,97
Outros Produtos	4.817.930,00	— 5,03
Total da Exportação	95.835.532,00	— 100%

EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE SÃO LUIS — ÓLEO DE BABAÇU — ANO DE 1970

Meses	Quantidade	Valor Cr\$
Janeiro	5.918.897	8.351.313,00
Fevereiro	4.456.101	6.336.490,00
Março	4.202.860	5.739.102,00
Abril	5.822.274	8.205.076,00
Maio	6.961.190	10.032.659,00
Junho	3.149.098	5.160.884,00
Julho	3.426.622	6.293.792,00
Agosto	3.521.112	6.656.153,00
Setembro	3.442.019	6.210.891,00
Outubro	3.505.543	8.055.714,00
Novembro	2.563.501	6.040.886,00
Dezembro	3.281.695	7.196.613,00
TOTAL	50.250.912	84.279.573,00

EXPORTAÇÃO DE ÓLEO DE BABAÇU PELO PORTO DE SÃO LUIS NO ANO DE 1970

Discriminação por Quilos e Estados

Meses	Guanabara	São Paulo	Out. Estados	Exterior
Janeiro ...	3.640.066	1.270.000	268.831	740.000
Fevereiro ..	2.491.101	680.000	30.000	1.255.000
Março	2.154.860	220.000	478.000	1.350.000
Abril	3.344.374	1.160.000	425.000	892.900
Maio	3.524.303	510.000	325.887	2.601.000
Junho	2.125.765	290.000	268.333	465.000
Julho	2.553.562	456.000	417.060	—
Agosto	2.627.341	604.000	289.771	—
Setembro ..	2.286.363	302.091	358.565	495.000
Outubro ...	2.723.574	506.969	275.000	—
Novembro .	1.668.792	481.000	413.709	—
Dezembro .	2.106.336	687.359	488.000	—
Total	31.246.437	7.167.419	4.038.156	7.798.900

RESUMO: — Guanabara	31.246.437
São Paulo	7.167.419
Outros Estados ...	4.038.156
Exterior	7.798.900
Total	50.250.912

PÓSTO FISCAL DE TIMON

Ano de 1970

Meses	Amend.	Babaçu	Óleo	Babaçu
	Kg.	Kg.		Kg.
Janeiro	2.939.820	150.000		
Fevereiro	2.515.860	235.800		

Março	2.033.460	262.800
Abril	1.606.200	211.600
Maio	853.320	101.600
Junho	664.980	54.400
Julho	960.840	61.600
Agosto	1.888.380	134.400
Setembro	2.018.340	132.000
Outubro	2.568.420	138.497
Novembro	2.459.280	100.800
Dezembro	3.221.640	230.200
TOTAL	23.730.540	1.813.694

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha fala de hoje tem um sentido de alerta às autoridades que controlam o tráfego marítimo da Baía da Guanabara.

Precária de longa data, somente depois da intervenção federal é que pequenas melhorias se verificaram, procurando a segurança para milhares de passageiros que trafegam de Niterói para a Guanabara e em sentido inverso durante o dia, num total de 150 mil pessoas.

As lanchas da Superintendência de Transporte da Baía da Guanabara, subordinadas à Marinha Mercante, na verdade, deixam muito a desejar. Mas, de certo modo, o serviço vem sendo feito.

Crítico durante todo o curso do meu mandato, das companhias que antecederam a atual autarquia, estatal, não raras vezes colhi aborrecimentos nas reclamações que fazia e desgracadamente, Sr. Presidente — digo e repito, desgracadamente — profetizei os trágicos acontecimentos que se verificaram na Capital do meu Estado quando o monopólio do transporte era exercido pelo chamado Grupo Carreteiro. Vinha ele de aumento em aumento de tarifas, e à proporção que estas subiam, a qualidade nos serviços decrescia. Hoje, eu seria injusto se não reconhecesse que algo foi feito, principalmente, faço questão de dizer, depois da Revolução — porque antes, aquele serviço, para usar uma linguagem marítima, andava à matroca: as lanchas sem horários, sem as mínimas condições de segurança e, pior, sem os mínimos requisitos de higiene.

Recentemente, surgiu uma empresa, TRANSTUR, que trouxe, assim, um alento para aqueles que, necessitando atravessar a Baía da Guanabara, com maior rapidez, iam dispor de um serviço moderno de aerobarcos, o que, realmente, tem certa compatibilidade com os tempos modernos. Estes foram inaugurados com uma solenidade importante, como sempre acontece. Mas, logo no princípio, várias anormalida-

des foram surgindo. Hoje, quem quer atravessar a Baía com maior rapidez, passa pelo vexame de ter que esperar vários minutos, porque, apesar de terem chegado vários aerobarcos, todos eles estão com defeito ou não trafegam. Enfim, há uma irregularidade grande. O fato é que a velha Superintendência dos Transportes da Baía da Guanabara vai vencendo, na disputa, a preferência do povo.

Sr. Presidente, dois acidentes graves já ocorreram na Baía da Guanabara. Um sem vítimas e o outro, acontecido anteontem, com vários feridos. Só não temos a registrar uma catástrofe do tipo das que já se verificaram, na Baía da Guanabara, por verdadeiro milagre. Um aerobarco, conhecido como "Flecha Fluminense", foi de encontro ao costado de uma lancha da frota "Carioca" e a embarcação ficou completamente esbagaçada. Isto, — segundo os depoimentos que colhi — por imperícia, Sr. Presidente, por falta de responsabilidade daqueles que conduzem vidas, daqueles que não obedecem às regras do tráfego marítimo e que fazem abalroamentos desse tipo, sem pelo menos uma justificativa. Não havia nevoeiro, não era noite. Justamente houve imperícia. Talvez, não por culpa do piloto, a quem não desejo incriminar antes do inquérito instaurado mas, certamente, pelo espírito de alguns diretores dessa empresa que, pretendendo ganhar o máximo, — a passagem custa Cr\$ 2,00 — ficam exigindo dos seus funcionários um serviço além do normal.

Mas isso serve, como disse no início da minha oração, como um brado de alerta às nossas autoridades à ribombante publicidade feita em torno do aerobarco, condução excelente que segundo anunciavam, resolveria os problemas não só de transporte entre as duas cidades, mas também atenderia ao turismo do litoral fluminense, designando barcos para o Município de Parati, para Angra dos Reis, para Cabo Frio. Está anunciando, também, que vai colocar barcos no Rio Guaiaba, no Rio Grande do Sul e no Rio Amazonas. Tudo isto com o estardalhaço peculiar a quem quer ganhar mais, mas que não zela pela vida humana.

Chamo assim atenção das nossas autoridades para fato grave, no meu modo de entender, envolvendo um escândalo. É que vim a saber, e falo hoje com segurança, que esses barcos já estavam condenados na Itália, de onde vieram, fabricados pelos estaleiros Radrighes e Massena. Tiveram máximo de uso no Mediterrâneo. Sr. Presidente, já estavam lá no cemitério dos barcos, quando a inteligência de um cidadão foi descobri-los. Talvez um dos que tenham lido o livro do famoso "Carnê Fartura" que explicou através da sua cartilha suja, como se pode enganar os brasileiros.

Esses barcos passaram a trafegar mas, na verdade, ficam permanentemente enguiçados, dentro da Baía da Guanabara. Quem, às vezes, tem pressa e paga uma tarifa não barata, fica com seu objetivo de chegar mais rapidamente à sua cidade, inteiramente obstaculado pela imprevidência, pela incapacidade e pelo espírito que não norteia uma boa empresa.

Vivo no meu Estado e vejo, principalmente em Niterói, barcos encostados, que, embora não trafeguem estão sendo pintados. E quando trafegam, o fazem sem condições de segurança.

Assim, depois do acontecimento de ontem, as nossas autoridades devem apertar o crânio desses dirigentes da TRANSTUR. O povo deve ser informado de que esses aerobarcos são obsoletos, são de segunda-mão. Sua aquisição deve ter sido através de um processo que passou pela Alfândega, pelo Ministério da Fazenda e por outras repartições. Quero crer que, muitas das vezes, custaram a ser desembarcados, talvez pelo zelo dos nossos funcionários fiscais. Mas houve qualquer coisa. A população de Niterói e a da Guanabara, sequiosas de transporte, pressionaram as autoridades, sem saberem que estavam sendo vítimas de um engodo e — torno a repetir — de um escândalo, até que se apure a verdade. Quem teve oportunidade de ver a fotografia que os jornais de hoje publicam, do aerobarco, devem ter-se arrepiado, já que o aerobarco ficou como um montão de ferro retorcido. Se não trafegassem na mesma direção, estaria eu dando conhecimento, hoje, de fatos lutosos no meu Estado e na vizinha Guanabara.

Chamo portanto, a atenção das nossas autoridades para esse grave problema, ao tempo em que formulo o meu protesto contra o que se está verificando. Que pelo menos, em se tratando de barcos de segunda-mão, sejam reequipados e trafeguem em condições de segurança, perfeitamente revisados, já que o mal dificilmente poderá ser corrigido. Daqui para a frente, essa empresa que vem anunciando a compra de novas embarcações deve merecer uma fiscalização severa.

Já que construímos navios — pois temos capacidade de fazer navios de até 400 toneladas — por que nossos estaleiros não podem construir essas lanchas voadoras? — Vendemos navios para nossa própria Marinha de Guerra, por que não fabricamos essas lanchas?

Não quero, com isto, dizer que sou contra tal meio de transportes. Absolutamente. Dêle, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho-me servido. Para quem anda de avião para cima e para baixo, uma viagem de aerobarco não é nada. Ele nem sequer tem cinto de segurança. Mas não é possível daqui para a frente, que essa anomalia se repita.

Aqui fica o meu brado de alerta.

Sr. Presidente, V. Ex.^a há de me conceder permissão para que, antes de descer da Tribuna, formule um apelo ao Ministério dos Transportes, no sentido de diligenciar rapidamente — não é reclamação mas um pedido que vou repetir endereçado ao eminente Ministro Mário David Andreazza, cuja capacidade de trabalho é admirada por todos: é o asfaltamento da estrada que liga os Municípios de Campos e São Fidélis, passando por Ernesto Machado.

Falo assim, Sr. Presidente, com conhecimento de causa, porque, neste fim de semana, a exemplo do que ocorre habitualmente nas minhas atividades de representante do Estado do Rio percorrendo a minha terra, viajei de Campos a São Fidélis pela estrada Ernesto Machado e verifiquei que bastou uma chuva para que o trânsito se tornasse inteiramente impossível.

Essa estrada é o traço de união entre a Niterói—Campos, a Niterói—Vitória, a Niterói—Itaperuna, e vai atender à entrada do tronco Norte fluminense. Esta, por sua vez vai ligar-se, à Rio—Bahia, à Rio—São Paulo, estrada pequena, que dificulta, sobre-carrega não só em despesas maiores, pois o tráfego fica impraticável, não só em combustível, como também na quebra de peças de amortecedores, com risco para os carros que resvalam na pista — há ribanceiras imensas. E, como, de um momento para outro, poderá registrar-se alguma vítima apelo para o Sr. Ministro no sentido de que essa estrada, que já esteve com seu as-

faltamente praticamente determinada, venha a merecer a atenção de S. Ex.^a.

Ainda sobre Campos, queria ser o veículo da reclamação de toda a sua população, que, semana passada, ficou praticamente às escuras, embora pague tarifa bem elevada. As vésperas dos festejos natalinos, esse Município fica em "black-out" permanente. E o que acontece com mais incidência é que a interrupção do fornecimento de energia elétrica ocorre à hora da saída do trabalho. Então, várias pessoas que se servem dos elevadores ficam retidas, ocasionando uma série de embaraços e problemas à Cidade.

Aliás, quanto a problema de luz, o Estado do Rio ainda precisa de atenção maior das nossas autoridades. Se em Campos ocorre isso, já de Friburgo recebo reclamação idêntica da Câmara dos Vereadores: as tarifas são elevadíssimas e cobradas sem haver fornecimento compatível àquela cidade. Tanto em Campos como em Friburgo, o problema preocupa, mas há outros municípios enfrentando a mesma situação, principalmente aqueles servidos pela CELF.

Espero, Sr. Presidente, que essas irregularidades venham a ser, de uma vez por todas, sanadas, e o Estado do Rio, que tem progresso indiscutível, que é o parque industrial hoje colocado em terceiro lugar no País, não continue a apresentar a situação horrível que procurei descrever em rápidas palavras, ao tempo em que solicito providências às autoridades competentes.

Era o que queria abordar no dia de hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo solicitar da ilustre Maioria do Senado Federal o exame de uma matéria que, a nosso ver, está a exigir medida e solução de coerência e uniformidade.

Apresentamos, Sr. Presidente, em julho do presente ano, projeto de lei visando ao desenvolvimento da pesquisa sobre energia atômica nas suas aplicações pacíficas à medicina, à indústria e à agricultura; instituímos, então, três prêmios, ou, para falar com melhor precisão, autorizávamos o Executivo a instituir três prêmios denominados, respectivamente, "Oswaldo Cruz", para as pesquisas de energia nuclear no campo da medicina; "Roberto Simonsen", para premiar as melhores pesquisas sobre energia nuclear no campo da indústria, e "Luís de Queirós", destinado a pre-

miar os melhores trabalhos de pesquisa, em matéria de energia nuclear, aplicada à agricultura.

E' inegável a importância do desenvolvimento tecnológico para o progresso e desenvolvimento brasileiros; sem desenvolvimento tecnológico, não há verdadeiro desenvolvimento nacional.

Esses prêmios foram sugeridos em atenção a uma representação que recebemos de pesquisadores, de técnicos devotados à matéria, em geral jovens, diplomados por universidades, que apresentavam novo tipo de prêmio — uma espécie de bolsa para premiar os melhores trabalhos dessa matéria.

E' inegável o valor da pesquisa tecnológica e, portanto, o interesse público da medida. Esse interesse foi reconhecido por todos; entretanto, no debate da matéria, o nobre Senador Ruy Santos — que infelizmente não se encontra presente, para explicar a incoerência que nos parece existir para a recusa do projeto, por um fundamento amplamente discutido — manifestou-se contrário.

Recusou-se o projeto porque representava aumento de despesa, e sustentou a Maioria, pela palavra daquele Senador, que feria o texto constitucional qualquer medida a respeito, inclusive essa, que simplesmente autorizava despesa nova para uma medida do maior interesse nacional. Foram citados alguns Artigos da Constituição, interpretados rigidamente:

"Qualquer projeto que, de qualquer modo, aumente a despesa pública é de competência privativa, na sua iniciativa, do Poder Executivo."

Lutamos, através de longo diálogo, com a brilhante argumentação do nobre Senador Ruy Santos, e a única forma de escapar à condenação do projeto foi entrarmos com uma emenda que fez com que o projeto voltasse à Comissão para reexame da matéria.

Não temos dúvida, entretanto, de que, a prevalecer a orientação então defendida pela Maioria, o projeto será recusado no Plenário.

Agora, a incoerência, Sr. Presidente: hoje discutiu-se longamente o projeto de autoria do nobre Líder Ruy Santos, que aumenta o número de membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Ora, os membros do Conselho são remunerados e, portanto, o projeto de S. Ex.^a aumenta a despesa, e a despesa pública, porque a remuneração, o jeton recebido pelos membros do Conselho é pago com dinheiro público. Temos, então, essa situação que nos parece de uma contradição intransponível. O projeto de S. Ex.^a aumenta a despesa pública, é de iniciativa de um Senador, e foi aprovado, em regime de ur-

gência, pela Maioria. O nosso projeto, que é de interesse público reconhecido e proclamado, aumenta a despesa pública, e por essa razão foi recusado pela Maioria.

Infelizmente o diálogo parlamentar não pode estabelecer-se porque a Maioria não está presente. Eu gostaria que, em outra oportunidade, a Maioria aqui estivesse para mostrar qual o mistério, qual o erro em que estamos incidindo ao vislumbrar aqui uma incoerência insustentável.

Se o projeto que aumenta despesa de qualquer natureza não pode ser de iniciativa do próprio Senado, o projeto do nobre Senador Ruy Santos não poderia ter sido também de iniciativa de um Senador. Caso contrário, teremos que alterar a Jurisprudência, as decisões que têm sido reiteradamente aqui tomadas pela orientação da Maioria.

Parece-nos que o problema está colocado com absoluta clareza. Se foi declarado inconstitucional aquele projeto, para o qual já existia verba destinada à pesquisa em matéria de rádioisótopos aplicados à agricultura, à indústria, à medicina e à biologia, com muito maior razão, inconstitucional é o projeto que aumenta também a despesa do Poder Público porque aumenta o número de membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Esses cargos são remunerados, existe uma despesa que será aumentada. Ou não serão inconstitucionais tais projetos quando apresentados por iniciativa da Liderança da Maioria?

Há aqui uma série de perguntas que deixo no ar. Não tenho a satisfação de ter, neste momento, presente aqui alguém que, pela Maioria, preste a este humilde Senador um esclarecimento à sua dúvida, que não é pessoal. É uma dúvida de interesse público. Aqui não tratamos de problemas de interesse pessoal. É o interesse público que está em jogo, é o Senado que deve uma explicação, não apenas a este Senado, mas àqueles que acompanham os trabalhos da Casa.

Era esta, Sr. Presidente, a consideração que queria fazer. Pretendia, no bom estilo parlamentar, manter um diálogo democrático para sair daqui esclarecido. O trabalho fica pela metade. Fica feita a pergunta, à espera de que a Liderança da Maioria, por algum de seus representantes, possa trazer a este Senador, a resposta à indagação que neste momento lhe é dirigida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esta Presidência designa o nobre Senador Wilson Campos para substituir o ilustre Senador Heitor Dias na Comissão Externa que representará o Senado nas solenidades de inauguração da Exposição Nordestina de Animais, a realizar-se em Recife, no período de 20 a 25 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta a se realizar, hoje, às 21 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de parte do Projeto de Lei n.º 2, de 1971. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 232, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Presidente do Sindicato de Bancários da Guanabara, Sr. José de Andrade Guedes, na abertura do Ato Cívico comemorativo da Semana da Pátria, no dia 6 de setembro de 1971, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 562, de 1971, da Comissão:

— Diretoria.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1971 (n.º 392-B/71, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados e dá outras providências, (de iniciativa do Sr. Presidente da República) tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 547 e 548, de 1971, das Comissões:

— de Legislação Social e Finanças.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1971 (n.º 14-A/71, na Câ-

mara dos Deputados) que aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício de 1965, tendo

PARECER, sob n.º 532, de 1971, da Comissão:

— de Finanças, favorável.

4

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 95, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera "serviço relevante ao País" o exercício de mandato de vereador e dispõe sobre a contagem, em dobro do tempo de efetivo exercício do mandato não remunerado de vereador, tendo

PARECER, sob n.º 546, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela Inconstitucionalidade.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 Horas)

RELATÓRIO DO SR. SENADOR NELSON CARNEIRO, COMO OBSERVADOR PARLAMENTAR A 26.ª ASSEMBLÉIA DAS NAÇÕES UNIDAS, REALIZADA EM NOVA IORQUE, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, ENCAMINHADO A MESA DO SENADO FEDERAL NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1971, A FIM DE QUE CONSTE NOS ANAIS DA CASA.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a honrosa indicação de Vossa Excelência, Sr. Presidente, com a subsequente nomeação pelo Sr. Presidente da República, para servir como Observador Parlamentar junto à XXVI Assembléia Geral das Nações Unidas, que ora se realiza em New York, deu-me o ensejo de testemunhar, em seu longo e às vezes apaixonante desdobramento, a um dos acontecimentos que o futuro dirá se decisivo para a sorte da humanidade, neste fim de século. Tal velocidade a tecnologia imprimiu ao intercâmbio de idéias e informações que não me deterei em repetir, por certo em palavras menos exatas, porque envelhecidas pelo tempo, fatos que a imprensa diária trouxe de imediato ao conhecimento e à análise dos eminentes membros desta Casa. Há, a meu juízo, como já disse, uma grande distância entre o ver e o observar. E foi para observar, e não apenas para ver, que me foi cometida a missão, de que presto contas a esta Casa. O fato é o mesmo para quantos o vêem. Mas nem sempre o será para os que o observam, sob o império de ins-

piraões, pressentimentos, contactos, emoções, elementos diversos. É possível, conseqüentemente, que o nobre deputado Arnaldo Prieto, que tão brilhantemente se desobrigou de igual tarefa, e viu os mesmos fatos, já os enfoque à luz de outras considerações e em face de distintos componentes. Por isso aqui falo em meu nome pessoal, sem que envolva sequer qualquer ponto de vista de minha bancada.

Terá havido, Sr. Presidente, "surpresa e espanto", como se espalhou pelo mundo, com a admissão da China Popular no seio da ONU? E razão teria o Embaixador George Bush, sempre tão polido, para exclamar que a votação da noite de 25 de outubro fora "uma hora de infâmia"? Tentarei responder, Srs. Senadores, a essas indagações, que continuam a dividir os comentaristas internacionais.

O problema da admissão da China Popular nas Nações Unidas foi suscitado, pela primeira vez, na Assembleia Geral de 1950 e, à exceção de 1964, quando a crise financeira impediu sua votação, os resultados alcançados foram os seguintes:

Ano	Sim	Não	Abs-tenção
1950	18	33	10
1951	11	37	4
1952	7	42	11
1953	10	44	10
1954	11	43	11
1955	12	42	6
1956	24	47	8
1957	27	48	6
1958	28	44	9
1959	29	44	9
1960	34	42	22
1961	36	48	20
1962	42	56	12
1963	41	57	12
1965	47	47	20
1966	46	57	17
1967	45	58	17
1968	44	58	22
1969	48	56	21
1970	51	49	25

Esses dados indicavam que mais dia menos dia a China de Mao-Tsetung estaria representada nas Nações Unidas. E foram os Estados Unidos que disso logo se aperceberam, à proporção que aumentava o número de novos Estados, admitidos à comunhão universal. Em 1960, como vimos, a resistência começava a ceder: 34 sim, 42 não, enquanto 22 se abstinham. A representação norte-americana, com apoio no art. 18 da Carta, sugeriu na Assembleia seguinte que a admissão da China Comunista fôsse considerada **questão importante**, exi-

gindo assim o **quorum** qualificado de dois terços, e não a simples maioria relativa, para que a proposta tradi-

Ano	Pelos 2/3	Contra os 2/3	Abstenção	Ausentes
1961	61	34	7	2
1965	56	49	11	0
1966	66	48	7	0
1967	69	48	4	1
1968	73	47	4	3
1969	71	48	4	3
1970	66	52	7	1

Dêsses dados oficiais se conclui que, não fôra a preliminar de "questão importante", já no ano passado a China de Pequim teria sido admitida nas Nações Unidas, por 51 votos contra 49, eis que, pelo Regimento, as 25 abstenções não integram o **quorum**.

Surpresa, portanto, não poderia existir com os resultados do mês passado. Ao abrir os debates gerais, na Sessão matutina de 27 de setembro, o Ministro Mário Gibson Barboza assinalava, com propriedade, que o "fato novo", que iria concentrar a atenção dos povos ali reunidos, não era a descoberta da existência de mais uma estrela na constelação das grandes potências. Essa estrela já existia de há muito, na verdade desde que demonstrou possuir a técnica e os meios de pôr em perigo a sobrevivência da humanidade; desde que provou, em outras palavras, possuir a arma atômica. A novidade, esta sim, que agora altera fundamentalmente a perspectiva da composição da ONU, é o fato — e isto me parece indiscutível — de que uma super-potência tenha decidido haver chegado o tempo de se reconhecer a existência de mais uma grande potência. O candidato ao ingresso passa, conseqüentemente, a existir, desde o momento em que os diretores do clube do poder decidem.

Todos os embaraços à proposta albanesa partiam assim, desde a primeira hora, dos Estados Unidos. No momento, porém, que o Presidente Richard Nixon, em discurso de real impacto, anunciou sua viagem a Pequim e o propósito de seu governo apoiar o ingresso da China Continental nas Nações Unidas assegurando-lhe o lugar antes ocupado pela China Nacionalista no Conselho de Segurança, só os ingênuos poderiam encontrar qualquer surpresa no desfecho da votação de 25 de outubro. Abertas as comportas, as águas represadas logo se lançariam, livres, no rumo por tantas, há tanto tempo, desejado.

Mas, se não houve **surpresa**, também o observador desapaixonado perguntará onde se viu **espanto**. Foi-se o tempo em que uma Nação podia fazer com a mão direita o que desfazia com a esquerda. Ainda os regimes ditatoriais, que mancham todos os continentes, não conseguem evitar

cionalmente apresentada pela Albânia lograsse aprovação.

E eis os resultados: —

que cheguem ao exterior segredos militares, guardados a sete chaves nos cofres dos estados-maiores. Quer dizer das confabulações diplomáticas e dos entendimentos políticos em uma democracia que age às claras, a porta escancarada? Ou não previram os conselheiros do Chefe de Estado americano que as viagens de Kissinger iriam determinar, nas pequenas e médias nações aliadas dos Estados Unidos em assembleias anteriores, uma posição ao menos cautelosa, assim se recuperaram do **espanto**, aí sim, do **espanto**, com que as surpreendeu quem antes a liderava, na resistência? Se o "clube do poder" se decidia, de brusco, a recepcionar, com todas as honras, a China Popular, porque o mesmo não podiam fazer, não deviam fazer as nações africanas, asiáticas e americanas, que, uma mais do que as outras, sofrem a influência, seja a cultural, ou a racial, ou a comercial, mesmo indireta, da República de Pequim? Na véspera da decisão o chefe da missão norte-americana, em artigo divulgado aqui pelo **Jornal do Brasil**, afirmava textualmente: "Na minha opinião, a entrada de Pequim fará da ONU um **forum** mais realista. Hoje, é um forum limitado porque não é um mundo real. Não é uma Disneylandia — é mais real do que isto — mas não representa integralmente a realidade mundial. Aqui estão 750 milhões de chineses sem representação, e aqui está o Governo de Pequim que se voltou para o exterior, através de contratos bilaterais com outros países, aparentemente desejando estar na comunidade mundial. Este é o ponto principal."

Também não atentaram devidamente os Estados Unidos nas transformações políticas ocorridas entre as duas últimas Assembleias. A eleição de Allende, o conflito do Oriente Médio, os problemas das duzentas milhas interessando precinamente ao Peru e ao Equador, a presença do General Lanusse na Casa Rosada, a guerra sem fim e sem glória do Vietnã, o restabelecimento das relações diplomáticas de vários países europeus com o governo da República Popular, a posição norte-americana em face dos territórios portugueses e da ausência de sanções efetivas a África do Sul, a substituição dos dirigentes de di-

versos países do terceiro mundo, deveriam ser motivos, entre outros, de sérias preocupações para o Estado que, mudando repentinamente de posição, não poderia esperar que, o passo acertado com o seu, continuassem a caminhar tôdas as nações que outrora a seguíam.

Um quadro levantado pelo "New York Times", em sua edição de 18 de outubro, já previa a derrota da questão importante:

A favor 48
Sim ou abstenção 12
Abstenção 7
Não ou abstenção 8
Não 55
Total de votantes 130
Ausente 1

E quais foram os resultados da votação?

Sim 59
Não 55
Abstenção 15
Total de votantes 129
Ausentes 2

Uma semana antes, atribuíam ao sim e ao não 103 votos certos. Mas que desceram a 93, na hora da chamada nominal. Os dois grupos teriam de buscar a vitória naqueles países cuja posição era publicamente anunciada como duvidosa. E foi certamente o que fizeram. Dos 12, cujo pronunciamento poderia variar entre sim ou abstenção, os Estados Unidos conquistaram cinco: — Bahrain, Barbados, Grécia, Israel e Trindad-Tobago. Oman não compareceu e preferiram abster-se Cyprus, Laos, Malta, Qatar, Senegal e Togo. Previra o grande jornal nova-iorquino sete abstenções. A diplomacia americana conseguiu trazer cinco para a sua tese: Argentina, Áustria, Grécia, Indonésia e Portugal. Tunísia e Turquia manteriam suas atitudes. Das 8 nações, que a imprensa colocava indecisos entre o não e a abstenção, quatro se pronunciaram contrários aos dois terços (Burrundi, Guyana, Irlanda e Islândia), três preferiram abster-se (Iran, Itália e Países Baixos) e o México votou sim. Mas a tese americana não se afastava da derrota:

A favor	48
Dos indecisos entre sim e abstenção	4
Dos que se absteriam	5
Dos indecisos entre não e abstenção	1
Do não para o sim	1

Dos oito países que poderiam evoluir da abstenção para o sim, sete

se colocaram na primeira posição e o oitavo não compareceu. E dois outros, cuja posição abstencionista era prevista, nela se conservaram.

Com a ausência de Oman e um dos cinco Estados admitidos este ano nas Nações Unidas, e as cinco abstenções verificadas, o número de votos a apurar baixava de 131 para 115, a vitória da questão importante necessitava de 58 votos, mais 3 dos que obteve. Desses sufrágios preciosos, decisivos, dois estavam possivelmente com aqueles países que o New York Times anunciava favoráveis à preliminar, e afinal se absteram — a Bélgica e a Botswana. Ou com a tentativa, ainda que aumentando o quorum, de assegurar apoio daqueles seis países (Cíprus, Laos, Malta, Qatar, Senegal e Togo) indecisos entre o sim e a abstenção, e os dois que se mantiveram na reserva abstencionista (Tunísia e Turquia). Mas era um jogo de poder e, embora não se notasse maior entusiasmo nas nações lideradas pela União Soviética, toda a Assembléia acompanhava os passos de Mr. Kissinger em Pequim, justo quando a China Continental era convidada a ingressar no aréopago com tôdas as honras de uma grande potência, e até se lhe abria, pela mão pressurosa dos Estados Unidos, a porta estreita dos cinco grandes do Conselho de Segurança.

Nunca, a meu ver, a política internacional interferiu tanto em uma decisão internacional, com no episódio da votação daquela noite.

É certo que o documento A/L.632 não buscava um quorum qualificado para permitir o ingresso da China Popular, mas para impedir que se privasse de representação na ONU a China Nacionalista.

Até eu, Sr. Presidente, que me considero o menos informado dos homens públicos em assuntos internacionais, desde 1960 sei que a China Comunista jamais pleitearia, e menos aceitaria qualquer convite, para sentar-se com Chiang-Kai-Shek em qualquer mesa de deliberações. Éramos dez casais que de volta da conferência da União Interparlamentar de Tóquio, visitávamos Pequim. Ao agradecer determinada saudação, um dos nossos se referiu à China Continental. Aos orientais não escapou o qualificativo, como em conversa, logo me transmitiram e, creio, certamente aos demais companheiros. Para eles somente havia uma China. Taiwan era parte integrante da China. Quando os Estados Unidos resolveram mudar de posição preocupados com os 750 milhões de chineses que já existiam nos anos anteriores, sabiam, e com ele todos os povos do mundo, que tal determinação se mantinha na mesma intransigência. Na própria Assembléia-Geral, tal afirmação foi repetida mil vezes, sem qualquer contestação e

possivelmente Kissinger a ouvira de Chan-en-Lai, e a transmitira ao Presidente Nixon. A Agência Reuter distribuiu, dias antes do escrutínio, dois artigos do Diário do Povo, de Pequim, e situara a posição da agência também oficial Nova China, reiterando a conhecida atitude do governo comunista. A nenhum membro da Assembléia, ainda aos que não abandonariam os Estados Unidos na questão preliminar, certamente não escapava que a substituição de uma China por outra, no Conselho de Segurança, não excluía a Nacionalista apenas daquele órgão; era porta que se escancarava para que, por ela, saíssem, os delegados do governo de Chiang-Kai-Shek.

Ou, talvez, os Estados Unidos confiassem demasiadamente numa decisão, que não estava sujeita a qualquer "fidelidade partidária". A melhor prova disso é que, pelo noticiário, somente dez dias antes procuraram entendimento com o governo argentino, embora o Secretário de Estado William Rogers acreditasse na vitória mas antecipasse que "a votação será muito equilibrada".

Ainda quando não o expressassem, a minha impressão era que até os menos avisados deveriam estar indagando a si mesmos se, no fim, os Estados Unidos não estariam fazendo um jogo duplice, lutando por uma causa que desejavam perdida, mas para dar ao parceiro de tantos anos a satisfação de haver lutado com todo seu poderio. Para dissipar essa versão, o Embaixador George Bush declarou aos jornalistas das Nações Unidas: — "Conheço os rumores de que estamos fazendo uma encenação; de que os Estados Unidos não apoiam realmente o que dizem. Posso dizer-lhes com total autoridade que nosso desejo de manter a República da China é sério e não pouparemos esforços neste sentido. Não iremos criticar aqueles que divergirem de nós, mas estamos trabalhando diligentemente. Discutimos o problema com mais de 90 países num esforço para persuadi-los de que esta é uma política justa e adequada e de que é a melhor política para a própria ONU."

Também eu, Sr. Presidente, participei a princípio dessa impressão de duplicidade, em face da estranha condução dos trabalhos.

Necessitando ganhar tempo, para aprofundar as demarches, deixou a missão norte-americana que se encerrasse o prazo de inscrição, sem que nela figurassem todos os aliados certos, num parlamento onde não há limite para os discursos. Quando o tempo se tornou precioso para as manobras de última hora, somente os delegados da Arábia Saudita, sempre recebidos entre sorrisos, e o da Libéria, sem maior capacidade de

persuasão, tentaram adiar a votação. Negaram firmemente os delegados norte-americanos que se estivessem valendo dos dois citados oradores para protelar o exame da **questão importante**, tese central de sua tática, mas aquela altura, muitas eram as dúvidas que piaravam quanto a essa afirmação. E até o fino e elegante Embaixador George Bush, não imprimiu às suas claras intervenções o calor, o entusiasmo, a vibração que poderiam justificar o pretendido adiamento.

A primeira votação registrada, nesse sentido, e apresentada pela Arábia Saudita, foi rechaçada por 56 votos contra 53, e 19 abstenções. Mas, entre esses 19, figuravam Argentina, Bahrein, Indonésia, Israel, Jamaica e Venezuela, que se manifestaram favoráveis aos **dois terços**. Fosse outro delegado, e não o alegre Mr. Baroody o autor do requerimento, e talvez diverso tivesse sido o resultado. Também para apoiar a proposta da Arábia Saudita ocuparam a tribuna apenas os delegados do Japão, das Filipinas e da Libéria. Provavelmente os Estados Unidos estavam confiados naquela pequena margem, a que o Secretário de Estado se referia. E mais se animaram com o resultado da questão processual, que, como era normal, mandava que primeiro se votasse o documento A/L. 632, assim redigido:

"Decide que toda proposta na Assembleia-Geral que tiver como resultado privar a República da China de representação nas Nações Unidas é uma questão importante, na forma do art. 18 da Carta."

A prioridade foi concedida por 61 votos contra 53 e 15 abstenções. Arábia Saudita concordou em que suas outras proposições fossem votadas depois de inserta no documento A/L 632, mas Túnis, que nos dois escrutínios anteriores votara com os Estados Unidos, pressentiu que não havia razão para os aplausos que o resultado lograra de parte do plenário. E, num último esforço, Mr. Drise foi à tribuna, para pedir que se substituissem, na proposta em votação, as expressões "a República da China" pelas palavras "a representação de Formosa". E justificava: — "Estão sendo levadas a termo negociações entre Washington e Pequim. Não sabemos absolutamente nada sobre essas negociações. Estaríamos muito satisfeitos se soubéssemos alguma coisa, nós, os pequenos países. Em duas oportunidades, minha delegação votou a favor dos projetos de resolução, um referente ao adiamento do debate, e o outro relativo à prioridade que deve dar-se à questão da maioria de dois terços. Se neste momento não houver um esclarecimento, minha delegação se verá obrigada a abster-se na votação sobre o projeto de resolução." O frio Embaixador George Bush ficou em silêncio. Túnis, porém, não ficou sozi-

nho. Com ele, mudaram seu voto para abstenção a Itália, Marrocos, Bélgica e os Países Baixos. Esses cinco votos, se ainda possível regimentalmente a retificação sugerida por Mr. Drise, poderiam ter aumentado para 60 o resultado favorável à questão preliminar.

Numa Assembléia de 131 nações, os líderes devem ter tempo e diligência. Os partidários da China de Pequim não precisavam nem de uma coisa, nem de outra, ao que parece, e, provavelmente estavam esperando, na votação dos dois terços, o voto da Irlanda, que se deslocaria para o seu bloco. Mas a delegação americana, sem dúvida, necessitava das duas coisas. De tempo, a fim de não deixar sem resposta a súplica de Túnis, e de diligência, para verificar até que ponto os que haviam votado a favor da prioridade para o exame do documento A/L 632 estariam dispostos a apoiar o mérito da questão importante. Mas (e a leitura da Ata respectiva isso o demonstra) não passaram senão dez minutos entre as duas votações. É possível que os Estados Unidos, pelos contatos feitos anteriormente, não conservassem qualquer ilusão de que a Bélgica, a Itália e os Países Baixos que os haviam seguido em 1970, e Marrocos, que no ano anterior votara contra a proposta americana, aprovassem a **questão importante** em seu mérito, e por isso se desinteressassem do tempo e da diligência. Então, não houve **surpresa** nem **espanto**.

E se houve, com a exclusão da China Nacionalista, a anunciada "hora da infâmia", quem a preparou — e aqui me sirvo das palavras do Ministro Mário Gibson Barboza, ditas evidentemente sem esse propósito — foi "o chamado **realismo político**, com que se procura instituir e justificar novas formas de congelamento do poder, bem como o estabelecimento, implícito ou explícito, de zonas de influência." De mim, confesso, que, acompanhando os debates travados em plenário, outro resultado jamais me parecera provável.

A admissão da China Popular, afinal aprovada por 76 votos contra 35 e 17 abstenções, teria sido praticamente unânime, se a proposta albanesa houvesse sido objeto de duas votações distintas. Na sessão matutina de 18 de outubro, o Embaixador George Bush afirmara: — "Ambas as partes convêm em que se deva admitir a República Popular da China. Nisto as duas estão de acordo, como também em que se lhe deve dar um lugar no Conselho de Segurança, como membro permanente." Também assim votaria o Brasil como ressaltava da oração inaugural de nosso Chanceler: — "Há que contar como certo o acesso desse novo sócio, hoje ou amanhã. A diferença no tempo será irrelevante." E a nenhum observador terá escapado o de-

sintereße da Missão soviética no curso dos debates e da votação, ainda quando a delegação albanesa, ao defender sua proposta, atribuiu todas as desventuras de nossa época ao imperialismo americano e ao social-imperialismo russo. O mundo socialista conta, agora, no seio das Nações Unidas, com duas lideranças, e os Estados Unidos poderão entender-se, ora com uma, ora com outra, pondo fim a um bipartidarismo irreal e incômodo.

A "infâmia" teria sido a expulsão da China Nacionalista? Quem desconhecia a condição previamente imposta pela China Popular? Ninguém. Nem os cegos e surdos de nascença. Ainda na discussão, Mr. Liu relatava, na tribuna: — "O porta-voz do regime comunista chinês nas Nações Unidas disse que toda proposta que afirme o direito de representação da República da China é uma manobra para demorar o ingresso de Peiping. Foi distribuído, como documento oficial da Assembleia-Geral (A/8470), uma declaração do pretense Ministro das Relações Exteriores do regime comunista sobre a questão da representação da China. Como outros elementos desse regime, proclama que sua aceitação na qualidade de Membro das Nações Unidas dependerá da expulsão da República da China. Mao-Tsé-tung e companhia estão impondo condições à Organização ainda antes que o regime comunista haja sido admitido. Pode a Assembleia-Geral, com honra e consciência, aceitar estas condições impossíveis que Peiping tem a impertinência de reclamar?"

O argumento **ad terrorem** de que a expulsão da República da China criaria um precedente perigoso, referido pelos Estados Unidos, também não impressionaria aos que, com as contas bem feitas e os cálculos corretamente elaborados, davam as costas ao aspecto político da questão. E alegavam, em revide, que só havia um lugar para a China, que não poderia ser ocupada por duas Chinas, como não figuram, na ONU, duas Alemanhas, dois Vietnâmes, duas Coréias.

A isso redarguia Mr. Bush, na Sessão de 18 de outubro: — "Há os que aduzem que a República da China tem que ser expulsa, por mais lamentável que isso seja, simplesmente porque a República Popular da China anunciou previamente que não participará em outras condições. Respeito essa sinceridade por parte dos que esgrimem tal argumento, porém não posso aceitá-lo por várias razões. A fórmula que propusemos foi escrita com o maior cuidado, a fim de evitar toda dificuldade supérflua, apesar dos comentários feitos desta tribuna antes de meu discurso. A resolução não diz nem implica que haja duas Chinas, ou uma China e uma Taiwan, nem intenta prejudicar a condição jurídica da China ou das futuras rela-

ções entre a República da China e a República Popular da China. Existe, nela, o devido cuidado de não cerrar a porta a nenhum acontecimento futuro. Simplesmente se diz que, em vista da situação existente, a República Popular da China, que não pertence às Nações Unidas, deve ingressar na Organização e ocupar o lugar do Conselho de Segurança, e que a República da China, que faz parte da Organização, nela continue. Em consequência, no projeto de resolução não se aceitam as pretensões das partes, porém tão pouco se negam, rechaciam ou prejudgam essas pretensões. Simplesmente as ignora. Nada compatível com a realidade da situação pode ser menos prejudicial."

A 28 de outubro, encerrando os debates, insistia o chefe da delegação americana, no "realismo" como uma das razões de sua atitude: — "Cremos que a evolução desta realidade tem que ser examinada pelas partes interessadas. As Nações Unidas não têm necessidade de prejudicar, predeterminar ou abrir juízo sobre as reivindicações em conflito, exceto que o faça para assegurar que a controvérsia seja resolvida unicamente mediante meios pacíficos. As Nações Unidas não devem — e nosso projeto de resolução não o faz — pretender escrever a história futura da China ou influenciar a evolução dos fatos nessa parte do mundo. Entendo que devemos deixar todas essas coisas para a história e que seja o próprio povo interessado quem as determinem. Temos que nos limitar à questão que se nos há apresentado, que é a de que todo o povo da China esteja representado nesta Organização." Não era a solução de um dissídio, era o acirramento de uma disputa, velha de mais de vinte anos, que afinal se propunha transferir para o plenário da ONU. A maioria não quis esperar pela história. Entre os 750 milhões da China Popular e os quatorze milhões da China Nacionalista, após mais de dois séculos de competição, preferiu aquela que, a convite dos Estados Unidos, chegaria às Nações Unidas e, por sua mão, ocuparia no Conselho de Segurança o posto ocupado pelo Governo de Chiang-Kai-shek.

Fôra o próprio Embaixador Bush que, nesse mesmo discurso, minutos antes, enfatizara: — "Pela primeira vez na história das Nações Unidas há algo que conta com a quase unanimidade, que é a proposta de que já há chegado o momento de que a República Popular da China tenha seu lugar nas Nações Unidas, e inclusive seu lugar como membro permanente do Conselho de Segurança. Este é um acontecimento histórico e principal e já não é mais uma questão das Nações Unidas."

Havia, a favor da China Nacionalista, entretanto, uma circunstância, que nem seus apaixonados opositores

poderiam negar, senão movidos por insopitável sectarismo. Assim a expôs, na referida oração, o representante norte-americano, ao indagar quando a China Nacionalista teria "violado repetidamente os princípios contidos na Carta", para justificar sua expulsão com base no art. 6.º daquele estatuto. E a responder à sua própria inquirição: — "Por certo, não há evidência alguma. A República da China não registra mancha alguma nem há praticado violações da Carta. Muitos Estados-Membros têm motivos suficientes para conhecer os serviços construtivos que a República da China tem prestado, tanto em relação com os propósitos desta Organização como para os países em vias de desenvolvimento." Tal reconhecimento pode ser aferido mais no silêncio com que os partidários da proposta vitoriosa assistiram à retidada da delegação chinesa do que pelas palmas dos partidários de sua permanência. Este argumento de ordem sentimental, aliado em alguns casos às relações diplomáticas mantidas com a China Nacionalista, explica que, vencidos na questão importante, se abstiveram de votar a resolução albanesa; Colômbia, Fiji, Grécia, Indonésia, Jamaica, Líbano, Luxemburgo, Maurício, Panamá, Espanha, Tailândia, Argentina, Bahrain e Barbados. Outros Estados, porém, preferiram consignar seu voto favorável à admissão da China Continental, vencida a controvérsia preliminar: — Austrália, Bélgica, Botswana, Gana, Irã, Israel, Itália, Laos, México, Marrocos, Países Baixos, Portugal, Senegal, Togo, Tunísia e Turquia.

Encerrava-se às 23 horas e 25 minutos de 25 de outubro, entre estrepitosa manifestação dos partidários da moção vitoriosa, um dos mais longos e apaixonados debates das Nações Unidas, nos vinte e seis anos de sua agitada e benemérita existência. E começava uma nova página na história da humanidade, que Deus queira seja orientada pela consolidação de uma paz duradoura e construtiva.

Mas, Sr. Presidente, outro assunto, de natureza diversa, mas de relevo também excepcional, vem preocupando as 103 delegações que ora continuam reunidas em New York. Criou-se a determinação de U Thant de dar por finda sua exemplar atividade como Secretário-Geral da Organização, agora incontornável por motivos de saúde. Antes de encerrar seus trabalhos, a Assembleia-Geral deverá escolher o substituto de quem há dez anos se desincumbia de tão complexo e difícil encargo. São eles Hamilton Shirley Amerasinghe, que preside a delegação do Ceilão desde 1967 e foi **chairman** do Comitê dos 86, destinado a estudar os problemas do fundo do mar. O grupo latino-americano tende para apoiar a Filipe Herrera, que por 11 anos presidiu o BID e tantas amizades conquistou em nosso

País. Contra Max Jakobson, chefe da missão finlandesa desde 1965 e que teve atuação destacada no debate concernente ao grave problema dos refugiados da Palestina, informa a imprensa que objeções se levantam por sua ascendência judia. A **Organization Of African Unity** apresenta como seu candidato o **Ministro** das Comunicações da Etiópia, Endalkachew Makonnen. Como o pai na extinta Liga das Nações, ele é o delegado de seu país nas Nações Unidas desde 1966. **Chairman** da Comissão Espacial e ex-ministro das Relações Exteriores de 1968 a 1970, o delegado austriaco Kurt Waldheim é o último dos candidatos, até agora apresentados.

O drama dos refugiados paquistaneses, que seriam cerca de nove milhões, agravando as notórias dificuldades do **Governo indiano**, não deverá encontrar nos debates, nem sempre muito cordiais, que transbordam do plenário para as diversas Comissões.

Também o conflito do Oriente Médio, que arrastou à tribuna da Assembleia Geral os chanceleres dos países envolvidos na contenda, se prolongará até que as grandes potências resolvam influir para que árabes e judeus encontrem a fórmula que converta em acordo de paz o atual ajuste de cessação de fogo.

Uma inesperada proposta da delegação mexicana adiou por alguns dias, para aguardar o Governo de Pequim — que figurará apenas como China, com o evidente propósito de converter o problema de Taiwan em questão interna de seu país, insuscetível de exame pela Assembleia — e assim impediu que se votasse, na tarde de 4 de novembro, proposta da União Soviética para a realização de uma Conferência de Desarmamento, noutro local, a fim de que a ela pudessem comparecer nações que não integram, como a Suíça, a ONU.

Outro problema angustioso, melhor diria dramático, é o relativo às finanças do organismo, ainda que os Estados Unidos, como parece inevitável, meditando serenamente sobre as causas e as consequências da aprovação da proposta da Albânia, mantenha suas vultosas contribuições voluntárias, sem as quais as Nações Unidas não poderão atender aos atuais serviços quanto mais ampliá-los, como de seu programa e de seu dever. Urge que os países em débito não tardem em saldá-lo, se é que desejam a sobrevivência da ONU, se é que a acreditam capaz de servir aos altos objetivos que determinaram sua criação.

Todo o mundo civilizado se levanta, uníssono, contra a monstruosidade do **apartheid**, que a África do Sul estende ainda sobre a Namíbia, não obstante as resoluções das Nações Unidas e recente decisão da Corte Internacional de Haia. Os filmes exhibi-

dos dão conta da desoladora situação em que se encontra os doze milhões de negros sul-africanos, muitos segregados em terríveis "reservas" e todos sob o guante de três milhões de brancos, nem país onde a lei seria uma para os arianos e outra para a população de cor. Na IV Comissão, nossa digna representante, Ministra Maria de Lourdes de Vincenzi, lavrou veemente protesto contra a discriminação racial, em termos que, confio, serão ratificados pelo Brasil quando vier a Plenário a resolução afinal aprovada pela Comissão de Política Especial, contra o voto isolado de Portugal.

Ainda sobre o problema da brutal discriminação, contra a qual se levanta a consciência dos homens livres, ao discutir o 54.º item da Agenda, coube ao Ilustre Embaixador Lauro Escorel deixar consignado na 3.ª Comissão, em clara intervenção, a posição do Governo e povo brasileiros.

Mas não basta, a meu ver, a condenação verbal, nem a aprovação de novas resoluções condenatórias, destinadas aos arquivos da Organização, enquanto imensas massas humanas sofrem, em sua terra, dura opressão por motivo de raça ou de cor, por parte dos que ali apenas continuam a linhagem dos que, por seus antepassados, foram em busca de poder e fortuna. Nosso dever, e o tenho afirmado em outras oportunidades, é ir além, até ao rompimento de quaisquer relações, diplomáticas ou comerciais, com as minorias desumanas, que fazem da escravidão o estandarte do progresso que alardeiam. Jamais compreendi, e agora mais do que nunca, porque fazem escala em nosso país, única na América Latina, aviões comerciais sul-africanos. A balança comercial mantida artificialmente pelo regime discriminatório de Pretória, não é, bem o imagino, obstáculo a essa repulsa, já mantida por nosso País contra o regime ilegal em vigor na Rodésia do Sul. E no mundo das armas nucleares não há de ser os feitos do Sul da África que possam trazer contribuição à segurança de nosso país.

Mais delicado, porém nem por isso menos grave, é a nossa posição face às reivindicações dos territórios portugueses naquele continente. Não escapou às delegações africanas a circunstância de não haver nosso eminente Chanceler incluído, em seu magnífico discurso, expressa condenação ao colonialismo, ainda que muitos conheçam e nem todos aceitem razões de ordem sentimental e política que nos ligam a Portugal. Acredito que nossa solidariedade com a gloriosa Nação pátria de Cabral, Anchieta, Antônio Vieira e Pedro I há de ser no sentido de pôr a seu serviço todo nosso esforço, a fim de que Guiné, Moçambique e Angola integrem, num novo status, a Comunidade Luso-Brasileira, antes que a ex-

ploração inevitável das colônias mais cedo ou mais tarde, acionadas por forças estranhas, acabe pelo desepêro com uma situação que a clarividência dos estadistas da metrópole poderá transformar em verdadeira comunhão de interesses e destinos, limitada pelas fronteiras da fé e da língua comuns. Toda a África volta suas esperanças para essa colaboração, que, por certo, deve estar nas cogitações de nossa Chancelaria, mas que, para ser eficiente, necessita caminhar passos cautelosos e seguros, em atenção aos laços indissolúveis que, através de quase cinco séculos, ligam portugueses e brasileiros.

As vistas da 2.ª Comissão, onde o ilustrado Ministro João Paulo do Rio Branco representa o Brasil, estavam voltadas, desde os últimos dias de outubro, para a raelização, em Lima, da conferência da UNCTAD, onde se temia um choque na seleção e nos deveres dos países relativamente menos desenvolvidos. Na 5.ª Comissão, o Ministro David Silveira da Mota, com a habilidade demonstrada em assembléias anteriores, assegurava a nosso país situação de realce. Finalmente, na 6.ª Comissão a que assistia inicialmente o dedicado Ministro Frederico Carnaúba, passou o Brasil a ser representado pelo eminente Embaixador Sette Câmara, que substitui no órgão destinado a estudos e resoluções sobre Direito Internacional ao inesquecível Embaixador Gilberto Amado. Ali, entre outros, dois pontos há que interessam vivamente à política brasileira: — a codificação dos cursos d'água internacionais, e para a qual a delegação argentina pediu e obteve prioridade, e a apresentação pelos representantes dos Estados Unidos e do Uruguai de projetos disciplinando a proteção dos diplomatas nos países onde servem. No plenário, atento e pontual, o Embaixador Carlos Calero Rodrigues foi a presença constante do Brasil, agora substituído pelo Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, também de larga fôlha de serviços à nossa diplomacia. Na 1.ª Comissão, de Assuntos Políticos e de Segurança Internacional, o Ministro Celso Souza e Silva honra nossa representação. Mas, em todos os setores, no plenário e nas Comissões, nos entendimentos e nas demarques, na tribuna e na direção administrativa, estão, para o bom êxito da Missão, entre os escolhos de uma política que ameaça isolar-nos do bloco afro-asiático e cindir quem sabe no tempo o latino-americano, a clarividência, a operosidade, o entusiasmo e a competência do Embaixador Sérgio Armando Frazão. Coube-lhe repelir de pronto, no plenário, antes que os demais países acusados, injustificável agressão do delegado cubano. E sobre o "Fortalecimento da Segurança Internacional: "Novos Rumos para a Ação Diplomática" e o "Desenvolvimento Econômico e Expansão do Mundo de Hoje: o Conceito de Segurança Cole-

tiva", notável discurso, que, como os demais referidos neste Relatório, encaminha, com outros documentos, à Biblioteca da Casa, para leitura e meditação dos nobres Srs. Senadores.

Na primeira reunião de trabalho, que a Missão realizou, o Ministro Mário Gibson teve ensejo de comunicar a seus ilustres integrantes que todos os dados, instruções e arquivos, ainda os secretos, estavam abertos ao exame e apreciação dos Observadores Parlamentares, afirmação esta reiterada nos encontros semanais posteriores pelo Embaixador Sérgio Armando Frazão. Ainda que não nos tenhamos valido, em sua extensão, de tal franquia, tanto o brilhante Deputado Arnaldo Prieto, quanto o modesto autor desta Exposição, justo é que se registre o fato, para que fique notícia de atitude tão altamente honrosa para o Congresso Nacional, e que se ajusta, aliás, a tarefa constitucional que lhe cabe.

Cumpre-me igualmente, por um dever de indeclinável justiça, referir ainda a desvelada colaboração que à Missão prestam, não só seus funcionários administrativos, dos mais graduados aos mais modestos, como ainda os eficientes diplomatas que, Secretários, assistem aos nossos delegados no Plenário e nas Comissões. E aqui os homenageio, recordando-lhes os nomes: — Sérgio de Queiroz Duarte, Mauro Sérgio da Fonseca Costa Couto, Sérgio Martins Thompson Flôres, Bernardo de Azevedo Brito, Sérgio Henrique Nabuco de Castro, Laura Maria Malcher de Macêdo, Ronaldo Mota Sardemberg, José Artur Benot Medeiros, Cláudio César Avelar, Luiz Felipe Seixas Corrêa e Afonso Santos.

São essas, Sr. Presidente, em resumo, as observações que recolhi, ao retornar, três anos depois, à Assembléia Geral das Nações Unidas, esperando voltar oportunamente a esta tribuna, para focalizar, sob outros ângulos, impressões aqui parcialmente expostas, abordar aspectos por certo olvidados e examinar considerações que a vida americana justifica. E prestar aos insígnies Colegas os esclarecimentos que acaso possa despertar a leitura deste despretenhoso trabalho.

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTRO DO EXÉRCITO GENERAL ORLANDO GEISEL E MARECHAL MÁRCIO DE SOUZA E MELO, MINISTRO DA AERONÁUTICA, NO CAMPO DOS AFONSOS, QUANDO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO AVIADOR, QUE SE PUBLICAM NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 229, DE AUTORIA DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, APROVADO NA Sessão de 16-11-71.

SAUDAÇÃO

É a seguinte a saudação do Ministro Orlando Geisel à Aeroná-

tica que proferiu em nome da Marinha e do Exército:

"A emoção que provo neste encontro de velhos camaradas se junta a honrosa prerrogativa que me conferiu o eminente Ministro Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes, de dizer, em nome da Marinha e do Exército, que vimos render homenagem ao Patrono da Aeronáutica e participar, unidos aos irmãos de armas da Força Aérea Brasileira, das cerimônias e festejos comemorativos desta data, das mais gratas ao nosso legítimo orgulho nacional — o Dia do Aviador.

Sonho e ambição do homem em todos os tempos, do homem que foi troglodita e hoje passeia na Lua e busca contato com outros planetas, a aviação tornou-se realidade pelo gênio e arrojo do imortal patricio Santos Dumont, que abriu ao mundo, com seus vãos e ascensões em Paris, as rotas misteriosas do espaço e uma nova e admirável fase no campo da intercomunicação humana aproximando os habitantes das nações industrializadas e os que viviam fora delas.

Com o aperfeiçoamento da máquina e a descoberta de outras fontes de energia, a força se multiplicou, a velocidade cresceu e as distâncias minuíam. Oceanos, continentes e pólos foram cruzados, pelo ar em viagem sem escala. Assim, o aeroplano contribuiu, decisivamente, para a integração mundial, com profundos reflexos nas relações internacionais.

História

Nascida da fecunda união da Aviação Naval e da Aviação Militar, as raízes históricas da FAB, de certa forma, podem ser encontradas na Guerra da Triplice Aliança, onde, há um século, no acampamento de Tulu-ti foram empregados aerostatos para reconhecer as posições e observar os movimentos do adversário.

Criada oficialmente em 1941, um ano e meio depois, antes mesmo da declaração formal de guerra à Alemanha e à Itália, atuava a FAB nos céus do Atlântico Sul, tão logo começaram os torpedeamentos de navios mercantes brasileiros.

Embora carente de meios apropriados para a luta contra os submarinos inimigos, fez da coragem e energia que forjaram a rija tempera de combatentes e do devotamento de seus quadros e tropa, meios de superação das imensas deficiências de material.

Em estreita cooperação com a Marinha, vigiando os mares ao longo do litoral, em muitos casos com aeronaves de instrução, restringiu, até certo ponto, a liberdade de ação dos submarinos alemães. Tão logo passou a contar com unidades de patrulha, organizadas e treinadas em Fortaleza,

Recife, Salvador e Galeão, tomou sob sua responsabilidade exclusiva a proteção aérea dos comboios marítimos, do Rio de Janeiro para o Norte, antes feita também por aviões norte-americanos.

Organizado o 1.º Grupo de Caça, esse atravessou o Atlântico e foi juntar-se à FEB nos campos de batalha da Itália, com um mesmo e único propósito, claramente definido no Boletim do grupo, no dia em que hasteava pela primeira vez, em território europeu, a Bandeira do Brasil — "Camaradas: para frente, para a ação, com o pensamento fixo na imagem da pátria, cuja honra e integridade juramos manter incólumes."

A atuação desse Grupo de Caça, sem dúvida a página de maior brilho na história militar da FAB, correspondeu à mais alta expectativa que se pudessem fazer sobre a bravura, espírito de sacrifício, noção de cumprimento do dever e valor profissional de nossos aviadores. Só no último mês de guerra, em período de pouco mais de 20 dias, que abrangeu a épica jornada de 22 de abril de 1945, embora realizando apenas 5% das saídas do XXII Comando Aerotático, foram creditados ao 1.º Grupo de Caça 85% dos depósitos de munição e 36% dos depósitos de combustíveis danificados, 28% das pontes e 15% das viaturas destruídas pelas unidades daquele comando.

Vitória

Apontando às gerações futuras a fortaleza de ânimo e o espírito de união dos expedicionários do ar e da terra, esquadrilhas brasileiras, na véspera da tomada de Monte Castelo, atacaram e destruíram a resistência alemã de Mazzancana, situada em posição dominante do flanco da nossa 1.ª Divisão de Infantaria. Essa arrojada operação de apoio ao combate terrestre se constituiu em valiosa contribuição à conquista daquele baluarte.

Essa unidade de pensamento e ação, presente na paz e na guerra, está registrada, com muita propriedade, Senhor Ministro da Aeronáutica, na mensagem que dirigiu a seus comandados, na inauguração da Base Aérea de Santa Maria, no Rio Grande do Sul. Com a experiência de militar e de chefe que o caracterizam, e após ressaltar a missão daquela base, V. Exa. assinalou que o aperfeiçoamento das medidas de coordenação e de apoio mútuo entre forças diferentes significava, não só estímulo a maior coesão entre elas, mas condição inelutável ao pleno cumprimento de nossa destinação constitucional.

A par do seu adestramento, modernização e adequação para o emprego especificamente militar, onde soblevam a eficiência e a cooperação com a Marinha e o Exército, não menos

destacado tem sido o papel da FAB no desempenho de encargos que falam diretamente à alma e ao coração do povo brasileiro.

Correio Aéreo

Confirmando previsão feita pelo Pai da Aviação, há quase meio século, o Correio Aéreo Nacional veio a constituir-se em extraordinário fator de integração nacional. Suas rotas cobrem nosso território, unindo brasileiros espalhados pelas mais longínquas regiões; levando seus serviços gratuitos às populações do Norte, do Centro, do Sul e do Oeste, do litoral à fronteira terrestre; transportando viveres, abrigos ou medicamentos; levando estudantes e enfermos para as escolas e hospitais dos centros mais desenvolvidos; facilitando o intercâmbio cultural e aumentando os elos de amizade entre o Brasil e países vizinhos.

Meus senhores!

A Revolução brasileira de 31 de março de 1964, com firmeza e determinação, com normas sadias e engenhosa maleabilidade, está transformando esta nação jovem, de dimensões continentais, desigualmente desenvolvida, em uma grande potência, em que pese o esforço inútil e desesperado dos a-rautos da subversão e dos detratores internacionais teleguiados, que teimam em falsear, lá fora, a imagem clara e inofensível de um país que progride firmemente, com base na saudável aliança entre Governo e iniciativa privada, sem o recurso a medidas extremistas.

Temos um destino de grandeza a cumprir e o cumpriremos, sem qualquer designio imperialista ou agressivo. Somos um país que sempre primou pelo espírito conciliatório e defesa ativa do princípio de igualdade soberana dos Estados e solução pacífica das controvérsias internacionais.

Subversão

Nos conturbados dias que correm, onde a sociedade a custo se defende de minorias que buscam destruí-la pela violência e pela anarquia, esta terra de gente sem preconceitos de raça e de religião, acolhe, de braços abertos, nacionais de vários países, que emprestam sua contribuição ao nosso caráter de povo alegre, extrovertido e cristão, construtor de uma civilização humana, fundada em valores espirituais e morais que transcendem os simples argumentos da razão e da ciência.

Somos um povo cujas Forças Armadas, plenamente integradas no conjunto nacional, permanecem cada vez mais unidas e devotadas a seus afazeres profissionais, para segurança interna e garantia da evolução do Brasil como país livre e soberano.

Exmo. Sr. Marechal-do-Ar Márcio de Sousa e Mello.

O Ministério da Aeronáutica, sob a chefia de V. Exa. alicerçada no conhecimento da profissão e continuado exercício de comando, vem cuidando com realce da nacionalização de suas estruturas e renovação dos meios aéreos, desenvolvendo projetos e protótipos de aeronaves condizentes com a realidade brasileira, promovendo e acelerando o estabelecimento de fábricas subsidiárias, criando condições para a implantação da indústria aeronáutica nacional.

Nesta hora e neste lugar, com a mesma fé e confiança, com o mesmo orgulho e entusiasmo, a Marinha e o Exército desejam renovar aos valerosos membros da Aeronáutica as palavras finais da saudação que o Ministro Eurico Gaspar Dutra, em fevereiro de 1941, dirigiu aos militares que se transferiam do Exército para Força Aérea:

"... dirijo-vos a derradeira saudação, com os olhos e a mente voltados para a grandeza da pátria comum — ideal que inspira, conjuga e polariza, hoje como sempre, os esforços da Marinha, da Aeronáutica e do Exército, na perene e destemida vigília pela integridade da soberania nacional, nos oceanos, no firmamento e nas terras do Brasil."

Agradecendo a homenagem do Exército e da Marinha, o Marechal-do-Ar Márcio de Sousa e Mello pronunciou a seguinte oração:

"As generosas palavras que Vossa Excelência acaba de pronunciar interpretando os sentimentos da valerosa Marinha do insigne Marquês de Tamandaré e do glorioso Exército do excelso Duque de Caxias — posso dizê-lo, com a tranqüila certeza do Comandante que bem conhece seus comandos — calaram fundo no dadivoso e emotivo coração dos aviadores. Enlevado, embora, pela grandiloquência de seu inflamado verbo, devo dizer, para ser sincero, que não deve ter sido difícil a Vossa Excelência haver encontrado o caminho certo que o enclontrado a caminho certo que o levou a atingir diretamente o coração da Força Aérea: primeiro porque Vossa Excelência, reconhecidamente dotado das qualidades de verdadeiro tribuno, tem aquela eloquência que desde logo arrebatou quem ouviu-o; depois, porque o seu discurso reflete a fulgurante fidalguia do Exército que Vossa Excelência tão elegantemente exercita; e, finalmente, porque, Vossa Excelência interpreta o pensamento da Marinha, cuja não menos brilhante fidalguia, diga-se de passagem, o eminente Ministro Almirante-de-Esquadra Adalberto de Barros Nunes também esgrime com perfeita e inquestionável mestria.

Registro, pois, com indisfarçável satisfação, que suas esplêndidas palavras granjearam o reconhecimento de toda a Aeronáutica, onde Vossa Excelência conta com amigos e admiradores dos mais sinceros.

Meus Senhores:

Coroando as festividades comemorativas da já tradicional Semana da Asa, em cerimônia simples, austera e solenemente jubilosa, como devem e soem ser as comemorações militares — celebramos, hoje, a data magna da Força Aérea Brasileira — o Dia do Aviador — dedicado a homenagear a excelsa figura do insigne brasileiro, o genial Alberto Santos Dumont, personalidade predestinada, que Deus escolheu para realizar o sonho milernamente acalentado pelo homem: voar.

Esse arrojado feito — todos o sabem, mas colhe que seja sempre repetido, para que o mundo jamais o esqueça — foi realizado pelo imortal patrio, utilizando um aparelho — de sua concepção e criação — mais pesado do que o ar e movido por meios próprios.

Essa notável e ainda não superada realização não foi obra do acaso, não foi um acontecimento fortuito, não foi uma inopinada descoberta — essa assombrosa empresa, que, ainda hoje, decorrido mais de meio século do espantoso avanço tecnológico no próprio campo aeronáutico e aeroespacial; essa portentosa aventura que ainda hoje deixa a humanidade atordada, embevecida e admirada, e como que fascinada e incrédula foi fruto de empenho pertinaz que se traduziu por uma progressiva familiarização com o problema da aeronavegação, partindo do balão e sua dirigibilidade.

Árdua e lúcida pesquisa, paulatino, metucioso, fatigante, ininterrupto e carinhoso trabalho, "pari-passu" com perseverante estudo inteligentemente planejado e hábilmente conduzido levaram nosso inspirado compatriota à vitória final que, no entanto, só foi conquistada, após vencer naturais percalços, eventuais fracassos e frustrações e, até mesmo, acidentes.

Genialidade, determinação, pertinácia, coragem, competência e habilidade — eis algumas das excelsas qualidades com que Deus exaltou o caráter impar do invulgar compatriota que, não por acaso, mas estudando, pesquisando, planejando, construindo corajosa e confiantemente, experimentando — deu asas ao homem, que viu, assim, encolhida as dimensões do globo terrestre e objetivamente abertos os caminhos para o espaço sideral.

Santos Dumont — homem superiormente dotado, idealista puro, cultor das artes, ilustre engenheiro, inspirado inventor e aviador nato — Santos Dumont tem, inquestionavelmente, posição de incontestável relevo no cená-

rio aeronáutico brasileiro e mundial e bem merece o afetuoso título de "Pai da Aviação", com que lhe rende carinhoso preito à posteridade fascinada e agradecida.

Reconhecendo os méritos incomensuráveis do extraordinário patrio — insigne pioneiro da nobre arte de voar que é a sua própria razão de ser — a Força Aérea Brasileira, num desses momentos de rara e feliz inspiração, tributou-lhe a máxima homenagem que podia prestar-lhe, concedendo-lhe o título de Marechal-do-Ar **honoris causa**; considerando-o como Patrono da Aeronáutica; e escolhendo, para cultuar a figura do Aviador brasileiro, o dia 23 de outubro, que passou a constituir o climax das celebrações da Semana da Asa, justamente por ser a data que assinala a definitiva conquista do ar, por ele empreendida.

Meus Senhores

Nesta comemoração do "Dia do Aviador", ei-nos aqui congregados, uma vez mais, em significativa e amistosa reunião que representa inofismável reafirmação da nossa indissolúvel fraternidade e permite inequívoca demonstração da permanente coerência de nossos propósitos e de nossas ações — hoje, como ontem e como amanhã, fiéis, absolutamente fiéis, aos sadios princípios, aos nobilitantes conceitos, aos patrióticos postulados da benfazeja, consagradora e redentora Revolução de 31 de Março de 1964.

A nós não surpreenderam, Exmo. Sr. General Orlando Geisel, as elevadas expressões de V. Ex.^a, em nome da Marinha e do Exército, para a Aeronáutica e para aquele que, como Ministro fiel à precisa orientação do Excelentíssimo Senhor Presidente Emilio Garrastazu Médici, tudo tem procurado fazer para colocá-la à altura de acompanhar a vertiginosa evolução dos seus problemas específicos.

Estamos, os da Aeronáutica, seguros de que todos que tanto nos enaltecem com a confortadora presença, bem como todos os verdadeiros patriotas, compartilham do nosso legítimo orgulho e do nosso regosijo profissional, por podermos evocar e festejar esta data com a satisfação de ver que o esforço conjugado da Alta Administração do País, decorrente das seguras diretivas presidenciais, possibilita a evolução consentânea com as imperiosas exigências do atual panorama brasileiro, de dinamismo progressista, correspondente às responsabilidades nacionais e internacionais.

A coesão das Forças Armadas e a realização dos nossos permanentes ideais, alimentados pela dupla força do patriotismo e da solidariedade com que o nosso povo nos distingue, hão de exemplificar, para o mundo, a autenticidade de aspirações e sentimen-

tos que sempre cultivamos e sempre soubemos preservar.

Livramo-nos, graças à Revolução Democrática de Março de 1964, da desgraça de sucumbir à cobiça do comunismo internacional, às perfídias e ao ódio da subversão, bem como à anestesia da corrupção.

Hoje, podemos contemplar, com orgulho, nossa querida Pátria empenhada no trabalho ordeiro e no desenvolvimento técnico-cultural, caminhando para alcançar os mais altos índices de desenvolvimento econômico e social.

Nas responsabilidades que nos cabem, podemos afirmar que, graças ao interesse e apoio permanente do nosso Comandante Supremo, o Exmo. Sr. Presidente da República, temos incrementado a potencialidade da Força Aérea Brasileira para o seu emprego militar e para a participação nas tarefas do elevado progresso econômico e social em que o nosso País está empenhado.

Assim, regozijamos-nos em registrar que a FAB está avançando na obtenção das indispensáveis características da Força Aérea de um País que não retroagirá na conquista de sua condição de Grande Potência.

A Indústria Aeronáutica Nacional, que temos estimulado adequadamente e que tem a Embraer a garantia de irreversibilidade, é componente primordial no acervo de nossas realizações.

Por outro lado, os caminhos abertos para o Espaço, com a Estações de Lançamentos de Foguetes da Barreira do Inferno; para a aviação supersônica, com a próxima operação dos aviões "Mirage"; para a generalização do material aéreo a reação e turbóhélice em nossas Unidades, com o reequipamento que se vem processando — demonstram não só que a Aeronáutica está vigilante para permanecer à altura de sua missão, como também, que tem contado com a larga visão cooperadora dos outros componentes da Alta Administração do País.

No que concerne à reestruturação do Ministério da Aeronáutica, dentro da filosofia governamental da reforma administrativa, estamos dando, com a regulamentação da Força Aérea, de Brigada e de Ala, os últimos passos no que tange ao aspecto estrutural propriamente dito para, então, acelerarmos as providências concernentes à parte normativa e, com isso, ultimar definitivamente, dentro do quinquênio legalmente estatuído, a reorganização global da Aeronáutica.

Em nossa Ordem do Dia relativa ao transcurso da data de hoje, tivemos a oportunidade de referir-se à inauguração do Aeroporto de Brasília, à inauguração da Base Aérea de Santa

Maria e à transferência da Academia da Força Aérea para Pirassununga, com a conseqüente criação da Universidade do Ar que terá por sede instalações que a academia desocupará aqui neste lendário, estremecido e hospitaleiro Campo dos Afonsos.

A importância desses memoráveis acontecimentos, pela magnitude dos problemas envolvidos, por certo não escapa ao perspicaz percebimento de quantos aqui estão presentes — todos experimentados chefes, com notória vivência na completa arte de administrar.

Também não escapa à perspicácia de quantos nos ouvem e de quantos observam o ritmo acelerado, mas cadenciado e seguro, dos trabalhos a que nos dedicamos — não lhes escapa que a complexidade dos problemas e as dificuldades que lhe são inerentes são largamente recompensadas quando, afinal, se atinge o objetivo colimado, e, por isso, longe de quebrantar o ânimo do administrador, servem-lhe de espicaçante estímulo que o levam a empreender novos cometimentos.

Devemos dar graças a Deus — e, em verdade, constantemente o fazemos, ungidos do mais fervoroso reconhecimento — porque Ele nos tem proporcionado as mais excelentes condições que um administrador pode almejar; amizade, compreensão, apoio, companheirismo, lealdade, espírito de equipe, assessoramento inteligente, expedito, pertinaz, proficiente e eficiente, e — o que é indispensável — oportunidades propícias a realizações de relevante interesse para a nação.

E nas ardentes preces que erguemos aos céus só pedimos ao Todo-Poderoso que permita levar a bom termo a ingente tarefa que imposteravelmente nos cabe cumprir no desempenho das dignificantes funções com que nos distinguiu o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ao confiar-nos o honroso cargo de ministro no seu esclarecido e laborioso Governo — Governo fértil em realizações do mais alto alcance nos campos político, econômico-financeiro, militar e psicossocial; Governo tão superiormente conduzido que tem projetado a figura do Brasil no cenário internacional, com tanta intensidade e tanto relêvo, que a nação brasileira, a despeito da intempestiva maledicência de maus brasileiros à soldo do comunismo internacional, tem granjeado respeito e admiração, a tal ponto que os mais importantes países, confiando na segurança que o Presidente da República imprimiu à administração nacional, já procuram conosco estabelecer interessantes negociações, de que participamos nas vantajosas condições de quem realmente assumiu proporções de grandeza efetivamente reconhecidas; Governo sério, austero e patriótico; Governo sereno e tranqüilo

— porém firme, porém enérgico, porém intransigente na repressão aos fascinadores subversivos e aos trans-fugas que, não encontrando aqui, no seio deste generoso povo brasileiro, guarida para seus inconfessáveis e deletérios propósitos — demandam o estrangeiro, onde já não encontram também ressonância as aleivosias que tentam em vão assacar contra o Brasil e onde também já caem em ridículo, pois suas falsas afirmações têm pronta, natural e silencioso desmentido na própria excelência dos auspiciosos empreendimentos que aqui são levados a efeito.

Para se ter uma pálida idéia do prestígio de que goza lá fora o Brasil — mercê da política sadia que deflui da segura orientação presidencial — citamos, com satisfação, o êxito que recentemente alcançamos na Assembléia Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, quando o Brasil, mais uma vez e a despeito, ainda, da clamorosamente negativa propaganda que vem sofrendo no exterior, obteve consagrada vitória, conseguindo eleger-se, com outros 26 países, para a disputadíssima posição de Membro do Conselho Permanente daquela egrégia e prestigiosa Organização de que fazem parte 120 nações.

Bem quiséramos alongar-nos, Senhores, a discorrer sobre palpitantes assuntos de indiscutíveis atualidade; sentimos, porém, que não devemos abusar da cavalheiresca atenção que nos é dispensada.

Desejamos aproveitar os últimos instantes deste salutar encontro para renovar a V. Ex.^a, Senhor General Orlando Geisel, os mais sinceros reconhecimento pela bela mensagem que nos trouxe em nome da Marinha e do Exército, fruto legítimo de sua invulgar cultura e excepcional fidalguia; e para agradecer aos nobres companheiros que aqui comparecendo, deram especial realce à solenidade e muito nos honraram com sua desvanecedora solidariedade. Agradecemos, também, particularmente, aos Ilm.^{as} Srs. Adidos e demais representantes estrangeiros a participação neste momento de júbilo para a Aeronáutica Brasileira.

E, ao entrarmos nesta singela peroração deste apagado e despreten-sioso discurso, em que tivemos apenas a intenção de ressaltar figuras e fei-

tos de relêvo histórico; de prestar uma sincera e comovida homenagem ao Aviador Brasileiro, entre os quais recordemos, com especial carinho, os que patrioticamente se imolaram a serviço da Pátria; e de agradecer as iniludíveis provas de solidariedade que, em nossa pessoa, os companhei-

ros da Marinha e do Exército vêm prestar à Força Aérea Brasileira — nesta simples peroração, seja-nos permitido reafirmar sem vacilações, em nome das corporações irmãs aqui tão excelentemente representadas pela alta cúpula de seus respectivos Quadros, que as Forças Armadas, na una-

nimidade que resulta das lutas que enfrentaram juntas, da identidade dos ideais e da união que selaram como perene, conjugarão todos os esforços para assegurar ao eminente Presidente da República as condições indispensáveis ao seu fecundo labor em bem do Brasil".

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 1971

As 15 horas do dia 3 de novembro de 1971, no Auditório do Senado Federal, sob a Presidência do Sr. Aderbal Jurema, presentes os Srs. Senadores Mattos Leão, Ruy Santos, Antônio Carlos, Benedito Ferreira, Helvidio Nunes, Flávio Brito, Amaral Peixoto, Dinarte Mariz, Carvalho Pinto, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Augusto Franco, Wilson Gonçalves, Adalberto Senna, Benjamin Farah e Tarso Dutra e os Srs. Deputados Nossier de Almeida, Américo de Souza, Furtado Leite, Gonzaga Vasconcelos, Manoel Rodrigues, Bias Fortes, Manoel Almeida, Arthur Santos, Ary Alcântara, Renato Azeredo, Aldo Fagundes, Jairo Brum, Dirceu Cardoso, Padre Nobre, Luiz Garcia, Bento Gonçalves, Ruy Lino, Wilson Falcão, Manoel Novaes, Pedro Carneiro, Eraldo Lemos, Dyrno Pires, Ivo Braga, Sílvio Barros, Leopoldo Peres, Maia Neto, Pires Sabola, Vargas Oliveira, Albino Zeni, Osnelli Martinelli, Oswaldo Zanello, Vingt Rosado, Ozires Pontes e Vinicius Cansanção, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores João Cleofas e Virgílio Távora e os Srs. Deputados Alvaro Galdêncio, Alair Ferreira, Márcio Paes, Baptista Ramos, Monteiro de Barros, Sales Filho, Norberto Schmidt, Henrique Alves, Ney Ferreira e Marcelo Medeiros.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senador Tarso Dutra, que lê parecer favorável às emendas n.ºs 1-R a 5-R e 35 e ao Projeto de Lei n.º 12, de 1971, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura e contrário às demais emendas apresentadas.

Em votação, a Comissão manifesta-se pela aprovação da Subemenda à emenda n.º 35, das emendas do Relator de n.ºs 1-R a 3-R e das Subemendas às emendas de n.ºs 4-R, 5-R e 52 e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

A seguir, são lidos os seguintes pareceres ao Projeto de Lei n.º 13, de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972 — Ministério do Interior:

Pelo Sr. Deputado Bento Gonçalves

— favorável à Parte Geral do Ministério do Interior;

Pelo Sr. Deputado Leopoldo Peres

— favorável a parte da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e contrário às emendas apresentadas.

Pelo Sr. Deputado Bento Gonçalves

— favorável a parte da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, e contrário às emendas apresentadas;

Pelo Sr. Deputado Ozires Pontes

— favorável a parte do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e contrário às emendas apresentadas;

Pelo Sr. Deputado Manoel de Almeida

— Favorável a parte dos Territórios.

Os pareceres são aprovados pela Comissão, com voto vencido do Sr. Deputado Vinicius Cansanção, no que toca ao parecer contrário às emendas, nas partes da SUDAM, SUVALE.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1971

As 15 horas do dia 9 de novembro de 1971, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Deputado Aderbal Jurema, presentes os Srs. Senadores Mattos Leão, Ruy Santos, Antônio Carlos, Benedito Ferreira, Helvidio Nunes, Flávio Brito, Amaral Peixoto, Dinarte Mariz, Carvalho Pinto, Saldanha Derzi, Alexandre Costa, Augusto Franco, Wilson Gonçalves, Adalberto Senna, Benjamin Farah e Tarso Dutra e os Srs. Deputados Nossier de Almeida, Américo de Souza, Furtado Leite, Gonzaga Vasconcelos, Manoel Rodrigues, Bias Fortes, Manoel Almeida, Arthur Santos, Ary Alcântara, Renato Azeredo, Aldo Fagundes, Jairo Brum, Dirceu Cardoso, Padre Nobre, Luiz Garcia, Bento Gonçalves, Ruy Lino, Wilson Falcão, Manoel Novaes, Pedro Carneiro, Eraldo Lemos, Dyrno Pires, Ivo Braga, Sílvio Barros, Leopoldo Peres, Maia Neto, Pires Sabola, Vargas Oliveira, Albino Zeni, Osnelli Martinelli, Oswaldo Zanello, Vingt Rosado, Ozires Pontes e Vinicius Cansanção, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores João Cleofas e Virgílio Távora e os Srs. Deputados Alvaro Galdêncio, Alair Ferreira, Márcio Paes, Baptista Ramos, Monteiro de Barros, Sales Filho, Norberto Schmidt, Henrique Alves, Ney Ferreira e Marcelo Medeiros.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres oferecidos ao Projeto de Lei n.º 13, de 1971, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1972:

Pelo Sr. Deputado Dyrno Pires

— favorável ao Projeto e às emendas n.ºs 79, 115, 128, 153, 156, 159, 213 e 204 (com 5.000.000,00) oferecidas ao Ministério dos Transportes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Rêde Ferroviária Federal S/A — Departamento Nacional de Estradas de Ferro e contrário às demais emendas apresentadas; e

— favorável ao Projeto e às emendas n.ºs 482, 483, 485, 489, 498 e 499 oferecidas ao Ministério dos Transportes — Parte Geral — Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e contrário às demais emendas apresentadas.

Pelo Sr. Deputado Manoel Novais

— favorável ao Projeto e à subemenda às Emendas n.ºs 35 e 37 oferecidas aos Encargos Gerais da União e contrário às demais emendas apresentadas.

Pelo Sr. Senador Antônio Carlos

— favorável ao Projeto na parte referente ao Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul e contrário à emenda apresentada de n.º 1.

Pelo Sr. Deputado Jairo Brum

— favorável ao Projeto na parte referente ao Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul e contrário às emendas apresentadas;

— favorável ao Projeto na parte referente ao Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e contrário às emendas apresentadas; e

— favorável ao Projeto na parte referente ao Ministério do Interior — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e contrário às demais emendas apresentadas.

Finalmente, o Sr. Senador Tarso Dutra lê parecer favorável ao Projeto e às emendas de n.ºs 1-R a 5-R, oferecendo ainda subemendas às emendas n.ºs 1.276 e 2.074 e contrário às demais emendas apresentadas, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura.

Em discussão, usa da palavra o Sr. Senador Ruy Santos, manifestando-se contrariamente à subemenda à emenda n.º 1.276.

Em seguida, o Sr. Deputado Dyrno Pires apresenta destaque para aprovação da emenda n.º 1.275.

Em votação, a Comissão aprova o Projeto, as emendas de n.ºs 1-R a 5-R, bem como a subemenda n.º 1.275 e rejeita as demais emendas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

22.^a Reunião, realizada em 9-11-71,
às 15,30 horas.

As quinze horas e trinta minutos do dia nove de novembro de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Adalberto Sena, Saldanha Derzi, Benedito Ferreira, Antônio Fernandes, Heitor Dias, Osires Teixeira, Dinarte Mariz e Fernando Corrêa, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala das Comissões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Eurico Rezende e Emival Caiado.

Inicialmente, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão do trabalho realizado pela Assessoria da Comissão do Distrito Federal sobre a criação de um Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, bem como, sugere o encaminhamento deste trabalho ao Governo do Distrito Federal, tendo em vista estar a sessão legislativa se encerrando.

Usando da palavra, o Senador Osires Teixeira sugere, também, seja encaminhado ao Presidente da República o citado trabalho, tendo em vista o recente Decreto-lei baixado por Sua Excelência, instituindo o PRODOESTE. O Se-

nador Benedito Ferreira manifesta seu inteiro apoio ao Senador Osires Teixeira.

Por fim, a Comissão aprova o envio das sugestões tanto ao Governo do Distrito Federal quanto ao Presidente da República.

Dos pareceres constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Antônio Fernandes:

— parecer favorável à emenda de autoria do Senador Ruy Santos sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 80, de 1971, que extingue a garantia de instância nos recursos de decisão administrativa fiscal a que se refere o artigo 259, da Lei n.º 4.191, de 24 de dezembro de 1968, aplicável no Distrito Federal, e dá outras providências.

Pelo Senador Fernando Corrêa:

— parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 90, de 1971, que isenta do pagamento dos impostos predial e territorial urbano e de transmissão, no Distrito Federal, imóveis adquiridos por componentes da Força Expedicionária Brasileira.

Pelo Senador Osires Teixeira:

— parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1971, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.

Pelo Senador Saldanha Derzi:

— parecer pela aprovação da Redação Final do Projeto de Lei do Senado n.º 82, de 1971, que aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1972/1974.

Durante a discussão dos pareceres, usam da palavra, para discuti-los, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Saldanha Derzi, Dinarte Mariz e Heitor Dias.

Em votação, são os pareceres aprovados por unanimidade pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente distribui ao Senador Osires Teixeira o Ofício n.º 34, de 1971, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando as Contas Gerais do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1970.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

15.^a Reunião, realizada em 10-11-71,
às 15 horas.

As quinze horas do dia dez de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Carvalho Pinto, Presidente, Wilson Gonçalves, Ruy Santos, Nelson Carneiro, Danton Jobim, Saldanha Derzi, Fernando Corrêa, Magalhães Pinto, Amaral Peixoto, José Lindoso, José Sarney e Accioly Filho, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado, na Sala de Reuniões.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Filinto Müller, Antônio Carlos, Arnon de Mello, Lourival Baptista, João Calmon e Franco Montoro.

Inicialmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nelson Carneiro que faz uma demorada exposição sobre a participação da Delegação Brasileira à Assembléia Geral das Nações Unidas, da qual fez parte.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Wilson Gonçalves que lê seu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1971, que aprova o Protocolo de Emenda ao artigo 56 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feito em Chicago, em 1944, e aprovado pela Assembléia da Organização da Aviação Civil Internacional, reunida em Viena em sua XVIII Sessão, no período de 15 de junho a 8 de julho de 1971.

Em discussão e votação, a Comissão aprova o parecer.

Usando da palavra, o Senador Danton Jobim dá seu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/71 que aprova o texto do Acórdão sobre Cooperação Comercial entre a República Federativa do Brasil e a República do Iraque, firmado em Bagdá a 11 de maio de 1971.

A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer.

Finalmente, o Senador Danton Jobim relata favoravelmente o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1971, que aprova o texto da Convenção sobre Igualdade de Direitos e Deveres entre Brasileiros e Portugueses, firmado em Brasília, a 7 de setembro de 1971.

Em discussão, usam da palavra os Senhores Senadores Ruy Santos, Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro. A seguir, a Comissão aprova pedido de vista do Senador Nelson Carneiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

30.^a Reunião, realizada em 10 de novembro de 1971.

As 21 horas do dia 10 de novembro de 1971, sob a presidência do Sr. Virgílio Távora, presentes os Srs. Mattos Leão, Dinarte Mariz, Geraldo Mesquita, Franco Montoro, Carvalho Pinto, Flávio Brito, Alexandre Costa, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Lourival Baptista, Amaral Pei-

xoto, Tarso Dutra, Wilson Gonçalves e Nelson Carneiro, reúne-se, em sua Sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Celso Ramos, Fausto Castelo-Branco e Jessé Freire.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Mattos Leão que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1971, que dá nova redação ao § 1.º do Art. 5.º da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, que institui o cadastro permanente das admissões e dispensas de empregados, estabelece medidas contra o desemprego e de assistência aos desempregados, e dá outras providências.

Com restrições do Sr. Franco Montoro é o parecer aprovado pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Ruy Santos lê parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 93, de 1971-DF, que dispõe sobre a remuneração dos funcionários do Fisco do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Prosseguindo, o Sr. Carvalho Pinto oferece parecer favorável, aprovado pela Comissão, apresentando Projeto de Resolução ao Ofício S-35, de 1971, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando aprovação do Senado Federal aos contratos celebrados entre o Instituto de Pesquisas Tecnológicas da Universidade de São Paulo — IPT respectivamente com a Mitsui & Co. Ltd., com sede em Tóquio, e a Mitsui & Co. (U.S.A.), com sede em Nova Iorque.

Finalmente, o Sr. Flávio Brito lê parecer favorável com 2 emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Com restrições do Sr. Nelson Carneiro, a Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	LIDERANÇA DA MINORIA
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Gulomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTE

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — R. 313

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.

Local: 11º andar do Anexo

Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.

Local: Anexo — 11º andar.

Telefone: 24-1805 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Brito
Mattos Leão

SUPLENTE

ARENA

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

Daniel Krieger
Accioly Filho
Milton Campos
Wilson Gonçalves
Gustavo Capanema
José Lindoso
José Sarney
Emival Calado
Helvidio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto
Orlando Zancaner
Arnon de Mello
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres

MDB

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Catte Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
Emival Calado

SUPLENTE

ARENA

Paulo Torres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Augusto Franco
Orlando Zancaner
Paulo Guerra
Milton Cabral
Helvidio Nunes
José Lindoso

SUPLENTE**ARENA**

Domicio Gondim
Milton Campos
Geraldo Mesquita
Flávio Brito
Leandro Maciel

MDB

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala das Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

SUPLENTE**ARENA**

Arnon de Mello
Helvidio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

COMPOSIÇÃO**TITULARES**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castello-Branco
Ruy Santos
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra

SUPLENTE**ARENA**

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Minton Trindade
Dinarte Mariz
Emival Caiado
Flávio Brito
Eurico Rezende

MDB

Amaral Peixoto

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças. — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

Heitor Dias
Domicio Gondim
Paulo Tôres
Benedito Ferreira
Eurico Rezende
Orlando Zancaner

SUPLENTE**ARENA**

Wilson Campos
Accloly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Lulz Cavalcante

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guimard

Milton Trindade

Domicio Gondim

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Filinto Müller

Emival Calado

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Filinto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzi

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Celso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Paulo Tórres
Luiz Cavalcante
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

Milton Trindade
Alexandre Costa
Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: terça-feira, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heltor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanem
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quarta-feira, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 312

Reuniões: quarta-feira, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisto pela Diretoria de Informação Legislativa e Impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

"Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências."

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

"Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências."

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em S. Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C.P. 5534

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao nôvo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

- 1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria
 - Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
 - Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).
- 2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

— "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas) — "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

— "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

— Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à **Fundação Getúlio Vargas** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Podêres

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria n.º 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginália (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consulente, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

- | | |
|---|------|
| a) Classificação, por artigo, do Código Civil | V |
| b) Legislação Complementar | CLXV |

II PARTE

- | | |
|---|----|
| a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil | 1 |
| b) Julgamentos | 27 |

III PARTE

- | | |
|--|-----|
| a) Índice alfabético remissivo | 389 |
| b) Índice numérico por espécie de processo | 458 |

Preço do volume com 680 páginas em brochura Cr\$ 30,00

Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2029 — C. P. 5534

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção
LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS:

— março n.º 1 (1964)	5,00
— junho n.º 2 (1964)	5,00
— setembro n.º 3 (1964)	esgotada
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	5,00
— setembro n.º 7 (1965)	5,00
— dezembro n.º 8 (1965)	esgotada
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 10, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outub./novemb./dezemb. número 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro números 15 e 16 (1967)	5,00
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 A 20, enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar.

ANO VI — N.º 21 — JANEIRO A MARÇO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Financeiro na Constituição de 1967

Ministro Aliomar Baleeiro

O Direito Penal na Constituição de 1967

Professor Luiz Vicente Cernicchiaro

Abuso de Poder das Comissões Parlamentares de Inquérito

Professor Roberto Rosas

O Tribunal de Contas e as Deliberações sobre Julgamento da Legalidade das Concessões

Doutor Sebastião B. Affonso

Contrôle Financeiro das Autarquias e Empresas Públicas

Doutor Heitor Luz Filho

DOCUMENTAÇÃO

Suplência

Norma Izabel Ribeiro Martins

PESQUISA

O Parlamentarismo na República

Sara Ramos de Figueirêdo

ANO VI — N.º 22 — ABRIL A JUNHO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

O Direito Processual na Constituição de 1967

Professor Francisco Manoel Xavier de Albuquerque

Tratamento Jurídico das Revoluções

Doutor Clóvis Ramalhe

O Negócio Jurídico Intitulado "Fica" e seus Problemas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Dos Recursos em Ações Acidentárias

Doutor Paulo Guimarães de Almeida

PROCESSO LEGISLATIVO

Vetos — Legislação do Distrito Federal

Jéssé de Azevedo Barquero e Santyno Mendes dos Santos

DOCUMENTAÇÃO

Regulamentação das Profissões — Técnico de Administração e Economista

PESQUISA

Capitais Estrangeiros no Brasil

Ivo Sequeira Batista

ANO VI — N.º 23 — JULHO A SETEMBRO DE 1969 — 5,00

COLABORAÇÃO

Da Função da Lei na Vida dos Entes Paraestatais

Deputado Rubem Nogueira

Do Processo das Ações Sumárias Trabalhistas

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos do Contrôlo da Constitucionalidade das Leis

Professor Roberto Rosas

Disponibilidade Gráfico-Editorial da Imprensa Especializada

Professor Roberto Átila Amaral Vieira

DOCUMENTAÇÃO

A Presidência do Congresso Nacional — Incompatibilidades

Sara Ramos de Figueirêdo

A Profissão de Jornalista

Fernando Giuberti Nogueira

ANO VI — N.º 24 — OUTUBRO A DEZEMBRO

DE 1969 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade de Decretos-leis sobre Inelegibilidades

Senador Josaphat Marinho

Aspectos do Poder Judiciário Americano e Brasileiro

Professor Paulino Jacques

Mandatum in Rem Suam

Desemb. Domingos Sávio Brandão Lima

Aspectos dos Tribunais de Contas

Professor Roberto Rosas

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL

1ª parte:

I — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria,

II — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940),

III — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

CÓDIGO PENAL

2ª parte: Quadro Comparativo

Decreto-lei n.º 1.004/69 e Decreto-lei n.º 2.848/40 com legislação correlata,

Leyla Castello Branco Rangel

ANO VII — N.º 25 — JANEIRO A MARÇO DE 1970 — 10,00

HOMENAGEM

Senador Aloysio de Carvalho Filho

COLABORAÇÃO

Evolução Histórica e Perspectivas Atuais do Estado

Professor Wilson Accioli de Vasconcellos

A Suprema Corte dos Estados Unidos da América

Professor Geraldo Ataliba

A Eterna Presença de Ruy na Vida Jurídica Brasileira

Professor Otto Gil

X Congresso Internacional de Direito Penal

Professora Armida Bergamini Miotto

A Sentença Normativa e sua Classificação

Professor Paulo Emilio Ribeiro Vilhena

PROCESSO LEGISLATIVO

DECRETOS-LEIS

Jésse de Azevedo Barquero

DOCUMENTAÇÃO

Advocacia — Excertos Legislativos

Adolfo Eric de Toledo

CÓDIGOS

Código de Direito do Autor

Rogério Costa Rodrigues

ANO VII — N.º 26 — ABRIL A JUNHO DE 1970 — 10,00

COLABORAÇÃO

Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia

Senador Josaphat Marinho

Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas

Professor Pinto Ferreira

Poder de Iniciativa das Leis

Professor Roberto Rosas

O Sistema Representativo

Professor Paulo Bonavides

CÓDIGOS

CÓDIGO PENAL MILITAR

1.ª parte:

I — Anteprojeto de Código Penal Militar

Autor: Ivo D'Aquino

II — Exposição de Motivos

Ministro Gama e Silva

2.ª parte:

Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-1944

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

JUSTIÇA MILITAR E SEGURANÇA NACIONAL

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

ANO VII — N.º 27 — JULHO A SETEMBRO DE 1970 — 10,00

APRESENTAÇÃO

Simpósio de Conferências e Debates Sobre o Novo Código Penal e o Novo Código Penal Militar

Punição da Pirataria Marítima e Aérea

Professor Haroldo Valladão

Visão Panorâmica do Novo Código Penal

Professor Benjamin de Moraes

A Menoridade e o Novo Código Penal

Professor Allyrio Cavallieri

Inovações da Parte Geral do Novo Código Penal

Professor Rafael Cirigliano Filho

Desporto e Direito Penal

Jurista Francisco de Assis Serrano Neves

Dependência (Toxicomania) e o Novo Código Penal

Professor Oswaldo Moraes de Andrade

O Novo Código Penal Militar

Professor Ivo D'Aquino

Aspectos Criminológicos do Novo Código Penal

Professor Virgílio Luiz Donnici

A Medicina Legal e o Novo Código Penal

Professor Olímpio Pereira da Silva

Direito Penal do Trabalho

Professor Evaristo de Moraes Filho

O Novo Código Penal e a Execução da Pena

Doutor Nerval Cardoso

Direito Penal Financeiro

Professor Sérgio do Rego Macedo

Os Crimes Contra a Propriedade Industrial no Novo Código Penal

Professor Carlos Henrique de Carvalho Fróes

A Civilização Ocidental e o Novo Código Penal Brasileiro

Jurista Alcino Pinto Falcão

ANO VII — N.º 28 — OUTUBRO A DEZEMBRO DE 1970 — 10,00

ÍNDICE

COLABORAÇÃO

A Administração Indireta no Estado Brasileiro

Professor Paulino Jacques

O Papel dos Tribunais de Contas e o Desenvolvimento Nacional

Professor José Luiz Anhaia Mello

O Imposto Único sobre Minerais e a Reforma Constitucional de 1969

Dr. Amâncio José de Souza Netto

Problemas Jurídicos da Poluição do Som

Desembargador Gervásio Leite

O Direito Penitenciário — Importância e Necessidade do seu Estudo

Professora Armida Bergamini Miotto

Regime Jurídico dos Militares do Distrito Federal

Dr. José Guilherme Villela

O Direito não é, está sendo

Doutor R. A. Amaral Vieira

PROCESSO LEGISLATIVO

Algumas Inovações da Emenda Constitucional n.º 1/69

Diretoria de Informação Legislativa

PESQUISA

Júri — A Soberania dos Veredictos

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

ARQUIVO HISTÓRICO

Documentos sobre o Índio Brasileiro (1500—1822) — 1.ª parte

Leda Maria Cardoso Naud

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20